

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.

Exercício: 2013.

Processo: 59500.000987/2014-88.

Município: Brasília – DF.

Relatório nº: 2014.06275.

UCI Executora: SFC/DIINT - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional.

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 2014.06275, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, entidade vinculada ao Ministério da Integração Nacional – MI.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21.7.2014 a 1.º.8.2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, feitos por amostragem de itens e considerando resultados de ações de controle/acompanhamentos realizados pela CGU no decorrer do exercício de 2013.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: 1ª) Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; 2ª) Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Assim, este relatório consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da Ata da Reunião realizada em 8.11.2013, entre a DIINT/SFC/CGU-PR (Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional) e a SecobHidroFerrovia/TCU (Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias), foram efetuadas análises relativas aos seguintes itens do Anexo IV da DN-TCU nº 132/2013: 1, 2, 5, 6, 11 e 12-Outros (acrescentado), conforme segue:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

As peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da DN TCU nº 63/2010 (Rol de Responsáveis e Relatório de Gestão) estão de acordo com as normas que regem a elaboração de tais peças (DN TCU nº 127/2013, DN TCU nº 132/2013 e Portaria TCU nº 175/2013). No que pertine ao ROLRESP, a Unidade apresentou os nomes que o compõem, bem como os cargos dos responsáveis e os períodos de gestão no exercício. Já o Relatório de Gestão contempla as informações de que trata o art. 5º e o Anexo II da DN TCU nº 127/2013.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O foco da análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão foi a execução das ações orçamentárias sob responsabilidade da Codevasf previstas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal e acompanhadas pela CGU em 2013. Dessa forma, foram selecionadas para análise as três ações mencionadas na tabela a seguir, que representam 57,79% dos recursos empenhados pela Codevasf em obras do PAC, cujo montante empenhado no exercício foi de R\$ 1.338.113.664,37.

Programa	Ação	Despesa Empenhada
2069	12QC	510.709.415,61
2068	10RM	229.994.699,59
2051	12G5	32.586.656,00
Total		773.290.771,20

Fonte: SIAFI Gerencial

- Ação 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria;
- Ação 10RM - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba;
- Ação 12G5 - Implantação do Sistema Adutor de Guanambi com 333 km no Estado da Bahia;

Ação 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria

Em relação aos resultados quantitativos da LOA, em 2013 foram implantadas 26.269 cisternas ante a meta programada de 51.627, correspondendo à execução física de



51%. Além disso, foram instaladas 17.346 cisternas com recursos de Restos a Pagar, totalizando 43.615 cisternas instaladas em 2013.

No que se refere aos resultados qualitativos, em 2013 a CGU realizou acompanhamento sistemático da ação 12QC (Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria), cujos resultados da Ação Piloto foram consolidados no Relatório de Acompanhamento nº 16 (RAC), de 17/09/2013.

Nesse RAC foram apontadas fragilidades no gerenciamento dos contratos de instalação e transporte de cisternas e de apoio à fiscalização e supervisão técnica. A Codevasf não demonstrou que tenha realizado acompanhamento adequado dos serviços de instalação, uma vez que não foram apresentados diários de ocorrências ou relatórios, que são instrumentos previstos no Termo de Referência do contrato. Observaram-se evidências de que o serviço de instalação não estava sendo executado de acordo com as especificações técnicas nos municípios fiscalizados, além de que o armazenamento das cisternas não observava as orientações do fabricante e não oferecia a segurança necessária aos equipamentos. Assim, concluiu-se que as condições de aquisição, armazenamento e instalação são inadequadas nos municípios fiscalizados, colocando em risco a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos.

Quanto à efetividade do programa, observou-se que ele está atendendo seu público alvo. A maioria das cisternas visitadas estava instalada e abastecida com água no momento da visita, impactando positivamente a vida dos beneficiários. Contudo, a qualidade da água é um ponto a ser aperfeiçoado, tendo em vista o alto grau de rejeição, por parte dos beneficiários, das bombas d'água manuais em ferro fundido dúctil. Dessa forma, os resultados obtidos indicam que nos municípios fiscalizados o Programa foi bem sucedido no tocante à oferta de água, mas há indícios de que a qualidade da água ainda não seja ideal para o consumo humano.

Ação 10RM - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba

Em relação aos resultados quantitativos da LOA, em 2013 foram implantados seis projetos ante a meta programada de nove projetos. Dessa forma, observa-se que a Codevasf atingiu 67% da meta física programada para o exercício. Este percentual de execução está compatível com a execução orçamentária e financeira, que correspondeu a 68% dos recursos empenhados. Esses resultados estão refletidos nos indicadores chamados de ID LOA, que visam avaliar a utilização orçamentária, eficácia no alcance das metas e eficiência na execução das metas. De acordo com o Relatório de Gestão, o indicador de “Utilização Orçamentária” ficou em 100%, demonstrando que todo valor descontingenciado foi empenhado. O indicador de “Eficácia no alcance das metas” ficou em 67%, que é o valor de execução já mencionado anteriormente. Por fim, o indicador de “Eficiência na execução das metas” ficou em 81%, que está dentro do que foi previsto.

No que se refere aos resultados qualitativos, desde 2008 a CGU acompanha esta Ação de forma sistemática. Com isso, a partir de 2009, 77 relatórios de fiscalização apontando falhas na execução dos projetos, entre as quais destacam-se deficiências de projetos básicos, falhas em licitações, falta de detalhamento de preços, ocorrências de sobrepreços, ausência de ligações intradomiciliares, falta de comprovação de comprometimento da concessionária de saneamento em operar o sistema de esgotamento quando concluído e falhas e deficiências de fiscalização da execução do



objeto de contratos e convênios, por resultarem em maior impacto prejudicial ao alcance dos objetivos da implantação da Ação 10RM.

Os relatórios foram encaminhados à Codevasf para adoção de medidas corretivas, sendo que o resultado dessas fiscalizações foi sintetizado no Relatório de Auditoria nº 2011.08169 (Avaliação da Gestão 2010), com a citação de 21 tipos de problema encontrados, o que redundou em 63 recomendações de caráter gerencial à Companhia visando evitar que os problemas se repetissem e/ou permanecessem. A análise das providências tomadas pela Codevasf constou do Relatório de Auditoria de Contas de 2012 (RA-2013.06062), item 2.1.1.1 alínea “d”.

Atualmente encontra-se em fase de revisão e ajustes finais o Relatório de Avaliação da Ação 10RM-Esgotamento Sanitário.

Ação 12G5 - Implantação do Sistema Adutor de Guanambi com 333 km no Estado da Bahia

Em relação aos resultados quantitativos, em 2013 a Codevasf executou a meta física prevista, que era de 39% de execução do projeto.

No que se refere aos resultados qualitativos, a CGU realizou ação de controle nas obras de implantação do sistema adutor de Guanambi, compreendendo análise do boletim de medição, análise de custos e inspeção física. Identificou-se que o contrato para execução das obras de engenharia bem como o contrato para aquisição de material hidráulico, lote 13, 14, 17, 18 e 20, firmados pela Codevasf foram integralmente sub-rogados à Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, por meio do Convênio nº 0.006.00/2011. Entre as constatações das ações de controle destacaram-se, em função de sua gravidade, as seguintes: a) Projeto básico deficiente, implicando na contratação de serviços adicionais equivalentes a 43% do total inicialmente contratado; b) Superfaturamento efetivo na execução dos serviços; c) Realização de aditivo contratual em percentual acima do permitido pela Lei nº 8.666/93. Deve-se destacar que a Codevasf apresentou manifestação, a qual se encontra em análise.

2.3 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Na Codevasf as transferências são realizadas de forma descentralizada e conforme o nível de delegação, pela Sede da empresa e pelas oito Superintendências Regionais. Não há na Companhia área exclusiva para gestão e acompanhamento das transferências voluntárias, especialmente convênios e termos de compromisso. Assim, de acordo com a empresa, não há como precisar a quantidade de empregados que trabalham com a gestão de transferências de recursos.

Verificou-se que há normativo interno que delega competência às diversas áreas da empresa, incluindo as Superintendências Regionais, para realização de licitações, celebração de convênios e outros, conforme os valores envolvidos. Segundo consta, atualmente o normativo em vigor é a Resolução nº 1.043, de 27/09/2011, da Diretoria Executiva.

Para análise amostral dos instrumentos de transferência foram selecionados convênios e termos de compromisso celebrados entre 2006 e 2013, de forma a contemplar objetos



em diversos estágios de execução, bem como aqueles celebrados sob a égide da IN-STN 01/97, do Decreto nº 6.170/2007 e da Lei nº 11.578/2007 (Lei do PAC).

Em relação à conformidade do objeto do plano de trabalho com os objetivos do programa governamental, verificou-se que nos processos de convênio a análise da conformidade é consubstanciada em nota técnica. Nos processos analisados as notas técnicas concluíam que os respectivos objetos estavam em conformidade com tais objetivos. Já nos processos de termos de compromisso analisados verificou-se que a Assessoria Jurídica elabora Parecer/Despacho informando que a funcional-programática está incluída no rol taxativo de obras do PAC. Após a instrução inicial, verificou-se que os processos são encaminhados à Diretoria Executiva para aprovação do instrumento de transferência. Diante do exposto, verificou-se que os procedimentos adotados pela empresa são suficientes para garantir que os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental.

Quanto à fiscalização da execução do objeto dos instrumentos de transferência, observou-se que na Codevasf há designação formal dos fiscais e que estes atuam efetivamente, conforme se pôde comprovar pelas notas técnicas, ofícios e despachos de comunicação interna, constantes dos processos.

Em relação às prestações de contas, foram identificados casos em que o conveniente as apresentou à Codevasf, sem que esta alterasse o status de “A Comprovar” para “A Aprovar”, mesmo após decorridos 24 meses. Nesse sentido, conclui-se que as informações sobre prestações de contas no SIAFI, principalmente os instrumentos na situação de “a comprovar” não espelham integralmente a realidade.

Outro aspecto verificado em relação às prestações de contas diz respeito às inspeções físicas. Sobre essa questão verificou-se que mais de 50% dos instrumentos de transferência foram celebrados pela 7ª Superintendência Regional (SR). De acordo com a Codevasf, a 7ª SR possui quadro de pessoal reduzido frente ao volume de recursos e instrumentos celebrados, e dessa forma, para dar condições básicas às atividades de fiscalização, a SR conta com o apoio de uma empresa contratada para auxiliar na fiscalização. Ainda segundo a empresa nas outras SR, em função do pequeno volume de convênios, a demanda pela realização de inspeções não é maior que a capacidade operacional da unidade.

2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A Codevasf realiza procedimentos internos de acordo com as normas de sustentabilidade ambiental, tais como reciclagem de papel, destinação correta das lâmpadas inutilizadas e campanhas internas para a conscientização dos empregados sobre o consumo racional de água, energia elétrica e papel, inclusive com publicação de guia sobre boas práticas de consumo sustentável. Existem também mecanismos para garantir a boa qualidade dos materiais de expediente adquiridos e o preço pago por eles.

Em que pese as boas práticas em uso, verificamos que a empresa não elaborou o Plano de Logística Sustentável exigido pelo art. 16 do Decreto nº 7.746/2012. Outros itens como avaliar se os produtos adquiridos são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável ou se a aquisição de produtos é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por



materiais que não prejudicam a natureza também não constam dos procedimentos adotados pela Codevasf.

Apesar de a empresa ter avaliado como “integralmente não aplicado”, conforme documento às fls. 227 do Relatório de Gestão, a UJ demonstra que já utiliza o instrumento de logística reversa em lâmpadas fluorescentes, uma vez que possui parceria firmada com empresa especializada para a correta destinação final de lâmpadas inutilizadas/queimadas. Segundo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, a logística reversa *é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.* O documento também cita, além de lâmpadas fluorescentes, outros objetos que são obrigatórios para a logística reversa: pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Observa-se que a empresa atua em diversas frentes na questão da sustentabilidade ambiental. Porém, outros procedimentos ainda não estão em prática, o que pode ser confirmado pela avaliação interna da companhia disponibilizada no relatório de gestão às fls. 226 a 228 e descrita no item 1.2.1.1 deste relatório.

A elaboração do Plano de Logística Sustentável, a ser feita pela comissão instituída pela Decisão nº 451, de 24.3.2014, deverá centralizar todas essas ações sustentáveis ao formalizá-las oficialmente, bem como viabilizar as outras ações ainda não implantadas.

Em relação aos procedimentos licitatórios para compras e contratações, verificamos, especialmente em processos de licitações regulares e de inexigibilidade de licitação, fragilidades nos controles internos da Codevasf conforme os itens 1.2.2.1 e 1.3.1.1 deste relatório. Constatamos cobrança com valor desproporcional para disponibilização do edital em meio magnético, exigência de atestados de capacidade técnica de engenharia em nome de empresa, não comprovação de consulta ao mercado para se formar o preço de referência da contratação e indicação de marca específica do produto a ser licitado sem a devida justificativa.

No que se refere às inexigibilidades, verificamos impropriedades na motivação para contratação direta e na justificativa para se aceitar o preço ofertado pela empresa.

Essas questões mostram a necessidade da Codevasf aprimorar seus controles internos de forma a não cometer as mesmas impropriedades nos próximos procedimentos licitatórios a serem realizados.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não houve, no exercício sob exame, determinação do TCU para que a CGU acompanhasse o cumprimento de diligências feitas à Codevasf.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

As recomendações emitidas à Codevasf a partir das Auditorias de Contas dos Exercícios anteriores (2010, 2011 e 2012) são acompanhadas pela CGU por meio do Plano de



Providências Permanente. A análise desse histórico considerou que ainda estão pendentes de providências duas recomendações com relação ao exercício de 2010 e duas recomendações com relação ao exercício de 2012, as quais estão sendo tratadas no item 3.1.1.1 deste relatório. Nesse sentido, ressaltamos a necessidade de priorização em solucionar os problemas detectados para que a atuação da UJ ocorra de forma tempestiva.

2.7 Avaliação do CGU/PAD

O Conselho de Administração da Codevasf, por meio da Deliberação nº 07, de 26 de abril de 2012, aprovou a criação de unidade orgânica, denominada Corregedoria, sendo responsável pelas atividades correccionais conforme descrito nos artigos 13 e 49 do Regimento Interno. A empresa solicitou ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST a inclusão da função de Chefe da Corregedoria no Plano de Funções e Gratificações – PFG da Empresa. Como esta solicitação ainda está pendente, foi nomeada uma assessora da Presidência para responder pelo setor.

O relatório de gestão (páginas 172 e 173) traz informações sobre a atual situação da Corregedoria da Codevasf. A seguir, transcrevemos trechos de interesse:

Visando a implementação da Corregedoria, a Codevasf, por meio do Ofício nº 852/2012/PR/GB, solicitou ao Ministro de Estado da Integração Nacional que pleiteasse junto ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST a inclusão da função de Chefe da Corregedoria no Plano de Funções e Gratificações – PFG da Empresa.

Todavia, ainda pendente de autorização do DEST, a Codevasf nomeou Assessora da Presidência para responder pelas atribuições constantes no Art. 13 do Regimento Interno da empresa, ou seja, para responder pela Corregedoria, ora-instituída.

Tal determinação resultou em controle dos procedimentos disciplinares, maior celeridade dos trabalhos das comissões de sindicância, saneamento dos autos, controle de prazos, instauração de procedimentos ainda pendentes, atualização do sistema CGU-PAD e início da estruturação da unidade PR/CO (Corregedoria).

A unidade de Corregedoria foi instituída em 2009 na Codevasf, embora o cadastramento no Sistema CGU-PAD tenha sido iniciado em maio de 2013 pela Chefia da Ouvidoria à época.

Atualmente, diante da manifestação do DEST em autorizar a inclusão da função de Chefe da Corregedoria, uma Assessora da Presidência foi nomeada para responder pelas atribuições de Corregedora, conforme artigo 13 do Regimento Interno da empresa, passando a cumprir os dispositivos da Portaria CGU nº 1.043/2007, especificamente os artigos 4º e 5º, e o sistema CGU-PAD tem sido devidamente atualizado.

Verifica-se do texto acima que há inconsistência de informações relacionadas à instituição da Unidade de Corregedoria da Codevasf, pois o relatório de gestão informa que ela foi instituída em 2009, enquanto a Deliberação nº 07 do Consad, que aprovou a criação dessa unidade orgânica, é de 26.4.2012.

Cabe mencionar ainda que o Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional, aprovado pela Portaria MI nº 270, de 28.7.2014 (DOU de 29.7.2014), inseriu a Corregedoria Geral do Ministério na estrutura do Gabinete do Ministro (art. 2º, VII), sendo que, dentre as competências desta consta o seguinte (art. 17, XIII):



XIII – realizar visitas, inspeções e correções nas unidades jurisdicionadas, aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, propondo as providências de estilo, quando cabíveis.

2.8 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

A Codevasf possui unidade de Auditoria Interna, sendo a mesma vinculada ao Conselho de Administração da empresa. O parecer da Auditoria Interna sobre as contas do exercício de 2013 apresenta os pontos exigidos pelo Item 1 do Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, bem como os pontos exigidos pelo Item 5.2.8 da Portaria CGU nº 133/2013, os quais são detalhados no Item 2.1.2.1 deste relatório.

Entretanto, o Regulamento da Auditoria Interna não foi modificado para prever a vedação da participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão e para ficar em concordância com a Resolução CGPAR nº 02, de 31.12.2010, conforme relatado no Item 3.1.1.1 deste relatório.

2.9 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

Verificamos que o Relatório de Gestão da Codevasf contempla os itens de conteúdo específico definidos na Parte B, Anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 127/2013. Neste caso, trata-se das ações relativas ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2.10 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A Codevasf dispõe de manual intitulado “Manual de Gestão de Convênios”, publicado em 07/03/2013 mediante a Resolução nº 167 em substituição ao manual anterior (de 2009). Em análise deste manual verificamos que o documento é bem detalhado, possuindo as seguintes sessões: Finalidade e Conceituação; Aspectos Legais para a Celebração de Convênio; O Portal dos Convênios e o Siconv; Credenciamento de Proponente; Cadastramento de Proponente; Análise e Aprovação do Cadastro de Proponente; Gestão de Convênios na Codevasf. O manual apresenta ainda fluxogramas detalhando cada etapa de execução dos convênios, com atribuição de responsabilidades. Os fluxogramas representam as seguintes etapas: Credenciamento e Cadastramento; Proposição; Formalização e Celebração; Execução; Prestação de Contas; Tomada de Contas Especial; Prestação de Contas em Tomada de Contas Especial; Recolhimento do Débito Imputado em Tomada de Contas Especial.

Além do “Manual de Gestão de Convênios” a UJ dispõe de um razoável instrumento de controle interno, que é o Sistema de Gestão de Contratos e Convênios (SIGEC), um sistema informatizado, segundo consta, desenvolvido pela própria Codevasf. De acordo com o manual do SIGEC, o Sistema permite coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir os dados de todos os instrumentos celebrados pela Empresa com a finalidade de facilitar o planejamento, controle, coordenação, análise e o processo decisório dos gestores nos níveis estratégico, tático e operacional da empresa.

Todavia, foram identificadas falhas de controle no SIGEC. O sistema se propõe a armazenar informações relativas aos instrumentos de transferência, porém os processos de prestação de contas não são cadastrados nesse sistema. De acordo com a Codevasf,



atualmente a prestação de contas não é feita via sistema. Esta etapa é realizada por meio de processo físico que fica sob a guarda das unidades contábeis (na Sede ou nas Superintendências Regionais), conforme a origem do convênio. Segundo a empresa, a Área de Gestão Estratégica está desenvolvendo, no SIGEC, módulo de prestação de contas com a finalidade de registro e acompanhamento desta etapa específica.

Diante do exposto, verifica-se que a Codevasf possui razoáveis controles relacionados à área de acompanhamento dos instrumentos de transferência, porém ainda se observam fragilidades em relação a esses controles internos. Dessa forma, mister se faz que a unidade aperfeiçoe, em especial, o sistema SIGEC, inserindo módulo de prestação de contas, conforme o parágrafo anterior.

Em relação aos controles internos da área de licitações e contratos, verificou-se que a Codevasf dispõe de documentos normativos publicados em sua intranet que visam assegurar nível de padronização quanto a orientações básicas para instrução na etapa de aquisição de fornecimentos e serviços regulamentados por legislações aplicáveis. Tais documentos contemplam a designação de atribuições e responsabilidades. A alçada de aprovação para as diferentes etapas do processo de contratação de produtos e serviços é constituída por papéis definidos nos documentos e também nos fluxos de trabalho e listas de verificação.

Apesar da existência desses documentos, foram identificadas falhas de controle na área de licitações. Exemplificando, esses controles não impediram a ocorrência, em um processo, de falhas na justificativa para aceitação do preço ofertado e na motivação para contratação direta por inexigibilidade de licitação, tampouco impediram falhas, em outro processo, na cobrança desproporcional da disponibilização do edital em meio magnético, editais solicitando atestados de capacidade técnica de engenharia em nome da empresa e não em nome do profissional, e não comprovação das consultas realizadas a empresas para se formar o preço de referência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que os controles internos da Codevasf em relação aos procedimentos licitatórios também apresentam fragilidades, visto que vêm ocorrendo desde erros mais simples, como cobrança desproporcional de edital em meio magnético, até situações complexas, como impropriedade na motivação da contratação por inexigibilidade, o que requer da UJ orientar as áreas responsáveis pelas licitações para que essas impropriedades não ocorram nos próximos procedimentos licitatórios.

2.11 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.1.1.7

Deficiências na elaboração do Edital nº 11/2013 - CODEVASF, referente à implantação de cisternas no âmbito do Programa Água para Todos, o que resultou em superestimava de materiais e serviços no valor potencial de R\$22.791.910,40 e comprometimento da garantia das cisternas.



3. Conclusão

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2014.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional



1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

1.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Instrumentos de Transferência - Atuação da UJ

Fato

Visando avaliar a gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação e termo de compromisso, foi realizada consulta ao Sistema Macros, da CGU, que consolida informações do SIAFI e do SICONV.

Na consulta foram considerados os instrumentos vigentes nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, independentemente do ano de início, de forma que fossem considerados instrumentos de transferências em diversos estágios de execução, inclusive aqueles já vencidos e que demandam atuação da empresa visando requisitar o encaminhamento da prestação de contas ou instauração de Tomada de Contas Especial. Nesse sentido, foram obtidos os seguintes quantitativos:

Quantitativo de instrumentos vigentes por ano de celebração

Ano de Celebração	Tipo de Instrumento de Transferência	
	Convênio	Termo de Compromisso
2000	1	0
2004	2	0
2005	2	0
2006	12	0
2007	4	0
2008	128	0
2009	96	2
2010	140	2
2011	174	53
2012	35	5
2013	90	55
Total	684	117

Fonte: Sistema Macros (CGU)

Quantitativo de instrumentos vigentes por fim de vigência

Fim de Vigência	Tipo de Instrumento de Transferência	
	Convênio	Termo de Compromisso
2011	88	1
2012	98	2
2013	85	6
2014	301	84
2015	111	20
2016	1	4
Total	684	117

Fonte: Sistema Macros (CGU)



O quadro a seguir apresenta a amostra de instrumentos de transferência selecionada visando avaliar a atuação da UJ para:

- garantir que na fase de concessão os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental;
- fiscalizar a execução do objeto das transferências; e
- para analisar as prestações de contas.

Nº SIAFI	Tipo	Data de Início	Data Final	Programa/Ação
561857	Convênio	29/06/2006	21/05/2011	1305.10RM
577180	Convênio	20/11/2006	16/06/2012	1025.005E
623760	Convênio	23/04/2008	22/04/2011	1305.3429
652721	Convênio	19/12/2008	27/05/2013	1305.8845
653296	Convênio	10/06/2009	10/06/2012	1305.8845
667748	Convênio	05/11/2009	24/02/2015	0379.1686
672601	Termo de Compromisso	15/12/2011	02/12/2014	1305.7R77
672602	Termo de Compromisso	15/12/2011	02/12/2013	1305.7R77
674067	Termo de Compromisso	01/02/2013	25/06/2015	2068.10RM
674165	Termo de Compromisso	16/12/2011	31/12/2014	1305.10RM

Como se pode verificar, este quadro apresenta instrumentos de transferência celebrados entre 2006 e 2013. Nesse período houve mudança na legislação que rege a matéria, logo, a amostra escolhida possui instrumentos celebrados sob a égide da IN-STN 01/97, do Decreto nº 6.170/2007 e da Lei nº 11.578/2007 (Lei do PAC).

Independentemente do normativo aplicado, verificou-se que os processos se iniciam com a proposta de trabalho por parte do solicitante. Nesse momento ainda não está definido o tipo de instrumento de transferência a ser celebrado. A definição ocorre na fase de análise da conformidade do objeto do plano de trabalho com os objetivos do programa governamental. Quando o objeto é enquadrado como ação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estando a funcional-programática incluída em um dos inúmeros decretos que discriminam as ações do PAC, o instrumento a ser utilizado é o termo de compromisso. Nos demais casos utiliza-se o convênio ou outro instrumento congênere.

Em relação à conformidade do objeto do plano de trabalho com os objetivos do programa governamental, verificou-se que nos processos de convênio a análise da conformidade é consubstanciada em nota técnica. Nos processos analisados as notas técnicas concluíam que os respectivos objetos estavam em conformidade com tais objetivos. Já nos processos de termos de compromisso analisados verificou-se que a Assessoria Jurídica elabora Parecer/Despacho informando que a funcional-programática está incluída no rol taxativo de obras do PAC.

Após a devida instrução, os processos são encaminhados à Diretoria Executiva para aprovação do instrumento de transferência, em conformidade com o estabelecido no artigo 20 do Estatuto da Codevasf. Em todos os processos constavam cópia de Resolução aprovando o instrumento. Diante do exposto, verifica-se que os procedimentos adotados pela empresa são suficientes para garantir que os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental.

Em relação à fiscalização da execução do objeto dos instrumentos de transferência, na Codevasf existe a figura do “Fiscal do Convênio”. O fiscal do convênio é um servidor



designado para acompanhar, coordenar e fiscalizar os convênios e termos de compromisso, possuindo as seguintes atribuições, entre outras:

- Solicitar a liberação dos recursos por meio do Sistema de Gestão de Contratos e Convênios (SIGEC);
- Realizar análise técnica das solicitações de ajuste nos convênios/termos de compromisso. Caso a solicitação de ajuste seja recusada, registrar o indeferimento no Siconv (no caso de convênios);
- Analisar, quanto ao aspecto formal, bem como a aprovação, os processos licitatórios realizados pelo convenente, em especial quanto ao atendimento ao disposto nos arts. 38 e 40 da Lei nº 8.666/93;
- Análise técnica do cumprimento do objeto em relação ao estabelecido no plano de trabalho e no Projeto Básico ou Termo de Referência.

Nesse sentido, nos processos analisados ficou evidenciado que existem fiscais formalmente designados. Nos autos dos processos foi possível identificar diversos documentos produzidos pelos fiscais, tais como notas técnicas, ofícios e despachos de comunicação interna, demonstrando que os fiscais tem atuação ativa na fiscalização da execução do objeto das transferências.

Em relação à análise das prestações de contas, foram identificadas falhas que serão relatadas em item específico desse relatório.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Falta de atualizações tempestivas no SIAFI do status de prestação de contas de convênios.

Fato

Conforme informado no item 1.1.1.1 deste relatório, foi selecionada amostra de instrumentos de transferência visando avaliar a atuação da UJ para analisar as prestações de contas.

Dos 10 instrumentos da amostra, cinco convênios estavam aptos a terem suas Prestações de Contas Finais (PCF) analisadas. Observou-se que na Codevasf os documentos das prestações de contas (parciais e final) são autuados em processos distintos do processo de formalização do instrumento de transferência. Nesse sentido, por meio da SA-2014.06275/003, de 24/07/2014, solicitamos os processos de PCF desses cinco convênios. O quadro a seguir demonstra a situação das transferências:

Nº SIAFI	Fim da Vigência	Prazo da PCF	A Comprovar (R\$)	A Aprovar (R\$)	Inadimplência Efetiva (R\$)	Status
561857	21/05/2011	20/07/2011	-	4.752.574,94	-	Adimplente
577180	16/06/2012	15/08/2012	272.166,97	-	-	Adimplente
623760	22/04/2011	21/06/2011	-	-	1.135.716,87	Inadimplente
652721	27/05/2013	26/07/2013	-	-	-	Concluído
653296	10/06/2012	09/08/2012	429.550,00	-	-	Adimplente

Fonte: SIAFI

Verifica-se, pelo quadro anterior, que apesar de decorrido tempo razoável desde o prazo para apresentação da PCF e sua consequente análise, três convênios da amostra ainda



não tiveram suas contas finalizadas. Consta-se inclusive que, de acordo com o SIAFI, dois desses convênios possuem valores a comprovar, fato que exigiria o registro de inadimplência naquele sistema, ressaltando que os convênios estão adimplentes. Segue análise desses três convênios:

a) Convênio SIAFI 561857:

Em relação ao Convênio SIAFI 561857, celebrado com o município de Santa Maria da Vitória/BA, verificou-se que a PCF foi apresentada pelo conveniente e está sendo analisada pela Codevasf. Na análise foram identificadas pendências, as quais foram encaminhadas ao gestor para que pudessem ser sanadas. O gestor informou que as impropriedades foram cometidas pelo ex-gestor, e nesse sentido o município promoveu ação judicial perante a Justiça Federal com o intuito de elucidar questionamentos apresentados na execução do objeto do convênio. Apesar do exposto, o gestor atual solicitou prazo para que pudesse efetuar o levantamento dos trabalhos realizados constantes em planilhas de medição. Dessa forma, observou-se que o gestor está tomando as medidas cabíveis para que a PCF possa ser analisada.

b) Convênio SIAFI 577180:

Nesse convênio foram identificadas falhas relacionadas à atualização do SIAFI.

Nos autos do processo de formalização do convênio (processo 59500.000044/2006-45) consta a celebração do 11º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo de vigência até 12/12/2012. Esse termo aditivo foi devidamente homologado pela Diretoria Executiva em 14/06/2012 e publicado no Diário Oficial da União (DOU 3, pag. 78, 14/08/2012). Entretanto, esse aditivo não foi cadastrado no SIAFI, constando naquele sistema vigência até 16/06/2012.

A PCF foi encaminhada pela Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE em 07/11/2012. Para a análise dos documentos foi instaurado o processo 59530.001536/2012-49. Na penúltima folha do processo (fl. 31) consta parecer simplificado, de 16/11/2012, por meio do qual a Codevasf relata que todos os serviços e metas físicas foram devidamente implantados, atendendo plenamente o plano de trabalho do convênio e metas requeridas.

A IN-STN nº 01/97 e a Portaria Interministerial nº 127/2008, vigentes à época, estabelecem que o recebimento da PCF deve ser registrado no SIAFI/SICONV, conforme pode ser visto nos seguintes extratos:

“IN-STN 01/97

Art.31

(...)

§ 2º Recebida a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar, no SIAFI, o registro do recebimento.”

“Portaria Interministerial nº 127/2008

Art. 58

(...)

Parágrafo único. O concedente ou contratante deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.”



Diante do exposto, dado que a PCF foi apresentada, o status do convênio no SIAFI deveria ser alterado de “A Comprovar” para “A Aprovar”, fato que não ocorreu, em descumprimento aos normativos supracitados.

Tais impropriedades foram encaminhadas à Codevasf mediante a Nota de Auditoria nº 2014.06275/02, de 01/08/2014, com prazo para alteração no SIAFI até 08/08/2014, porém até 13/08/2014 as alterações não haviam sido efetuadas.

É importante ressaltar que no Sistema de Gestão de Contratos e Convênios (SIGEC) o instrumento encontra-se concluído. O fiscal do convênio informou que a aprovação depende de análise por parte do setor de contabilidade. No processo 59530.001536/2012-49 não foram identificados documentos de análise, demonstrando que a análise da PCF está paralisada.

c) Convênio SIAFI 653296:

Nesse convênio foi identificada falha relacionada à atualização do SIAFI.

Foi analisado o processo 59530.000991/2012-27 referente à Prestação de Contas Final encaminhada pela Cooperativa de Energia de Desenvolvimento do Alto Pajeú (CERALPA) em 01/08/2012. Na folha 308 do processo consta Parecer Técnico Conclusivo, de 01/08/2012, por meio do qual o fiscal do convênio relata que a CERALPA executou os serviços de forma satisfatória e conforme o previsto, e desse modo conclui que o convênio pode ser finalizado. Tal qual como explanado anteriormente, de acordo com a IN-STN nº 01/97 e a Portaria Interministerial nº 127/2008, o status do convênio no SIAFI deveria ser alterado de “A Comprovar” para “A Aprovar”, fato que não ocorreu.

Diante do exposto, infere-se da amostra de convênios analisada que as informações do SIAFI relacionadas ao status das prestações de contas, bem como dos aditivos celebrados, não são integralmente fidedignas.

Causa

Falta de atualização tempestiva de dados dos convênios no SIAFI.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15/09/2014, a Codevasf enviou a seguinte manifestação:

"A Presidência da Codevasf solicita imediatas providências para que sejam saneadas as pendências constatadas, com vistas à conclusão dos convênios, sob pena de apuração de responsabilidade, conforme documentos abaixo:

- Convênio Siafi nº 561857: CI PR nº 123, de 10.07.2014, encaminha à 2ª Superintendência Regional, cópia da Nota Técnica nº 01/2014/Consad/AU, de 08.07.2014;

- Convênio Siafi nº 653296 e 577180: CI PR nº 164, de 28.08.2014, encaminha à 3ª Superintendência Regional, cópia da Nota Técnica nº 04/2014/Consad/AU, de 26.08.2014.

Quanto ao Convênio Siafi nº 577180 - Segue cópia do comprovante do Siafi, com as devidas atualizações, assim como cópia do 11º Termo Aditivo ao convênio."

Foram enviadas ainda cópia dos documentos supracitados.



Análise do Controle Interno

Os documentos enviados pela Codevasf referem-se a trabalhos executados pela Auditoria Interna da empresa (CONSAD/AU). Por meio desses trabalhos constatou-se a existência de diversos convênios com prazos de vigência vencidos e que permanecem registrados no Siafi nas situações de "a aprovar" e/ou "a comprovar", alguns dos quais com mais de nove anos nesse status.

Os convênios 653296 e 577180 constaram da Nota Técnica nº 04/2014/Consad/AU, de 26/08/2014, devido ao fato de que estão com prazo de vigência vencido e na situação de "a comprovar". Essa impropriedade é diferente daquela identificada pela equipe de auditoria da CGU. Na análise desses convênios a CGU constatou que as prestações de contas haviam sido enviadas à Codevasf, porém a empresa não procedeu no Siafi a alteração do status para "a aprovar", evidenciando fragilidade dos controles internos relativos às prestações de contas de convênios. Nesse sentido, permanece a impropriedade.

Outra impropriedade dizia respeito à ausência de atualização no Siafi do 11º Termo Aditivo ao convênio 577180. Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria a Codevasf atualizou essas informações no sistema. Nesse sentido, essa impropriedade está saneada.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar as rotinas administrativas com o intuito de registrar tempestivamente no SIAFI as alterações de status dos instrumentos de transferência, incluindo os convênios Siafi 653296 e 577180.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Instrumentos de Transferência - Estrutura de Pessoal.

Fato

Por meio da SA-2014.06275/001, de 16/07/2014, solicitou-se que a Codevasf informasse:

- O quantitativo de pessoal que trabalha na gestão de transferências em todas as atividades (análise das propostas, fiscalização, análise das prestações de contas, etc.);
- Como ocorre o agendamento das inspeções físicas. Nos períodos em que a demanda pela realização de inspeções é maior que a capacidade operacional da unidade, informar quais os critérios utilizados para escolha das transferências a serem fiscalizadas.

Mediante o Encaminhamento nº 16, de 08.08.2014, a Codevasf informou que as transferências são realizadas de forma descentralizada, na Sede e nas oito superintendências regionais, uma vez que a empresa não possui uma única área que executa todos os procedimentos referentes à gestão e ao acompanhamento dos convênios e termos de compromisso.



A partir dessas informações, verificamos que há normativo interno que delega competência às diversas áreas da empresa, incluindo às Superintendências Regionais, para realização de licitações, celebração de convênios e outros, conforme os valores envolvidos. Segundo consta, atualmente o normativo em vigor é a Resolução nº 1.043, de 27.09.2011, da Diretoria Executiva.

A UJ informou ainda que as transferências de recursos têm suas fases realizadas da seguinte forma:

- “1. Cadastramento de programas no SICONV - é realizado pela Gerência de Gestão Orçamentária;*
- 2. A análise e a aprovação da proposta de trabalho, plano de trabalho e do Projeto Básico ou Termo de Referência são feitas por um analista da área técnica responsável pelo instrumento e pela autoridade competente, respectivamente;*
- 3. A autorização para a celebração dos instrumentos de transferência de recursos é feita pela autoridade competente da Empresa (Presidente, Diretores de Área, Gerentes-Executivos ou Superintendentes Regionais);*
- 4. A formalização do instrumento é feita pela Assessoria Jurídica;*
- 5. A fiscalização é realizada por um fiscal indicado pela área técnica e formalmente designado pelo Presidente da Empresa (Sede) ou Superintendente Regional (superintendências regionais);*
- 6. Os dados do acompanhamento, da fiscalização e da gestão são registrados no Sistema de Gerenciamento de Contratos e Convênios - SIGEC, cujo gerenciamento é feito pelas unidades de controle de contratos e convênios, na Sede e nas Superintendências Regionais;*
- 7. A prestação de contas passa por duas análises: a técnica (realizada pelo fiscal) e a financeira (realizada pelo setor contábil); a aprovação é feita pela autoridade competente.”*

Assim, de acordo com a Codevasf, não há como precisar a quantidade de empregados que trabalham com a gestão de transferências de recursos.

Em relação às inspeções físicas, a Codevasf informou que:

“As inspeções são programadas conforme a necessidade da obra ou serviço a depender do volume de recursos, estágio, ritmo, prazo e complexidade, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, salvo quando ocorrerem fatos imprevistos ou circunstâncias que exijam visita imediata, ou seja, fora da programação. Nos períodos em que a demanda é maior que a capacidade operacional da unidade é dada prioridade à obra de maior ritmo e também de elevada complexidade.

Atualmente, a maior quantidade de transferências está na 7ª SR localizada no Piauí, representando 50% de um total de 680. A SR possui quadro de pessoal reduzido frente ao volume de recursos e instrumentos celebrados. Para dar condições básicas às atividades de fiscalização, a SR conta com o apoio de uma empresa contratada para auxiliar na fiscalização. Nas outras SRs, em função do pequeno volume de convênios, a demanda pela realização de inspeções não é maior que a capacidade operacional da unidade. Ainda sobre a 7ª SR, o agendamento da fiscalização depende do objeto do convênio, e no caso de obras, serviços e instalações, é previsto a realização, no mínimo, de 3 (três) visitas de fiscalização e acompanhamento. Essa programação de visitas está vinculada com o histórico de liberação financeira, e sempre que ocorrer registro de execução física da obra, serviço ou instalação.



No caso de aquisição de bens, tais como máquinas, equipamentos e veículos, o responsável técnico deverá realizar, no mínimo 1 (uma) visita e sempre após o registro da informação por parte do conveniente em relação ao bem adquirido e entregue.

Paralelamente com as fiscalizações programadas, como citado anteriormente, a SR também dispõe de um contrato de apoio à fiscalização, cuja programação de fiscalização consiste em visitas mensais para cada convênio vigente.”

A Codevasf também abordou essa questão no Relatório de Gestão. De acordo com a empresa, ocorreram sucessivas ampliações na sua área de atuação na última década, bem como um incremento substancial do seu *portfólio* de atribuições com a incorporação do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Programa Água para Todos e Projeto de Integração do São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF. A sua área de atuação passou dos 640 mil km² iniciais para 1,096 milhão km², abrangendo 13% do território nacional, compreendendo 9 estados e o Distrito Federal, totalizando 923 municípios. Entretanto, o seu quadro de pessoal não cresceu no ritmo das novas demandas, ocasionando dificuldades, principalmente quanto à disponibilização de técnicos para visita “in loco” das obras, que, na sua maioria, são executadas em regiões distantes da Sede ou das Superintendências Regionais.

Esta situação descrita pela Codevasf pode ser verificada no quadro a seguir, que relaciona os instrumentos vigentes em 2013:

Quantitativo de instrumentos vigentes por Superintendência

Superintendência	Quantitativo
Sede	97
1ª SR	32
2ª SR	69
3ª SR	8
4ª SR	5
5ª SR	24
6ª SR	7
7ª SR	361
8ª SR	9
Total	612

Fonte: Sistema Macros (CGU)

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Controles Internos - Ausência de módulo no SIGEC para registro de prestações de contas.

Fato

Um instrumento de controle interno utilizado na Codevasf em relação às transferências de recursos é o “Manual de Gestão de Convênios” publicado em 07.03.2013, mediante a Resolução nº 167, em substituição ao manual anterior (de 2009).

Esse manual tem como finalidade orientar os empregados da Codevasf envolvidos na operacionalização dos processos de convênios. O manual permite que os empregados realizem todas as fases de instrução dos convênios a partir de procedimentos padronizados, bem como em consonância com a legislação pertinente. De acordo com a



empresa, busca-se com tal documento aperfeiçoar o gerenciamento de todos os atos a serem executados no processo de transferência voluntária, visando alcançar os objetivos do acordo com o atendimento dos dispositivos legais, bem como ao alcance da efetividade dos resultados.

A análise do manual evidencia que este documento é bem detalhado, possuindo as seguintes sessões: Finalidade e Conceituação; Aspectos Legais para a Celebração de Convênio; O Portal dos Convênios e o Siconv; Credenciamento de Proponente; Cadastramento de Proponente; Análise e Aprovação do Cadastro de Proponente; Gestão de Convênios na Codevasf.

O manual apresenta ainda fluxogramas detalhando cada etapa de execução dos convênios com atribuição de responsabilidades. Os fluxogramas representam as seguintes etapas: Credenciamento e Cadastramento; Proposição; Formalização e Celebração; Execução; Prestação de Contas; Tomada de Contas Especial; Prestação de Contas em Tomada de Contas Especial; Recolhimento do Débito Imputado em Tomada de Contas Especial.

Outro instrumento de controle interno em utilização na Unidade é o Sistema de Gestão de Contratos e Convênios (SIGEC), que é um sistema informatizado desenvolvido pela Codevasf. De acordo com o manual do SIGEC, o Sistema permite coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir os dados de todos os instrumentos celebrados pela Empresa com a finalidade de facilitar o planejamento, controle, coordenação, análise e o processo decisório dos gestores nos níveis estratégico, tático e operacional da empresa.

A partir da utilização do SIGEC observou-se que informações básicas relacionadas às prestações de contas, como os n^{os} dos processos respectivos, não estão cadastradas nesse sistema. Conforme consta no item 1.1.1.2 deste relatório, verificou-se que na Codevasf os documentos das prestações de contas (parciais e final) são autuados em processos distintos do processo de formalização do instrumento de transferência, havendo processos separados para 1^a parcela, 2^a parcela e assim sucessivamente até a Prestação de Contas Final (PCF).

Verificou-se que no SIGEC existe indicação do número do processo de formalização do instrumento, bem como de eventuais processos abertos para formalização de termo aditivo. Por outro lado, não foi identificado campo específico relacionando o instrumento de transferência com o número do processo de prestação de contas. Em alguns convênios foi possível identificar um ou outro processo de prestação de contas parcial a partir de documentos cadastrados no sistema, porém nem sempre estes documentos estavam presentes, e mesmo naqueles poucos onde foi possível identificar tais processos as informações não representavam a totalidade dos processos referentes às prestações de contas (parciais e final). A ausência das informações das prestações de contas prejudicam as ações de controle e acompanhamento das transferências, pois torna difícil identificar o estágio da análise dessas prestações.

Diante do exposto, por meio da SA-2014.06275/003, de 24.07.2013, solicitou-se que a empresa informasse como ocorre o controle desses processos de prestação de contas e de que forma é possível correlacioná-los com os instrumentos de transferência.

Mediante o Encaminhamento n^o 16, de 08/08/2014, a Codevasf informou que atualmente a prestação de contas não é feita via sistema (SIGEC). Esta etapa é realizada por meio de processo físico que fica sob a guarda das unidades contábeis (na Sede ou



nas Superintendências Regionais), conforme a origem do convênio. De acordo com a empresa, a Área de Gestão Estratégica está desenvolvendo, no SIGEC, um módulo de prestação de contas com a finalidade de registro e acompanhamento desta etapa específica.

Causa

Implantação dos módulos do SIGEC por etapas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15/09/2014, a Codevasf enviou a seguinte manifestação:

“Atualmente, o registro da prestação de contas de convênios é feito diretamente no SICONV ou no SIAFI, conforme o caso. O registro do processo físico de prestação de contas fica sob guarda das unidades contábeis (na Sede ou nas Superintendências Regionais), conforme a origem do convênio.

Entretanto, conforme já respondido em atendimento à SA 2014.06275/003 de 27/07/2014, a Área de Gestão Estratégica está desenvolvendo, no SIGEC, um módulo de prestação de contas com a finalidade de registro e acompanhamento desta etapa específica.

O módulo terá funcionalidades complementares e integradas às dos sistemas governamentais (SIAFI e SICONV), tendo enfoque na gestão proativa de cumprimento de prazos legais da prestação de contas de convênio.”

Análise do Controle Interno

Como o módulo para inserção das prestações de contas no SIGEC ainda está em implantação, mantemos a constatação para fins de monitoramento.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar cronograma de implementação do módulo que está sendo desenvolvido no SIGEC para registro de prestações de contas.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos convenentes.

Fato

Por meio do Acompanhamento Permanente da Gestão da Codevasf, identificou-se, em três Termos de Compromisso - TC firmados com o Governo do estado de Alagoas, que, além da morosidade na execução dos objetos, por ocasião das licitações respectivas a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA/AL não cumpriu o que determina o art. 8º § 1º item IV da Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Trata-se dos seguintes TC objetivando a execução dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Delmiro Gouveia, São Brás e Belo Monte, respectivamente:



- 1) 0.073.00/2011 (Siafi-672400) – R\$19.967.344,58 - Concorrência nº 16/2013;
- 2) 0.071.00/2011 (Siafi-673286) – R\$8.315.683,98 - Concorrência nº 17/2013;
- 3) 0.070.00/2011 (Siafi-673284) – R\$5.065.143,98 - Concorrência nº 22/2013 que, de acordo com o SIGEC, foi fracassada e substituída pela Concorrência 04/2014.

Conforme verificado nos extratos dos editais dessas três licitações, publicados no DOU, a SEINFRA/AL limitou-se a dizer que as concorrências seriam realizadas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – CPL/AL, em sessão pública, e que os editais encontravam-se à disposição dos interessados na sede daquela CPL. Ressalta-se, segundo consta, que a SEINFRA não permitiu entregar esses editais em meios eletrônicos, quando deveria tê-los publicado em sua página na *internet* ou mesmo os remetido para o *site* www.compras.al.gov.br para facilitar a participação de licitantes de outros estados, com vistas a atender os preceitos da imparcialidade e publicidade do gasto público - forma semelhante é utilizada pela Codevasf, que envia os editais das suas licitações para o *site* www.comprasnet.gov.br e os divulga integralmente na página eletrônica www.codevasf.gov.br, ícone Licitações e PPP.

A propósito, transcrevemos os dispositivos da LAI então citados, incluindo o art. 1º, que versa sobre o seu campo de aplicabilidade:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

*.....
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

*.....
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;”*

Diante do exposto, conclui-se que a forma limitada em que a SEINFRA/AL disponibilizou os editais das Concorrências 16, 17 e 22/2013 acima citadas, além de infringir a Lei de Acesso à Informação, pode ter restringido o caráter competitivo desses certames ao dificultar o acesso dos interessados às informações em vista de estas não terem constado na internet.

Causa

Falha na gestão de convênios, possivelmente por não constar dos termos de transferência cláusula obrigando os convenientes ao fiel cumprimento da LAI.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15/09/2014, a Codevasf informou que irá estudar a maneira de incluir cláusula a este respeito nos futuros termos a serem celebrados.



Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade vai ao encontro do que foi tratado na reunião de Busca Conjunta de Soluções, em que foi referendada a proposta de recomendação para este item.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer constar nos termos de transferência cláusula obrigando os convenientes a observarem, por ocasião das licitações, não apenas as Leis nº 8.666/93 e nº 12.462/11, mas todo o arcabouço jurídico relativo à publicidade do procedimento, em especial o art. 8º § 1º item IV da Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação), de forma a evitar recursos que provocam o retardamento do processo, bem como restrição à competitividade.

1.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.2.1 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação das contratações sustentáveis e das práticas de sustentabilidade ambiental.

Fato

O relatório de gestão trouxe, nas páginas 226 a 228, tabela contendo a avaliação interna da empresa sobre os aspectos de gestão ambiental. Os itens e suas respectivas avaliações foram os seguintes:

- a) inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações que levem em consideração os processos de fabricação ou extração, utilização e descarte dos produtos e matérias primas: neutra;
- b) analisando os últimos 5 anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável: integralmente não aplicado;
- c) a aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos reciclados, atóxicos ou biodegradáveis): parcialmente não aplicado;
- d) nos obrigatórios estudos técnicos preliminares anteriores à elaboração dos termos de referência ou projetos básicos realizados pela unidade, é avaliado se a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO) é uma situação predominante no mercado, a fim de avaliar a possibilidade de incluí-la como requisito da contratação: integralmente não aplicado;
- e) no último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex.: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas): parcialmente aplicado;



f) no último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex.: papel reciclado): integralmente não aplicado;

g) existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga): integralmente não aplicado;

h) no modelo de execução do objeto são considerados os aspectos de logística reversa, quando aplicáveis ao objeto contratado: integralmente não aplicado;

i) a unidade possui plano de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.746/2012: integralmente não aplicado;

j) para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade (análise custo-benefício) de tais bens/produtos: integralmente não aplicado;

l) os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental: parcialmente não aplicado;

m) na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006: parcialmente aplicado.

No caso do item (a), a empresa informou que os empreendimentos licitados são objeto de licenciamento ambiental e que faz o acompanhamento do cumprimento das condicionantes das licenças exigidas. Em relação ao item (e), a Codevasf comunicou que adquire torneiras automáticas, lâmpadas econômicas e adota outras medidas para o menor consumo de água/energia. Sobre o item (m), citou também que realiza a separação dos resíduos recicláveis descartados.

Em relação aos demais itens, a companhia não considera se as empresas contratantes possuem certificação ambiental. Além disso, não houve aquisição de produtos reciclados e produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga), uma vez que as aquisições realizadas foram baseadas em adesão em registro de preços já homologados e/ou pregão, sempre se considerando o critério de “menor preço”.

Finalizando, a UJ não avalia: se os produtos adquiridos são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; se a aquisição de produtos é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza; os aspectos de durabilidade e qualidade (análise custo-benefício) dos bens/produtos adquiridos.

A Unidade não possui plano de gestão de logística sustentável nos termos do art. 16 do Decreto nº 7.746/2012 e não avalia aspectos de logística reversa nas contratações.

Na intranet da Codevasf encontramos o Guia de Boas Práticas para o Consumo Sustentável, de junho de 2013. Entre boas práticas de consumo relacionadas ao



consumo de água e energia, ao uso correto de sistemas de refrigeração/ventilação e equipamentos de informática, o guia traz uma seção referente às compras públicas sustentáveis. O seguinte trecho foi extraído do documento: *São produtos ou serviços em que o uso dos recursos naturais e materiais seja o mais eficiente possível, que haja minimização dos impactos ambientais e que não sejam exigidos gastos adicionais significativos.*

Por meio de entrevista com o responsável pela Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, questionamos os aspectos que envolvem as compras sustentáveis e as práticas sustentáveis adotadas pela empresa. Fomos informados acerca das campanhas internas com vistas à economia de recursos (água, papel, eletricidade) e sobre a existência de equipe responsável por fazer vistoria todas as sextas-feiras ao final do expediente e anotar quantos e quais equipamentos (computadores, impressoras, estabilizadores, aparelhos de ar condicionado) ficaram ligados, bem como quantos pontos de luz ficaram acesos.

O responsável pela área enfatizou a preocupação da empresa nas contratações e compras de materiais com o objetivo de atender aos critérios de sustentabilidade ambiental. Ressaltou que já ocorreu caso de compra de toner de má qualidade que estragou impressora, produto que foi comprado por conta do critério de menor preço. Informou também que esse fator é crucial nas contratações, ou seja, o equilíbrio entre o preço e a qualidade do material fornecido. Outro ponto levantado foi a questão da digitalização dos processos: informou que a Codevasf teve a iniciativa e chegou a licitar a implantação do serviço de digitalização, tratamento e rastreamento de documentos, mas o procedimento foi paralisado judicialmente por mandado de segurança. Porém, comunicou que o Ministério da Integração Nacional está com esse projeto atualmente, inclusive para todas as vinculadas.

Cabe acrescentar que foi editada a Decisão nº 451, de 24.4.2014, constituindo comissão para elaborar o Plano de Logística Sustentável da Codevasf, nos termos do art. 16 do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

- I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;*
- II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;*
- III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e*
- IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.*

Por meio da SA nº 2014.06275/001, de 21.7.2014, solicitamos que a empresa apresentasse a lista dos procedimentos licitatórios sustentáveis realizados no ano de 2013, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010.

Em resposta, por meio do Encaminhamento nº 006/2014, de 24.7.2014, a Codevasf apresentou planilha contendo a relação de contratos conforme a Instrução Normativa e a Portaria já citadas.

Dentre os itens apresentados, selecionamos para análise o Contrato nº 5.041.00/2012, firmado com a empresa Imagem Informática Ltda. para o fornecimento de 20 microcomputadores para inclusão digital de comunidades de baixa renda de centros



comunitários e associações em municípios do baixo São Francisco alagoano, sob gestão de 5ª Superintendência Regional da Codevasf. Foram licitados também, no âmbito do mesmo contrato, os estabilizadores e as impressoras. O contrato teve sua vigência de 4.3.2013 a 2.4.2013.

O respectivo edital de licitação (pregão eletrônico nº 20/2012) trouxe na descrição dos equipamentos, além das características usuais (processador, memória, potência do estabilizador, tipo de impressora), a inclusão da *Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold*.

Energy Star (www.energystar.gov) é um programa voluntário de certificação lançado pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (*EPA*, sigla do inglês) com o objetivo de economizar dinheiro e proteger o clima através da eficiência energética. O programa foi criado inicialmente para certificar computadores e monitores, tendo como meta incentivar fabricantes a fazerem produtos com baixo consumo de energia.

A Ferramenta de Avaliação Ambiental de Produtos Eletrônicos (*EPEAT*, sigla do inglês – www.epeat.com) é um método para os consumidores avaliarem o efeito de um produto sobre o meio ambiente. A ferramenta avalia os padrões ambientais do ciclo de vida e classifica os produtos em ouro, prata ou bronze baseado em critérios de desempenho ambiental. É gerenciada pelo *Green Electronics Council*, uma entidade sediada em *Portland*, Estados Unidos.

Verificamos, neste caso específico, que a Codevasf adotou critério de sustentabilidade, procurando pautar a compra por produtos certificados com relação ao gerenciamento e consumo racional de energia elétrica.

1.2.2 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Cobrança desproporcional de taxa para disponibilização de edital, exigência de atestados de capacidade técnica de engenharia em nome da empresa e ausência de consultas ao mercado para se formar o preço de referência da contratação.

Fato

Por meio da SA nº 2014.06275/001, de 16.7.2014, solicitamos que a empresa disponibilizasse os seguintes processos:

- a) 59500.002168/2012-11: fornecimento de reservatório de acumulação de água para instalação de cisternas, visando o abastecimento de comunidades rurais difusas nos estados do Maranhão, Pernambuco e Piauí;
- b) 59500.001480/2012-80: fornecimento, teste, transporte, carga e descarga de válvulas quebra-vácuo e acessórios integrantes do sistema de recalque das estações de bombeamento - eb's 100 a 500 do projeto Salitre;
- c) 59560.000373/2012-20: operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do perímetro de irrigação Salitre - edital nº 51/2012.



Em resposta, por meio dos Encaminhamentos nº 001/2014, de 21.7.2014, e 013/2014, de 31.7.2014, a Codevasf disponibilizou os processos mencionados nas alíneas “b” e “c”, cujas ocorrências principais e análises desta equipe de auditoria estão resumidas a seguir:

Processo nº 59500.001480/2012-80:

Teve como objeto a aquisição de válvulas quebra vácuo para o 3º e 4º conjunto de bombeamento, complementando o que falta no 3º (tubulações e válvulas quebra vácuo) e a aquisição de todo o 4º conjunto, referentes ao Projeto Salitre – Etapa II.

A empresa realizou consultas a fabricantes para calcular o preço de referência para a licitação, conforme o parecer às fls. 36 a 45. Entretanto, o documento citou que somente uma empresa enviou proposta comercial. A Codevasf utilizou essa proposta e fez comparações com aquisições anteriores reajustadas ao mês da análise para compor o valor de R\$529.789,06 para o fornecimento dos equipamentos.

A área jurídica questionou a escolha da modalidade de licitação (tomada de preços) em vez da utilização do pregão (fl. 159). Consta de despacho à fl. 161 que se trata de equipamento com características construtivas específicas para o Projeto Salitre e cujas especificações não são usuais no mercado, devendo ser projetado, o que exigiria avaliação prévia das empresas a fim de garantir que as mesmas terão condições de fabricar o equipamento.

Verificamos que consta do edital, item 2.8, cobrança de taxa de R\$50,00 para disponibilizar o edital e seus anexos gravados em CD aos interessados. Embora atualmente o uso da internet seja largamente difundido, o que possibilita aos licitantes visualizarem os editais de licitação sem necessidade de pagamentos extras, a taxa de R\$50,00 cobrada pela empresa não se mostra razoável por essa questão e pelo fato de que o valor deveria cobrir, tão somente, o custo da mídia utilizada. Em consulta na internet verificamos valores de até R\$0,52 por uma unidade de CD gravável. Assim, mesmo somando custo de eventual frete e caixa para armazenamento, o valor cobrado pela Codevasf ainda é bem superior.

Outra consideração a ser feita diz respeito à análise do preço de referência estabelecido para a licitação. No parecer técnico de aprovação (fls. 36 e 37) há informação de que foram consultados diversos fabricantes, mas que a Codevasf só recebeu proposta comercial de uma empresa. Entretanto, não constam no processo documentos que comprovem a realização dessas consultas, tais como ofícios, *e-mails* ou fax enviados aos fabricantes.

Em relação à qualificação técnica, o edital solicita, no item 4.2.4.3, *atestado(s) em nome da empresa*. Como a licitação foi realizada para fornecimento de equipamentos de engenharia, tendo inclusive o item 15.6 exigido que a empresa vencedora registrasse o contrato e os responsáveis técnicos no Crea com jurisdição no local de execução dos serviços, os atestados de capacidade técnica (CAT – certidão de acervo técnico) a serem apresentados são fornecidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia. E o art. 55 da Resolução Confea nº 1.025, de 30.10.2009, diz que:



Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica comprovada por atestados de capacitação deverá se dar com relação ao profissional, e não com relação à empresa.

Processo nº 59560.000373/2012-20:

Teve como objeto a contratação de execução dos serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro Irrigado Salitre, localizado no município de Juazeiro/BA, com valor global de R\$7.772.204,70.

Constou deste edital, no item 2.3.1, cobrança de taxa de R\$30,00 para disponibilizar o edital e seus anexos gravados em CD aos interessados. Assim como no outro processo licitatório analisado, nº 59500.001480/2012-80, este valor não se mostra razoável, pois deve cobrir apenas o custo da mídia utilizada.

Em relação à qualificação técnica, o edital solicita, no item 4.2.2.3, item (c), *atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares, de porte e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação. De acordo com o art. 55 da Resolução Confea nº 1.025, de 30.10.2009, a exigência de qualificação técnica comprovada por atestados de capacitação deverá se dar com relação ao profissional, e não com relação à empresa.*

Esta contratação utilizou como critérios de nota final para escolha da licitante vencedora os valores de 70% para nota técnica e 30% para nota financeira ($NF = 0,7 \times Nt + 0,3 \times Nf$). A utilização dos critérios de pesos 70% e 30% já foi objeto de questionamento na Auditoria Anual de Contas referente ao exercício 2011 da Codevasf (RA-2012.03503), em que foi abordada necessidade de justificativa para a escolha desses índices.

Neste caso, cabe mencionar que a Diretoria Executiva da Codevasf aprovou a Resolução nº 285, de 17.7.2014, que estabelece a obrigatoriedade de justificativa técnica para pontuação de critérios técnicos nas licitações do tipo técnica e preço.

Tendo em vista o envio do Relatório Preliminar, a UJ, através do Encaminhamento nº 018/2014, de 15.9.2014, apresentou a seguinte manifestação:

Nota Técnica nº 001/2014.

Data: 10 de setembro de 2014.

Origem: PR/SL.

1. No que se refere a constatação “Cobrança desproporcional de taxa para disponibilização de edital”:

A Secretaria de Licitações procedeu reanálise dos preços cobrados atualmente, e está adequando os próximos editais que serão publicados/divulgados, com a seguinte redação:

Item do Aviso do Edital (minuta):

Observação: o Edital e seus elementos constitutivos (projeto básico [memoriais e desenhos], especificações técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Caso as licitantes não



consigam fazer o download pelos sites, o Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados na sala 201, no endereço acima mencionado, telefone (61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM para gravação, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.

Item Edital (minuta):

O Edital e seus elementos constitutivos (projeto básico [memoriais e desenhos], especificações técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados na sala 201, no endereço acima mencionado, telefone (61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM para gravação, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (dozes horas) e de 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.

Desde 2008 estão sendo disponibilizados nos sites da Codevasf e do Comprasnet, de forma gratuita, todos os arquivos necessários referentes a cada licitação. Dessa forma, os licitantes não necessitam mais procurar a Secretaria de Licitações para adquirirem um edital. Desde 2009 não ocorre venda de editais.

2. No que se refere a constatação “atestados de capacidade técnica de engenharia em nome da empresa” informamos que:

Em que pesem as divergências que outrora incidiam sobre o tema, o art. 30 da Lei nº 8.666/93, ao tratar das exigências habilitatórias pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnico-operacional do licitante (pertinente à empresa), bem como a capacidade técnico-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).

Com efeito, determina a Lei nº 8.666/93 em seu art. 30 que:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Mais adiante, dispõe o texto legal, no §1º do art. 30, que a comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Subsiste, ainda, a capacidade técnico-profissional, contemplada pelo inciso I do §1º do art. 30, que é a “comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (...), vedadas as exigências de quantidades mínimas e prazos máximos.”

Sobressai, portanto, do texto da lei, que pode-se exigir tanto a capacidade técnico-operacional, quanto a capacidade técnico-profissional da licitante.

O cerne da divergência, convém que se esclareça, ocorria em razão do veto presidencial ao art. 30, §1º, II da Lei Federal, que aludia, expressamente, à capacidade técnico-operacional da empresa.



A realidade é que, apesar da supressão do inciso legal acima epigrafado, vários dispositivos da mesma Lei nº 8.666/93 continuaram a prever a comprovação, por parte da empresa, de sua capacidade técnico-operacional:

Assim, deparamos com os arts. 30, inc. II, 30, §3º, 30, §6º, 30, §10, e 33, inc. III do diploma legal já referenciado, onde permanecem exigências de demonstração de aptidão da própria empresa concorrente – e não do profissional existente em seu quadro funcional, inclusive mediante a apresentação de atestados, certidões e outros documentos idôneos (Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, NDJ, 12/2000. P. 637).

Nas lições do mestre Hely Lopes Meirelles, destaca-se que:

A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto aposto à letra b do §1º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. (Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270)

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão (BRASIL, TCU, 2006d):

Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanhamento, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal – Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos do Plenário – já se manifestou no sentido de que o art. 30, §1º, inciso I, da lei nº 8.666/93, somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O TCU no seu livro “Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudência do TCU – 4ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada – informa que:

Capacitação técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Capacidade técnico-operacional será comprovada mediante:

Apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;

Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será responsável pela execução do objeto.

Capacidade técnico-operacional refere-se à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto.

Deliberações do TCU

É cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada a



adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado. Acórdão 1417/2008 Plenário (sumário).

3. No que se refere a constatação “Ausência de consultas ao mercado para se formar o preço de referência da contratação”, informamos que foi consultada a Gerência de Custos – AD/GCT – que apresentou os esclarecimentos, conforme CI nº 50/2014, de 4/9/2014, em anexo (Anexo I).

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Constituição Federal.

Fontes de pesquisa: internet (www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14079, <http://jus.com.br/artigos/430/tcu-unifica-entendimento-do-seu-colegiado>, http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4758) e Livro do TCU – Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição.

CI nº 50/2014

Data: 04/09/2014

Em atenção à CI nº 244/2014 – PR/SL, de 04/09/2014 (cópia anexo), venho manifestar resposta ao questionamento feito pela Controladoria Geral da União – CGU, no Relatório de Auditoria nº 2014.06275 – Exercício de 2013, acerca das cotações de preço feitas para a aquisição de “Válvula quebra vácuo do Projeto Salitre – Etapa II”, processo nº 59500.001480/2012-80.

Conforme o Parecer Técnico referente ao custo do referido processo, foram consultadas dez empresas acerca do preço do insumo em questão. Dessas dez empresas, apenas duas apresentaram propostas. As outras oito empresas declinaram. Todas as empresas foram consultadas por e-mail, conforme anexo. Abaixo, segue relação das empresas consultadas, e a situação:

ITEM	EMPRESA	DATA DA CONSULTA	SITUAÇÃO
1	Asvotec Termoindustrial	08/09/2011	Declinou por e-mail
2	Hydrostec	26/09/2012	Declinou por telefone
3	Saint Gobain (Avateng)	26/09/2012	Declinou por telefone
4	Unival	27/09/2012	Declinou por telefone
5	Samson Control	27/09/2012	Declinou por telefone
6	Isoval	27/09/2012	Declinou por telefone
7	KSB Válvulas	26/09/2012	Declinou por e-mail
8	Indumental	28/09/2012	Declinou por e-mail
9	Bermad Brasil	Incluída no processo	Proposta recebida
10	Fluidotron Comercial	Incluída no processo	Proposta recebida

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Em relação à cobrança de taxa de edital, acatamos as providências informadas pela empresa de que não constarão mais dos avisos e dos editais de licitações valores para aquisição do documento.

Sobre a contratação de válvulas quebra vácuo para o 3º e 4º conjunto de bombeamento, complementando o que falta no 3º (tubulações e válvulas quebra vácuo) e a aquisição de todo o 4º conjunto, referentes ao Projeto Salitre – Etapa II, em relação às consultas ao mercado acerca de cotações de preços, acatamos a manifestação da UJ, uma vez que foram apresentados os e-mails enviados às empresas. Entretanto, ressaltamos o fato de



não termos encontrado esses documentos no respectivo processo de contratação disponibilizado para a equipe de auditoria.

Acerca dos atestados de capacidade técnica de engenharia, uma vez que o apontamento teve caráter informativo acerca da regulamentação exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, registramos esse item como informação.

1.2.2.2 CONSTATAÇÃO

Inclusão de indicação de marca em edital de pregão.

Fato

No âmbito do Acompanhamento Permanente da Gestão da Codevasf, de que trata o Ofício nº 5308/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 27/02/2014, identificou-se inconsistência relacionada ao item 28 do Pregão Eletrônico nº 93/2013, cujo edital, em seu item 2.1, exigiu marca específica de software, a marca ZWCAD, o que *a priori* estaria vedado pelo art. 15, § 7º item I da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Comprasnet, a empresa ARKISOFT TECNOLOGIA E COMÉRCIO ofereceu produto equivalente ao licitado pelo preço global de R\$13.230,00 (R\$630,00 cada), mas a vencedora foi a 3ª colocada, a STUDICA BRASIL SOFTWARE, cujo preço global negociado foi de R\$47.145,00 (R\$2.245,00 cada), considerando que o total a adquirir foi de 21 unidades. Consta ainda que a ARKISOFT impetrou recurso, que foi indeferido, conforme decisão do pregoeiro, sob alegação de que esta ofertou outro software que não atendia ao descritivo das especificações técnicas, que era o fornecimento de licenças de uso do software ZWCAD.

Nesse sentido, foi encaminhado o Ofício nº 7.850/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 31/03/2014, solicitando que a Codevasf se manifestasse sobre o assunto. Em resposta a empresa enviou o Ofício nº 232/2014/PR/GB, de 29/04/2014, juntamente com a Nota Técnica nº 01/2014 – AE/GTI/UGT, de 16/04/2014.

A Nota Técnica apresentou o seguinte teor:

“A Codevasf, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, tem como atividade fim a elaboração e acompanhamento de projetos de Engenharia. Para a elaboração desses projetos era utilizado como padrão o software AutoCAD da empresa Autodesk, entretanto, as demandas para elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia aumentaram demasiadamente com a participação da empresa nos programas de governo PAC 1 e PAC 2.

Com o aumento dessa demanda, buscou-se um software alternativo que fosse mais barato que o AutoCAD. A busca desse software se deu no período de 2010 a 2011 através de consulta às Superintendências Regionais de Montes Claros/MG, Bom Jesus da Lapa/BA, Petrolina/PE, Aracaju/SE, Penedo/AL, Juazeiro/BA, Teresina/PI e à Sede da Codevasf em Brasília, onde cada unidade esteve responsável por identificar um software alternativo ao AutoCAD que estava sendo utilizado.

O software, que foi testado e aprovado pelas Superintendências Regionais, foi o software ZWCAD. A Sede da Codevasf manteve a opção pelo software AutoCAD. Em 2012 foi realizado o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2012 do Software ZWCAD para atender as Superintendências Regionais, sendo adquiridas 6 unidades no ano de 2013.



No ano de 2013, foi lançado novo Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 93/2013 para continuar adquirindo o Software ZWCAD, mantendo a padronização do software adquirido e providenciar, em momento oportuno, o treinamento.

A adoção do modelo de padronização do parque computacional da Codevasf traz diversas vantagens como a redução dos custos de implantação, manutenção e treinamento dos empregados.

Além disso, a padronização atende ao princípio da economicidade e eficiência, permitindo otimizar o uso dos recursos públicos, melhoria na execução das atribuições e continuidade dos serviços.

A Lei nº 8.666/93, no inciso I do art. 15, determina que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Portanto, é cabível, sempre que houver necessidade e conveniência, estabelecer critérios uniformes para as contratações realizadas pela Administração, o que foi feito por meio dessa licitação.

Por fim, assegura-se, pelo exposto, a necessidade, a possibilidade e a legalidade da contratação proposta, uma vez que, amparados por motivos de ordem técnica, fica demonstrado que, na hipótese em tela, é mais vantajoso para a Codevasf continuar a utilizar solução proprietária já (sic). Informamos também que os editais e seus anexos referentes aos Pregões citados anteriormente podem ser encontrados no site da Codevasf, no link Licitações e PPP, da Sede Brasília (DF), modalidade Pregão Eletrônico.”

A manifestação da Codevasf requer a análise em dois momentos distintos: Pregão Eletrônico nº 52/2012 e Pregão Eletrônico nº 93/2013.

Antes da publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2012 a Codevasf desejava adquirir software alternativo ao AutoCad e para tanto testou o software ZWCAD. No edital desse Pregão constou que o software a ser adquirido deveria ser o ZWCAD, em desconformidade com o art. 15, § 7º item I da Lei 8.666/93, pois como estava sendo feita a escolha de um novo software, poderia ser adquirido qualquer um que atendesse às especificações.

Apesar da falha do edital, três empresas participaram do pregão, inclusive a empresa ARKISOFT TECNOLOGIA E COMÉRCIO, tendo sido ofertados os softwares GstarSOFT, ZWCAD e Autocad. O resultado final do Pregão Eletrônico nº 52/2012 foi o seguinte:

Marca	Melhor Oferta
ZWCAD	R\$ 750,00
GstarSOFT	R\$ 795,00
Autocad	R\$ 10.000,00

Observa-se que o software ZWCAD foi o escolhido devido à melhor oferta, não ocorrendo desclassificação de nenhuma empresa devido à divergência de marca. Entretanto, tal fato não justifica a falha ocorrida, pois a exigência de marca pode ter impedido a participação de outras licitantes.

Posteriormente a Codevasf lançou o Pregão Eletrônico nº 93/2013 para nova aquisição do software específico ZWCAD. Na fase de lances do pregão a empresa ARKISOFT TECNOLOGIA E COMÉRCIO ofereceu o software GstarSOFT e apresentou a melhor



proposta, porém foi desclassificada devido ao fato de seu produto ser de marca diferente daquela exigida no edital.

Conforme consta na Nota Técnica nº 01/2014, a Codevasf se justificou relatando que tal exigência de marca visou manter a padronização do parque computacional da empresa, bem como à redução dos custos de implantação, manutenção e treinamento dos empregados, dado que o software ZWCAD já estava em uso na empresa.

Situações como a do Pregão Eletrônico nº 93/2013 já foram analisadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e resultaram na publicação de diversos acórdãos com deliberações uniformes. Nesse sentido, o TCU publicou a Súmula nº 270, cujo teor é o seguinte:

“SÚMULA Nº 270

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção”.

Diante do exposto, verifica-se que a exigência de marca constante no Pregão Eletrônico nº 93/2013 é permitida pela jurisprudência do TCU, porém o mesmo não ocorreu com o Pregão Eletrônico nº 52/2012, pois neste não houve a justificativa da padronização.

Causa

Lançamento de edital de pregão com indicação da marca de produto a ser adquirido, em desconformidade com o art. 15, § 7º item I da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15/09/2014, a Codevasf enviou a seguinte manifestação:

"Analisando os dois momentos distintos, o do Pregão 52/2012 e do Pregão 93/2013. Como o próprio documento relata, não há irregularidade quanto ao uso de marca quando a justificativa se deve à padronização, fato que ocorreu quando da aquisição das licenças oriundas do Pregão 52/2012, então, objetivando a padronização, definiu-se que continuaríamos adquirindo as licenças do ZWCAD para manter a padronização, a gestão de versionamento e treinamento dos usuários do software quando da publicação do Edital 93/2013.

Com relação ao Pregão 52/2012, foi levantado pelo relatório, identificando como irregular, o fato de ter sido mencionada a marca ZWCAD no certame, vedado pelo art. 15, § 7º, item I da Lei 8.666/93. Entretanto, mesmo mencionando a marca, diversas empresas participaram da disputa ofertando softwares de marcas diferentes, sendo a melhor oferta foi oferecida com o software ZWCAD. Apesar disso, o relatório informa que esse tipo de menção de marca pode restringir a disputa por impedir a participação de outras licitantes. Por outro lado, não houve licitantes que pedissem esclarecimentos, fizessem questionamentos ou pedidos de impugnações do Edital por terem seu direito restringido em razão da impossibilidade de participação no certame por oferecerem software de marca diferente. Além disso, as empresas participantes não tiveram suas propostas desclassificadas, antes da etapa de lances, por ofertarem produto diferente do ZWCAD.

Conforme mencionado na nota Técnica da Codevasf, a Unidade de Governança de TI realizou no período de 2010 e 2011 uma consulta e avaliação interna envolvendo todas as Superintendências Regionais e Sede da Codevasf para avaliar a aquisição de um software alternativo ao AutoCAD. Apesar de não ter sido levantada uma relação de softwares para teste, cada unidade ficou responsável por identificar um software alternativo para ser adquirido em substituição ao AutoCAD em razão do seu alto custo.



Durante um período de 4 meses de avaliação, o software que atendeu às necessidades dos engenheiros da Codevasf nas Superintendências Regionais foi o software ZWCAD, sendo escolhido como adequado pelas sete Superintendências Regionais. Na Sede da Codevasf esse mesmo software não atendeu às expectativas e não substituiu o AutoCAD."

Análise do Controle Interno

Na manifestação da Codevasf constaram os seguintes pontos: a) diversas empresas participaram da disputa ofertando softwares de marcas diferentes; b) não houve licitantes que pedissem esclarecimentos, fizessem questionamentos ou pedidos de impugnações do Edital por terem seu direito restringido em razão da impossibilidade de participação no certame por oferecerem software de marca diferente; c) as empresas participantes não tiveram suas propostas desclassificadas, antes da etapa de lances, por ofertarem produto diferente do ZWCAD.

Observa-se que a resposta da Codevasf reforça o fato de que não houve restrição à participação de licitantes. Para o caso concreto do Pregão Eletrônico nº 52/2012 pode não ter ocorrido restrição à competitividade, porém isso não é justificativa para o descumprimento da lei, que veda a preferência de marca em editais.

Diante do exposto, mantemos o teor da constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Abster-se de incluir, nos editais de licitação, indicação de marca do bem a ser adquirido, salvo nas aquisições em que houver necessidade de padronização e desde que haja justificativa fundamentada previamente.

1.3 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.3.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.3.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades na contratação por inexigibilidade de licitação: ausência de justificativa da aceitação do preço apresentado pela empresa contratada.

Fato

Por meio da SA nº 2014.06275/001, de 16.7.2014, solicitamos que a empresa disponibilizasse os seguintes processos de Inexigibilidade de Licitação:

- a) 59500.002785/2011-28: execução dos serviços de readequação do projeto básico do sistema de esgotamento sanitário no município de Xique-xique, no estado da Bahia;
- b) 59500.000381/2013-61: atualização do estudo de viabilidade e do projeto básico referente ao canal do Sertão Pernambucano, localizado nos estados da Bahia e Pernambuco.

Em resposta, a Codevasf encaminhou estes autos em duas oportunidades distintas, vindo primeiramente o processo da alínea “b” e posteriormente o da alínea “a”, sequência na qual segue esta análise.



Por meio do Encaminhamento nº 004/2014, de 22.7.2014, a Codevasf disponibilizou o segundo processo. Nestes autos consta cópia do Edital nº 33/1998, que teve como objeto a elaboração do estudo de aproveitamento integrado dos recursos hídricos do projeto Sertão Pernambucano – avaliação de alternativas sócio-técnico-econômico e ambiental para o aproveitamento dos recursos de água e solo de parte da bacia hidrográfica do rio São Francisco, com área estimada de 15.000 km² desde o Lago de Sobradinho, no Município de Casa Nova/BA, até as imediações dos Municípios de Serrita e Salgueiro, em Pernambuco. O contrato com o consórcio Ecoplan-Engecorps foi assinado em 6.10.1998.

Em 10.9.2013, a Codevasf contratou novamente o consórcio Ecoplan/Engecorps, dessa vez por inexigibilidade de licitação. A empresa alegou, com base no art. 18 da Lei nº 5.194/1966, que as alterações do projeto inicial licitado pelo Edital nº 33 somente poderiam ser realizadas pelo próprio engenheiro que o elaborou:

Art. 18 - As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Entretanto, de acordo com o art. 111 da Lei nº 8.666/1993: *A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.*

Dessa forma, com a primeira licitação a Codevasf adquiriu os direitos sobre o serviço licitado. Sendo assim, não poderia contratar diretamente, por inexigibilidade, o autor do projeto, alegando que só ele poderia alterá-lo, uma vez que a própria empresa passou a ser detentora dos direitos quando da primeira licitação.

De acordo com o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o processo de inexigibilidade será instruído, no que couber, com a justificativa de preço. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1.4.2009, *é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.*

Conforme o TCU, no Acórdão Plenário nº 2.314/2008, *a justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado.*

Inicialmente, o consórcio apresentou proposta de R\$4.391.926,21. A Codevasf analisou a proposta (fl. 178 do processo) e fez apontamentos sobre os custos de alguns itens, tais como salários da equipe técnica, custo de passagens, custos de diárias, custo unitário do relatório parcial, custos de veículos e custos de combustível. Após isso, o consórcio disponibilizou nova proposta financeira no valor de R\$3.577.896,66. À fl. 246 consta despacho concluindo que o preço global da proposta está em condição de ser aceito, porém, sem justificativas para a aceitação.



Dessa forma, não consta no processo comparação de preços entre o valor apresentado pelo consórcio e outros vigentes no mercado. A ausência dessa verificação compromete o procedimento, uma vez que a Codevasf fica sem referência para avaliar se o preço apresentado pelo consórcio está adequado ao trabalho proposto.

Por meio do Encaminhamento nº 008/2014, de 28.7.2014, a Codevasf disponibilizou o primeiro processo solicitado (nº 59500.002785/2011-28 - alínea “a”), que trata da execução dos serviços de readequação do projeto básico do sistema de esgotamento sanitário no município de Xique-xique, no estado da Bahia. Neste caso, o orçamento dos custos dos serviços foi aprovado em R\$347.944,18 (fl. 168 do processo) por parte da Codevasf.

Inicialmente, o procedimento visava a licitação do serviço. Contudo, após a emissão do Parecer nº 112/2012, de 22.3.2012 (fls. 100 a 104), que relatou, com base no art. 18 da Lei nº 5.194/1966 transcrito acima, que a alteração do projeto só poderia ser feita pelo autor, o procedimento optou por contatar a empresa e questioná-la sobre o interesse em aceitar a readequação do projeto. O parecer alega que seria o caso de inexigibilidade de licitação, uma vez que o art. 18 da lei gerou inviabilidade de competição.

Em 5.9.2012 a Codevasf fez contato com a empresa UFC Engenharia Ltda. questionando o interesse em aceitar a realização do serviço (fl. 231). A empresa apresentou proposta de R\$253.731,93 (fl. 237). À fl. 242 do processo consta despacho considerando a proposta financeira apresentada como adequada e factível.

Também neste caso verificamos os mesmos pontos observados no outro processo, ou seja, que a UJ não poderia contratar por inexigibilidade alegando que só o autor do projeto pode modificá-lo, uma vez que a Codevasf é a detentora dos direitos sobre o serviço desde a licitação original, e que não houve confrontação entre o preço apresentado pela empresa contratada e os preços vigentes no mercado.

Causa

Descumprimento do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15.9.2014, a UJ apresentou as seguintes manifestações:

Nota Técnica

Em atenção aos questionamentos contidos no subitem do Relatório Preliminar de Auditoria da CGU – Ofício nº 21.806/DDINT/DI/SFC/CGU-PR, de 28.08.2014, informo a V. S^a que, por não ter sido previsto no ajuste para elaboração (Contrato nº 0.06.98.00476/00) que o autor do projeto cedesse os direitos patrimoniais a ele relativos e a foram como a Codevasf pudesse utilizá-lo, a propriedade imaterial do referido projeto permaneceu com a Contratada, implicando na necessidade de realização de contratação direta, na forma então realizada.

De todo modo, doravante a Codevasf se compromete a, nas futuras licitações, fazer inserir a previsão contida no art. 111 da Lei nº 8.666/1993.



Nota Técnica 01/2014 – OF-21.806/DIINT/DI/SFC/CGU-PR

Constatação 1.3.1.1:

a) O projeto básico do Sistema de Esgotamento Sanitário de Xique-xique, no Estado da Bahia, foi doado à Codevasf pela Prefeitura Municipal visando a implantação do respectivo sistema.

Devido à solicitação da Agência Nacional de Águas foi necessária a alteração do ponto de lançamento dos efluentes tratados.

A área técnica, por desconhecimento da aplicação da Lei nº 5.194/1966, instruiu inicialmente o processo com procedimentos para licitação, no entanto, a Assessoria Jurídica – PR/AJ, orientou quanto a aplicabilidade da citada Lei e informou que o caso se enquadraria em Dispensa de Licitação, conforme parecer da PR/AJ nº 112/2012 (fls. 100-104), despacho da Assessoria da Presidência (fl. 228), parecer da PR/AJ nº 575/2012 (fls. 243-244).

Quanto a essa orientação a área técnica entendeu que não caberia disposição em contrário.

A Codevasf entende que desde o início do processo foram observados os preços de mercado, e que não houve qualquer prejuízo ao erário, senão vejamos:

- Termos de referência, planilha orçamentária, nota técnica (fls. 02-69);*
- Termos de referência, planilha orçamentária, nota técnica, tabelas engenharia consultiva da Codevasf, tabela de preços da Companhia de Saneamento do Paraná e Boletim de Índices da Fundação Getúlio Vargas (fls. 106-175);*
- Proposta técnico-comercial da empresa UFC Engenharia (autora do projeto), com desconto de 27% em relação ao orçamento referência da Codevasf (fls. 232-241);*
- Despacho com análise de custos (fl. 242).*

À AD/SE:

Como manifestação à Constatação 1.3.1.1 no seu item b do Relatório Preliminar de Auditoria – exercício 2013 da Controladoria-Geral da União encaminhado por meio do Ofício nº 21.806/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 28/08/2014, encaminhamos as informações descritas abaixo.

Em 06/10/1998, foi firmado o contrato nº 0.06.98.0046/00 com o Consórcio Ecoplan/Engecorps. Constituído pelas empresas Ecoplan Engenharia Ltda. e Engecorps Engenharia S.A., às folhas 85 a 93 do processo nº 59500.000381/2013-61, cujo objeto foi a elaboração do Estudo de Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Projeto Sertão de Pernambuco – Avaliação de Alternativas Sócio-técnico-econômico-ambientais, para aproveitamento dos recursos de água e solo de parte da bacia hidrográfica do rio São Francisco, com área estimada de 15.000 km², desde o Lago de Sobradinho, no município de Casa Nova, estado da Bahia, até as imediações dos municípios de Serrita e Salgueiro, no estado de Pernambuco. O valor total dos serviços contratados foi de R\$ 3.771.140,01 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e um centavo) e vencimento previsto para 05/10/2000.

Em 26/02/2013, a AD/GEP apresentou na Nota Técnica às folhas 02 a 04 do processo nº 59500.000381/2013-61 as justificativas da necessidade de adequação e atualização do Estudo de Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Projeto Sertão de Pernambuco – Avaliação de Alternativas Sócio-técnico-econômico-ambientais, para aproveitamento dos recursos de água e solo de parte da bacia hidrográfica do rio São Francisco, com área estimada de 15.000 km², desde o Lago de Sobradinho, no município de Casa Nova, Estado da Bahia, até as imediações dos municípios de Serrita e Salgueiro, no estado de Pernambuco, ao qual se fundamenta na redação de áreas previstas originalmente, preconizada pelo Estudo de Alternativas para Integração dos Projetos de Infraestrutura Hídrica de 2005, da retirada da área de Cruz das Almas devido à criação da



área de proteção ambiental (APA) Sobradinho em 2006, da inclusão de área no município de Casa Nova em 2010 e definições ministeriais. Além disso, solicitou ao Consórcio Ecoplan/Engecorps proposta técnico-financeira para a realização das adequações e atualizações necessárias, tendo em vista que o mesmo foi o responsável pela execução dos serviços objeto do contrato nº 0.06.98.0046/00.

Após contestar os valores apresentados, às folhas 111 a 179 do processo nº 59500.000381/2013-61, foi apresentada pelo Consórcio Ecoplan/Engecorps a proposta final no valor de R\$3.577.896,66 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), às folhas 181 a 245 do citado processo.

A análise dos preços unitários foi realizada conforme legislação vigente pela Gerência de Custos da Codevasf (AD/GCT), conforme despacho à folha 246 do processo nº 59500.000381/2013-61.

A metodologia da análise dos quantitativos apresentados na proposta é descrita a seguir. Cabe ressaltar que a proposta é para a execução dos serviços em seis meses:

Na proposta, às folhas 234 e 235 do processo nº 59500.000381/2013-61, são apresentados os dois profissionais que farão a coordenação geral do contrato, bem como mais oito profissionais relacionados à equipe principal, cada um dentro da área de atuação citada. Essa gerência entendeu que a quantidade de profissionais, bem como a diversidade apresentada, são as necessárias para o desenvolvimento do trabalho dessa complexidade.

Na planilha de equipe técnica na proposta, à folha 238 do processo nº 59500.000381/2013-61, para essa função o profissional P0 (profissional sênior coordenador) um total de 16 meses, que dividido pelos dez profissionais citados chega-se ao trabalho de cada um dos coordenadores em média 1,6 meses no período de 6 meses de contrato, o que é o necessário e suficiente para a atividade.

Na mesma planilha, à folha 238 do processo nº 59500.000381/2013-61, é apresentado um total de 0,5 meses para o consultor (profissional máster consultor). Entendemos que para a complexidade do serviço necessário esse total é também necessário e suficiente.

Na proposta, às folhas 234 e 235 do processo nº 59500.000381/2013-61, são apresentados os vinte e seis profissionais que farão parte da equipe complementar, cada um dentro da área de atuação citada. Essa Gerência entendeu que a quantidade de profissionais citadas é maior do que a necessária para a complexidade do serviço. Assim, para a análise da proposta, levou em consideração a necessidade de vinte e um profissionais nas seguintes áreas: engenheiro cartógrafo, engenheiro hidrólogo, geólogo, pedólogo, engenheiro ambiental, engenheiro de irrigação, engenheiro de saneamento básico, engenheiro de drenagem, engenheiro hidráulico, engenheiro geotécnico, engenheiro mecânico, engenheiro eletricitista, engenheiro de automação, engenheiro de planejamento de obras, engenheiro de especificações técnicas e medição, engenheiro orçamentista, economista, geógrafo, biólogo, engenheiro florestal e sociólogo, sendo que os quatro últimos são importantes para o desenvolvimento das atividades de meio ambiente.

Na planilha de equipe técnica na proposta, à folha 238 do processo nº 59500.000381/2013-61, para a função de equipe complementar é utilizado o profissional P1 (profissional sênior) num total de 50 meses, que dividido pelos vinte e um profissionais nas áreas consideradas chega-se ao trabalho de cada um dos coordenadores em média 2,38 meses no período de 6 meses do contrato, o que é o necessário e suficiente para a atividade. Também nessa planilha são apresentados os profissionais P2 (profissional médio) e P3 (profissional júnior), num total de, respectivamente, 28 e 18 meses. A função desses profissionais é o apoio aos profissionais da equipe complementar. Assim sendo, dividindo o total de P2 por vinte e um (número de P1) se chega a um total de 1,33 meses de profissionais P2 para cada P1, o que significa que o P2 trabalhará 55,88% do tempo do P1. Da mesma forma, dividindo o total de P3 por vinte e um (número de P1) se chega a um total de 0,86 meses de profissionais P3 para cada P1, o que significa que o P3 trabalhará 36,13% do tempo do P1. Somando o percentual de trabalho dos profissionais P2 e P3 chegaremos a um total de 92,01% do tempo de trabalho do P1, o mesmo será apoiado por um profissional P2 ou P3. A Codevasf adota como parâmetro de análise que 100% do tempo o profissional P1 deveria ter apoio de um profissional P2 ou P3, e que 60% deve ser atendido por um



profissional P2 e 40% por um profissional P3. Assim, conclui-se que a proposta apresentada está aquém dos parâmetros utilizados pela Codevasf, atestando assim que é também necessário e suficiente.

Também na planilha de equipe técnica na proposta, à folha 238 do processo nº 59500.000381/2013-61, para a função de cadista projetista, responsável pelo desenho e detalhes técnicos, é utilizado o profissional TS (técnico especial) num total de 24 meses, que dividido pelos dez coordenadores (dois coordenadores e oito membros da equipe principal) totaliza-se em média 2,4 meses no período de 6 meses do contrato, o que é o necessário e suficiente para a atividade. Também nessa mesma planilha é apresentado para a função de cadista a função de técnico médio (T0) num total de 14 meses, que dividido pelos dez coordenadores (dois coordenadores e oito membros da equipe principal) totaliza-se em média 1,4 meses no período de 6 meses do contrato, o que é o necessário e suficiente para a atividade.

Por fim, na planilha de equipe técnica na proposta, à folha 238 do processo 59500.000381/2013-61, para a função de auxiliar administrativo é utilizado o profissional administrativo média (A0), num total de 11 meses, que dividido pelos dois coordenadores principais totaliza-se em média 5,5 meses no período de 6 meses do contrato, o que é o necessário e suficiente para a atividade.

Com relação aos quantitativos de viagem da equipe técnica, apresentados em planilha específica à folha 239 do processo nº 59500.000381/2013-61, foi analisado no período de trabalho, o consultor (C) fará duas viagens para reuniões em Brasília com a Codevasf, totalizando seis dias de viagem. Enquanto que os dez coordenadores (dois coordenadores e oito membros da equipe principal) farão dez viagens para reuniões em Brasília com a Codevasf, totalizando vinte dias de viagem, o que em média caracteriza uma viagem por coordenador em dois dias. Além disso, os coordenadores realizarão duas viagens a campo (Petrolina/PE), totalizando oito dias. Já os profissionais da equipe complementar (P1), em número de vinte e um, farão cinco viagens para reuniões em Brasília com a Codevasf, totalizando quinze dias de viagem, o que em média caracteriza aproximadamente uma viagem para um grupo de quatro profissionais, cada um com 3 dias em média. Além disso para serviços de campo (Petrolina/PE) serão realizadas duas viagens de todos os profissionais da equipe complementar por oito dias, o que em média caracteriza aproximadamente uma viagem para um grupo de dez profissionais, cada um com 4 dias em média. Para os profissionais médios (P2) são consideradas duas viagens para serviços em campo com quatro dias cada viagem. O número de viagens apresentadas é o necessário e suficiente para a complexidade e prazo do serviço.

Na planilha de despesas gerais, à folha 241 do processo nº 59500.000381/2013-61, é apresentado que será utilizado um total de um mês de carro, sendo metade do mês para veículos leves com motorista e a outra metade para veículo pick-up 4x4 com motorista. Destaca-se que o veículo pick-up 4x4 é utilizado para serviços no local onde estão sendo desenvolvidos os projetos. A soma das diárias de todos os profissionais é igual a sessenta e cinco dias. Como em muitas viagens, os profissionais vão juntos, na análise da planilha chega-se que em média as viagens são realizadas em grupos de 2,17 profissionais. Esse total é necessário e suficiente para a complexidade do serviço e abaixo do considerado pela Codevasf.

Com relação aos serviços gráficos apresentados na planilha À folha 240 do processo nº 59500.000381/2013-61, as mesmas são suficientes e necessárias para o cumprimento do cronograma financeiro apresentado à folha 242 e o prazo do contrato.

Para a análise dos detalhamentos do custo de administração, despesas fiscais e encargos sociais, apresentados respectivamente nas planilhas às folhas 243, 244 e 245 do processo nº 59500.000381/2013-61, foi verificado que todos os percentuais apresentados estavam de acordo com as exigências legais em vigência.

Em 10/09/2013, foi firmado o contrato nº 0.106.00/2013 com o Consórcio Ecoplan/Engecorps, constituído pelas empresas Ecoplan Engenharia Ltda. e Engecorps Engenharia S.A., às folhas 282 a 294, cujo objeto é a elaboração da adequação e atualização do Estudo de Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Projeto Sertão Pernambucano – Avaliação de Alternativas Sócio-técnico-econômico-ambientais,

para aproveitamento dos recursos de água e solo de parte da bacia hidrográfica do rio São Francisco, com área estimada de 15.000 km², desde o Lago de Sobradinho, no município de Casa Nova, Estado da Bahia, até as imediações dos municípios de Serrita e Salgueiro, no Estado de Pernambuco. O valor total dos serviços contratados foi de R\$ 3.577.896,66 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) e vencimento previsto para 09/03/2014.

Cabe ressaltar que em virtude do pequeno número de empresas que prestam esse tipo de serviço, a Codevasf não solicita propostas de outras empresas para evitar a formação de conluio para atestar um preço maior do que o justo para o desenvolvimento dos serviços em função de sua complexidade.

Análise do Controle Interno

No que se refere à transferência dos direitos patrimoniais do autor nas futuras licitações, encerramos o ponto.

Em relação à contratação do Consórcio Ecoplan/Engecorps para realizar a atualização do estudo de viabilidade e do projeto básico referente ao canal do Sertão Pernambucano, a manifestação da Codevasf confirma que não houve consulta a mais empresas para se formar o preço de referência da contratação, o que denota falha do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Sobre a contratação da execução dos serviços de readequação do projeto básico do sistema de esgotamento sanitário no município de Xique-xique, no estado da Bahia, a manifestação da UJ não apresenta fatos novos; apenas reafirma o que foi verificado pela equipe de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Que doravante comprove nas contratações por inexigibilidade, a adequação dos custos apresentados pelo licitante com os praticados no mercado.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise do Pregão Eletrônico nº 50/2013, objeto: contratação de seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil dos dirigentes da Codevasf.

Fato

A CGU, em monitoramento do Diário Oficial da União, encontrou a seguinte informação: Edital de Licitação publicado no DOU em 1º de julho de 2013: Aviso de licitação - Pregão nº 50/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de conselheiros, diretores e administradores da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Em análise da contratação desse seguro de responsabilidade civil (cobertura de danos por multas do TCU e outros), a CGU emitiu a Nota Técnica nº



1.483/GSNOR/SFC/CGU-PR, considerando o ato irregular. De forma semelhante, o Parecer nº 258/2013/ASJUR/CGU-PR concluiu que a contratação viola os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da sindicabilidade, além de estar sendo feita sem base estatutária, dentre outros aspectos.

A Nota Técnica nº 1.483/GSNOR e o Parecer nº 258/ASJUR foram encaminhados à Codevasf por meio do Ofício nº 37.061/2013/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 4.12.2013, no qual foi solicitado que a empresa informasse as medidas adotadas para o saneamento dessa questão.

A Codevasf se manifestou por meio do Ofício nº 776/2013/PR/GB, de 26.12.2013, informando que o contrato respectivo, emitido sob o nº 0.156.00/2013 ainda não tinha sido assinado pelas partes, e que, nos termos da orientação da sua Assessoria Jurídica, os atos inerentes à assinatura desse contrato foram sustados, sendo iniciados os trâmites internos com vistas à revogação do certame licitatório.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Verificação da regularidade de pagamentos de taxas de condomínio de imóveis funcionais.

Fato

Em consulta às extrações do Sistema Siafi Gerencial, verificamos a existência de processos de pagamento de taxas de condomínio referentes aos apartamentos 103, bloco C, da SQS 302, e 606, bloco A, da SQS 114, em Brasília-DF. Ao analisarmos o rol de responsáveis da Codevasf, verificamos também que o primeiro refere-se ao endereço residencial do Presidente da empresa.

Dessa forma, solicitamos à UJ, por meio da SA nº 2014.06275/001, de 16.7.2014, informar os períodos de moradia e os nomes dos respectivos ocupantes, no ano de 2013, dos imóveis citados, bem como justificar os pagamentos das taxas condominiais (notas de empenho 2013NE000105 e 2013NE000104).

Em resposta, por meio do Encaminhamento nº 002/2014, de 21.7.2014, a Codevasf informou o seguinte:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 2014.06275/001-CGU, item da SA-2, no que compete à Unidade de Patrimônio e Material – AA/GSA/UPM, temos o seguinte a informar:

1) O apartamento número 606, bloco A, da SQS 114 não foi ocupado no ano de 2013, sendo esta a justificativa para o pagamento de taxa de condomínio por meio da nota de empenho 2013NE000104.

2) O apartamento número 103, bloco C, da SQS 302, está ocupado desde 01.07.2013 pelo Presidente da Codevasf, Elmo Vaz Bastos de Matos:

a) As despesas com taxa de condomínio e taxa extra foram pagas pela Codevasf até competência de junho/2014, com vencimento em 01/07/2013, por meio da 2013NE000105, conforme 2013NS005141, processo 59500.001325/2013-44;

b) As despesas com taxa de condomínio a partir da ocupação (competência julho/2014) têm sido custeadas pelo ocupante;



c) A Codevasf realiza o pagamento de taxa extra de condomínio em 36 parcelas desde setembro/2012. No ano de 2013 essa despesa prosseguiu, custeada pela 2013NE000105, sendo que a partir da competência de julho/2013 foi paga exclusivamente, conforme 2013NS006151, processo 59500.001625/2013-23;

d) A taxa extra em 36 parcelas foi instituída com o objetivo de se promover a manutenção da estrutura do edifício e restauração da plasticidade estética do prédio, conforme ata da Assembleia.

Em conferência, verificamos os pagamentos no Sistema Siafi Gerencial e constatamos que, até junho de 2013, ocorreram pagamentos de taxa de condomínio e de taxa extra. A partir de julho, ocorreram somente pagamentos de taxa extra referente ao apartamento 103, o que está de acordo com as informações prestadas pela Codevasf e com o art. 13, inciso III, do Decreto nº 980, de 11.11.1993, que diz que o permissionário do imóvel é responsável pelo pagamento das taxas condominiais.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

Não implantação da consulta de Diárias e Passagens na página de transparência do site da Codevasf.

Fato

Por meio do Acompanhamento Permanente da Gestão/2013 da Codevasf (OS nº 2013.14207), esta Controladoria verificou que, no sítio eletrônico da Companhia, no campo denominado “transparência pública” (www.codevasf.gov.br/transparencia) existe uma aba para consultas de “Diárias e Passagens”. Entretanto, ao se clicar neste campo não é possível efetuar a consulta entre as opções apresentadas (Por data, Por servidor, Por unidade gestora e Busca avançada), uma vez que os *links* estão desativados. Dessa forma, por meio da SA nº 2014.06275/001, de 16.7.2014, solicitamos à empresa informar o porquê do não funcionamento do referido sistema.

Em resposta, por meio do Encaminhamento nº 015/2014, de 6.8.2014, a Codevasf informou o seguinte:

(...) a Codevasf não utiliza o sistema SCDP do Governo Federal. Ela possui um Sistema de Controle de Viagens (SCV) desenvolvido internamente e para disponibilizar as informações de diárias e passagens da empresa no Portal Transparência tivemos que elaborar uma rotina que gerasse os arquivos, conforme modelo disponível na página www.cgu.gov.br/publicacoes/orientapaginatrparencia/inclusaoinformacoes.asp.

No mês de dezembro de 2010, concluímos o procedimento para geração do arquivo, contendo informações de diárias e passagens da Codevasf, conforme modelo da página do Portal Transparência.

No dia 6 de dezembro de 2010, enviamos um e-mail para transparencia.contato@cgu.gov.br informando que estávamos com arquivo do período de 01/01/2008 à 01/12/2010 e solicitamos orientações para o envio.

No dia 10 de fevereiro de 2011, recebemos a resposta do Contato – CGU informando que seria melhor enviarmos mensalmente os arquivos pela rede, devido ao grande volume de dados a serem processados no arquivo anterior. Foram realizados contatos telefônicos com a CGU para validarmos o modelo de arquivo e ficou decidido que enviaríamos, por e-mail, as informações de diárias e passagens do ano de 2008.



No dia 17 de junho de 2011, encaminhamos o arquivo referente a 294 registros de diárias e passagens do ano de 2008 para validação e no dia 20 do mesmo mês recebemos a confirmação que o arquivo estava correto e seria enviado para divulgação.

No dia 23 de setembro de 2011, enviamos para processamento as informações de diárias e passagens referentes ao mês de fevereiro de 2008 e no dia 26 do mesmo mês, enviamos o arquivo referente ao mês de março de 2008.

No dia 10 de outubro de 2011, recebemos um e-mail da transparencia.contato@cgu.gov.br informando que tinham ocorrido erros de duplicidade nas informações encaminhadas.

Assim, começamos a analisar os dados para identificarmos o problema com objetivo de corrigir e encaminhar novamente. Porém, o analista de sistemas alocado ao trabalho foi transferido da empresa, parando as atividades para conclusão da rotina.

Agora, retornaremos com os trabalhos visando corrigir os defeitos apresentados na carga realizada anteriormente e encaminharemos os arquivos, mensais, para que a Equipe do Portal da Transparência da CGU possa liberar a página de consulta aos dados de diárias e passagens da Codevasf.

Em que pese as providências adotadas pela empresa, a manifestação evidencia morosidade da UJ no tratamento dessa questão. Dessa forma, cabe à Codevasf acelerar os trâmites para implantação da consulta e informar quando a consulta de diárias e passagens estiver disponível na página de transparência da empresa.

Tendo em vista o envio do Relatório Preliminar, a UJ, através do Encaminhamento nº 018/2014, de 15.9.2014, apresentou a seguinte manifestação:

Sobre o andamento do trabalho para disponibilizar as informações de diárias e passagens no Portal Transparência Pública, informo que as atividades foram retomadas no dia 04/08/2014, por contato telefônico, com a equipe do Portal Transparência da CGU. O contato foi para obter informações sobre os problemas gerados após o envio do arquivo em 2011.

No dia 05/08/2014 chegou o e-mail da equipe do Portal Transparência contendo esclarecimentos sobre os problemas ocorridos no envio do arquivo em 2011. A AE/GTI/USI realizou os ajustes necessários para correção dos problemas apontados e encaminhou novo arquivo no dia 20/08/2014 para carga no portal transparência.

No dia 21/08/2014 recebemos outro e-mail da equipe do portal transparência com novo indicativo de problema e estamos trabalhando para corrigi-lo. A previsão da AE/GTI/USI para conclusão das correções apontadas pela equipe do Portal Transparência será até o dia 14/09/2014, onde realizaremos novo envio dos arquivos.

Seguem anexos a esta C.I. os e-mails trocados com a equipe do Portal Transparência Pública.

Dessa forma, considerando os trâmites realizados pela empresa no sentido de regularizar o processo para disponibilizar o sistema de consulta de diárias e passagens na página de transparência, registramos este ponto como informação.



2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Pendência de atendimento ao Acórdão TCU nº 4.278/2012 (estudos/análises de desafios e proposta de solução definitiva para emancipação dos perímetros públicos de irrigação).

Fato

Por meio da SA nº 2014.06275/002, de 21.7.2014, solicitamos que a empresa informasse o resultado dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho implementado pela Portaria nº 616, de 19.12.2013, com objetivo de atender ao Acórdão TCU nº 4.278/2012, que determinou ao MI e à Codevasf estudar/analisar os desafios da transferência da gestão dos perímetros públicos irrigados e propor uma solução definitiva para a questão da efetiva emancipação desses perímetros.

Em resposta, por meio do Encaminhamento nº 005/2014, de 23.7.2014, a Codevasf enviou Nota Técnica com as seguintes considerações:

Em 13/03/2013 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 87 do Ministério da Integração Nacional com os objetivos de, no prazo máximo de 120 dias, atender determinação do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 4.278/2012, item 9.9, subitem 9.9.1, que determina ao Ministério da Integração Nacional – MI, em conjunto com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, estudar/analisar os desafios da transferência da gestão dos perímetros públicos irrigados e propor uma solução definitiva para a questão da efetiva emancipação desses perímetros.

Conforme o artigo 2º:

Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Atuar na coleta, sistematização, estudo e análise de dados e informações sobre a transferência da gestão da infraestrutura de uso comum aos produtores de perímetros públicos de irrigação;

II – Atuar na coleta, sistematização, estudo e análise de dados e informações sobre a emancipação de perímetros públicos de irrigação;

III – Propor solução definitiva que conduza à efetiva emancipação dos perímetros públicos de irrigação, consubstanciada em relatório contendo diagnóstico e diretrizes de ações.

A partir de então, o Grupo de Trabalho passou a realizar reuniões semanais. Nos encaminhamentos iniciais foi proposta o cronograma do trabalho, buscando o cumprimento da execução do objeto no prazo estipulado pela portaria, de 120 dias, mesmo diante do grande desafio para isto. Mas tendo em vista a complexidade do assunto e da proposta a ser elaborada, este prazo teve de ser prorrogado (conforme será demonstrado adiante).

Após as discussões iniciais, foi proposta uma abordagem temática, considerando as diversas vertentes que influenciam o processo de emancipação e, a partir disto, houve a distribuição das tarefas temáticas entre os membros do Grupo de Trabalho.

A linha mestra da exploração dos assuntos considerou os seguintes temas principais:

*Gestão da infraestrutura de uso comum;
Apoio à produção;
Regularização fundiária;
Regularização e gestão ambiental;
Infraestrutura social.*



Os membros do Grupo de Trabalho passaram a efetuar, em paralelo às suas atividades ordinárias nos respectivos órgãos, a revisão bibliográfica, com base no amplo acerto existente na Codevasf e no Ministério da Integração Nacional, além de diversos outros documentos publicados na internet por organizações de referência. Alguns desses documentos podem ser citados, em função da sua relevância:

*Resenha setorial da irrigação;
Documentos do PRONI – Programa Nacional de Irrigação;
Documentos do Banco Mundial – BIRD;
Manual de Irrigação – MI/BUREC;
Novo Modelo de Irrigação – BNB;
Irrigação: situação e diretrizes – MI;
Legislação sobre irrigação e recursos hídricos;
Relatórios e acórdãos do TCU.*

Ao tempo em que transcorriam as investigações bibliográficas, efetuaram-se também diligências em perímetros de irrigação, junto às organizações gestoras e aos respectivos entes públicos responsáveis (conforme previu a Portaria nº 87/2013), e outras ações que o grupo considerou necessárias, tais como:

Em junho de 2013, viagem ao perímetro Jaíba, em Matias Cardoso/MG e reunião conjunta com as organizações gestoras da Etapa I (DIJ – Distrito de Irrigação do Jaíba), sob responsabilidade da Codevasf e da Etapa II (DIJ II), sob os cuidados da Ruralminas – Fundação Rural Mineira, que viviam uma crise institucional, envolvendo valores de tarifas de água;

Em junho de 2013, visita aos perímetros Chasqueiro, em Jaguarão/RS e Arroio Duro, em Camaquã/RS, considerados emancipados pelo MI, mas onde foram identificadas diversas dificuldades ainda enfrentadas pelas organizações gestoras e que poderão ser alvo de discussões com o MI;

Em agosto de 2013, visita aos perímetros da Codevasf no submédio rio São Francisco, quais sejam, P. I. Senador Nilo Coelho, em Petrolina/PE, Salitre, Maniçoba e Curaçá, em Juazeiro/BA, em que foram encontradas diversas situações e estágios de problemas, no âmbito dos temas explorados pelo Grupo de Trabalho;

Em novembro de 2013, visita aos perímetros da Codevasf no Baixo São Francisco, considerados de interesse social, quais sejam, Propriá, Cotinguiba-Pindoba e Betume, em Sergipe; Boacica e Itiúba, em Alagoas, onde observou-se a situação das infraestruturas, da produção, da gestão e das ações do Programa Mais Irrigação do MI. Também foi visitado o P. I. Jacaré Curitiba, em Canindé do São Francisco, sendo um assentamento do INCRA;

Em novembro de 2013, dias 12 e 13, o GT coordenou a realização do I Seminário Nacional sobre Transferência de Gestão dos Perímetros Públicos Irrigados onde estiveram presentes representantes de produtores e suas respectivas organizações que fazem a gestão dos perímetros. O relatório final deste seminário encontra-se disponível em: <http://www.mi.gov.br/eventos-senir>;

Em março de 2011, visita aos perímetros do DNOCS Baixo Acaraú e Curú-Pentecoste, no Ceará, assim como reunião da equipe técnica daquela autarquia, para informação do trabalho do grupo e avaliação dos aspectos em estudo, tendo sido identificadas grandes restrições, relacionadas à ocupação desordenada e à própria gestão das infraestruturas;

Em maio de 2014, visita aos sistemas Vacacaí-Canas, em São Gabriel/RS, onde há uma concessão da gestão da infraestrutura de uso comum entre o consórcio privado CONSAGUA e o Governo do Estado e também Jaguari-Taquarém, na região de Dom Pedrito e Rosário do Sul/RS, ainda com previsão de obras de implantação, em que há a forte atuação da organização dos produtores interessados na realização do projeto, a AUSM – Associação dos Usuários do Rio Santa Maria. Na ocasião foram observadas grandes dificuldades de gestão pela concessionária CONSAGUA, com alto nível de insatisfação dos usuários e foram testemunhadas pelo Grupo de Trabalho, além de noticiadas na imprensa local, manifestações dos Sindicatos dos Produtores Rurais de São Gabriel e de Dom Pedrito sobre a gestão e a realização desses projetos.



Na presente semana, de 21 a 25 de julho, está em curso a visita ao Projeto Pontal, para diligências no processo de CDRU agrícola recém-contratada pela Codevasf e avaliação desta alternativa. Além disso, nesta oportunidade serão visitados os Perímetros Salitre, Maniçoba, Mandacaru, em Juazeiro/BA e Nilo Coelho, em Petrolina/PE, agora com novos diagnóstico e avaliação realizados pela Codevasf, após investimentos do Programa Mais Irrigação, visando à transferência de gestão.

Merece especial atenção a elaboração do plano diretor do perímetro Senador Nilo Coelho, em Petrolina/PE, fruto da constatação do DINC – Distrito de Irrigação Nilo Coelho, da ocupação desordenada das áreas habitacionais e de produção, que demandou a adoção de providências pela Codevasf, que diante da existência do Plano Diretor do Município, que não contemplou o perímetro por ser uma área de âmbito federal, suscitou com a contratação, em 2012, dos referidos estudos, que trouxeram à tona aspectos talvez negligenciados ao longo do tempo e que resulta hoje em graves problemas de ordenamento territorial, consequência do próprio sucesso do projeto e da atração de populações em busca de emprego, renda e melhores condições de vida.

Restam então, neste caso, as necessárias articulações político-institucionais para a proposição da revisão do Plano Diretor Municipal, para a implantação dos planos setoriais no perímetro, pelos respectivos entes responsáveis, dentre os quais, Estado e Prefeitura Municipal.

Durante essa trajetória, houve necessidade de sucessivas prorrogações do prazo para a apresentação do relatório final, sendo que, já na fase inicial do trabalho, foi definida uma estrutura para a sua elaboração, que vem sendo desenvolvida e constantemente revisada, com a inserção de novos componentes obtidos ao longo do trabalho. O referido documento hoje concentra denso conteúdo, além de vasto registro fotográfico e em vídeo, das jornadas realizadas, e exige do Grupo de Trabalho grande capacidade de síntese, para que o trabalho atinja os objetivos almejados. Contudo, ainda carece de conclusão e revisão final.

Finalmente, as constatações do Grupo de Trabalho levam à conclusão de que muito foi realizado pelos Ministérios empreendedores do programa de irrigação pública ao longo de 40 anos, mas, apesar de ter sido bem estruturado, sobretudo no final da década de 1980, pelo PRONI e PROINE, permaneceram várias lacunas de realização, a exemplo de melhores sistemáticas de monitoramento e avaliação, assim como de continuidade administrativa e orçamentária dos sucessivos governos e Ministérios, que levaram à ideia de que haveria necessidade de um choque de gestão nos perímetros, além da edição de nova legislação para o setor, sendo que a execução dos instrumentos de acompanhamento e avaliação sistemáticas poderiam ter levado à evolução adequada dos processos de transferência de gestão e da redução dos encargos públicos nesses empreendimentos. Contudo, os resultados do programa são notórios, reconhecidos pelas comunidades beneficiárias, mesmo nas situações mais desfavoráveis, com geração de emprego, renda, tributos, externalidades e efetiva indução do desenvolvimento regional, objetivo primordial do programa.

Como membro titular do Grupo de Trabalho, posso afirmar e confirmar que, no relatório final, será apresentado os aspectos investigados mais relevantes, os resultados obtidos pelo programa, potenciais causas de problemas encontrados, assim como, uma proposta de encaminhamento para a condução dos processos de transferência de gestão e efetiva emancipação dos projetos públicos de irrigação.

Cabe ressaltar que a Portaria nº 87/2013 já foi prorrogada por meio das Portarias do MI nº 340/2013, DOU 09/08/2013, e nº 6116/2013, DOU 19/12/2013, e nº 147/2014, DOU 10/04/2014. Esta última, tendo em vista que a data saiu errada, foi republicada em 14/07/2014 com a devida correção de data e fazendo a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 9 de abril de 2014, ou seja, até 6 de outubro de 2014 (cópias anexas). Desta feita, informo que o Grupo de Trabalho está em fase final de compilação dos dados levantados com vistas à apresentação de seu relatório final até a data prevista.



Como se pode verificar, a Codevasf e o MI têm adotado medidas para atendimento ao Acórdão nº 4.278/2012 do TCU, que não estabeleceu prazo para conclusão dos trabalhos. No entanto, dadas as sucessivas prorrogações para conclusão do relatório final, mister se faz que o Grupo de Trabalho instituído envide esforços para que este relatório, de fato, seja apresentado dentro do último prazo prorrogado, que vence em 9 de outubro de 2014.

Causa

Morosidade na solução do problema de emancipação dos perímetros públicos irrigados.

Manifestação da Unidade Examinada

O Relatório Preliminar foi enviado à UJ, mas não houve manifestação com relação a este ponto.

Análise do Controle Interno

Conforme informado na reunião de Busca Conjunta de Soluções realizada no dia 5.9.2014 com a Codevasf, o relatório final do Grupo de Trabalho está em vias de conclusão.

Recomendações:

Recomendação 1: Monitorar os trabalhos do Grupo de Trabalho instituído à luz do Acórdão TCU nº 4.278/2012 (estudos e solução definitiva para a questão da emancipação dos perímetros públicos de irrigação), com vistas à conclusão do relatório final do GT até outubro/2014 e apresentar as conclusões finais.

2.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Pendência de atendimento ao Ministério Público Federal: Obras contratadas e posteriormente abandonadas pela empresa EGC Construtora e Obras Ltda. nos estados da Bahia, Minas Gerais, Piauí e Pernambuco.

Fato

Com vistas a atender demanda do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Município de Guanambi/BA, solicitamos, por meio do Ofício nº 36.506/2013/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, que a Codevasf informasse a situação de 26 obras contratadas com a empresa EGC – Construtora e Obras Ltda., mas que foram abandonadas, e apresentasse informações sobre as medidas adotadas no sentido de:

- a) Aplicar multas e sanções à contratada;
- b) Apurar eventuais prejuízos decorrentes do abandono das obras e buscar ressarcimento ao erário;
- c) Promover a guarda e manutenção de materiais e equipamentos eventualmente armazenados nos canteiros de obras;



d) Retomar as obras e concluir os sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário.

Em resposta, por meio do Ofício nº 050/2014/PR/GB, de 30.1.2014, a Codevasf informou que a aplicação das multas e sanções à contratada está sendo providenciada pelas áreas técnica e jurídica da empresa. Segundo o documento, a situação atual dessas 26 obras é a seguinte:

Contrato nº	Município	Situação
0.00.08.0238	Juvenília/MG	Foi celebrado TC nº 0.052.00/2011 com a Copasa para complementação do SES.
0.00.08.0240	Buritizero/MG	Está sendo atualizado projeto e posteriormente licitação da obra pela Codevasf.
0.00.09.0087	Espinosa/MG	Foi celebrado TC nº 0.049.00/2011 com a Copasa para complementação do SES.
0.00.09.0099	Rio Acima/MG	Foi licitada a obra pela Codevasf.
0.00.08.0236	Central/BA	Celebrado TC nº 0.033.00/2012 com a Embasa para complementação do SES, já licitado, aguardando licença para emissão da OS.
0.00.08.0231	Xique-xique/BA	Existe o contrato nº 0.036.00/2013 para adequação do projeto SES, visando complementar a obra, paralisada devido à falta de área para implantação da ETE.
0.00.09.0118	Bodocó/PE	A obra do contrato nº 3.036.00/2013 foi iniciada; neste contrato estão inclusas as SES das cidades de Exu/PE, Cabrobó/PE e Trindade/PE. Em Cabrobó já foi montado canteiro, realizados os levantamentos topográficos, emitidas grande parte das NS, e encontra-se em andamento o serviço de escavação de vala e assentamento de tubo.
0.004.00/2010	Exu/PE – 2ª etapa	A obra do contrato nº 3.036.00/2013 foi iniciada; este contrato inclui a implantação de SES de três cidades. Quanto ao Município de Exu, pode-se dizer que a obra encontra-se em pleno funcionamento já tendo sido montado o canteiro, realizado grande parte do levantamento topográfico das ruas, emitidas as NS e iniciado o processo de implantação de rede.
0.00.08.0040	Remanso/BA	A obra está sendo licitada pela Codevasf.
0.00.09.0090	São Félix do Coribe/BA	O TR está sendo atualizado para lançamento do edital de licitação.
0.00.08.0043	Santa Filomena/PI	Foi celebrado o contrato nº 7.014.00/2011 para complementação do SES.
0.00.08.0248	Matias Cardoso/MG	Está em licitação pela Codevasf a conclusão do SES.
0.00.08.0244	Verdelândia/MG	Foi celebrado TC nº 0.058.00/2011 com a Copasa para complementação do SES.
0.00.08.0044	Caeté/MG	Foi celebrado o Contrato nº 0.065.00/2012 para complementação do SES.
0.00.08.0233	Canarana/BA	Celebrado TC nº 0.032.00/2012 com a Embasa para complementação do SES, já licitado, aguardando licença para emissão da OS.
0.00.08.0042	Ibotirama/BA	Celebrado TC nº 0.076.00/2011 com a Embasa para complementação do SES, em andamento, e aguardando levantamentos novos serviços para inclusão no plano de trabalho.
0.00.08.0234	Morpará/BA	Celebrado TC nº 0.035.00/2012 com a Embasa para complementação do SES, em re-licitação.
0.00.09.0139	Santa Teresinha/PE	A obra do contrato nº 3.037.00.2013 foi iniciada; neste contrato estão inclusas as SES das cidades de Santa Terezinha e Buíque. Quanto à obra de implantação do SES de Santa Terezinha, em decorrência de pendências ambientais quanto à liberação da LI da obra por parte do CPRH, a obra ainda não foi inicializada.



0.00.09.0119	Buíque/PE	A obra do contrato nº 3.037.00/2013 foi iniciada; neste contrato estão inclusas as SES das cidades de Santa Terezinha/PE e Buíque/PE. Quanto à implantação do SES de Buíque, as obras foram iniciadas tendo a empresa iniciado a montagem de canteiro de obras e realizado a conferência de levantamento topográfico das áreas que estavam contempladas pelo projeto original, bem como promovido a remoção dos tubos existentes no terreno onde estavam armazenados.
0.00.08.0041	Pilão Arcado/BA	Celebrado Contrato nº 6.012.00/2012 para complementação do SES.
0.00.09.0133	Rodelas/BA	Celebrado Contrato nº 6.011.00/2012 para complementação do SES.
0.026.00.2010	Palmas de Monte Alto/BA	Não foram retomadas as obras.
0.00.09.0165	Itacambi/MG e Manga/MG	Não foi informado.
0.00.09.0164	Pedras de Maria da Cruz/MG e São Francisco/MG	Não foi informado.
0.00.09.0169	Várzea da Palma/MG e Buritizeiro/MG	Não foi informado.
0.00.09.0171	Ibiaí/MG e Ponto Chique/MG	Não foi informado.

O atendimento ao Ministério Público foi feito em 11.2.2014 por meio do Ofício nº 3.571/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR em que foram repassadas as informações acima. Dessa forma, resta à Codevasf adotar medidas para a retomada dessas obras, bem como agilizar/concluir o processo de aplicação das multas e sanções cabíveis à empresa contratada.

Causa

Falhas na gestão de contratações de obras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15.9.2014, a UJ apresentou a seguinte manifestação:

A Codevasf aplicou penalidades cabíveis em contrato (anexo I). Cabe ressaltar que a empresa está sob processo de Recuperação Judicial nº 0017471-50.2010.8.16.0004, em trâmite no Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Análise do Controle Interno

A manifestação da Codevasf apresentou os termos de rescisão unilateral dos contratos firmados com a empresa EGC para a implantação dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Bodocó, Buíque e Exú apenas. No entanto, não informou, uma vez que o termo de rescisão dos contratos é de 2.5.2011, os desdobramentos das sanções administrativas como, por exemplo, se a multa aplicada foi paga pela EGC.

Dessa forma, resta à Codevasf informar, detalhadamente, sobre cada município da tabela acima, o atual estágio de retomada das obras e a situação de cada processo de aplicação de penalidades à empresa EGC.



Recomendações:

Recomendação 1: Agilizar o processo de aplicação de sanções à empresa EGC?Construtora e Obras Ltda, em vista das 26 obras contratadas e abandonadas por essa empresa, conforme relação contida no Ofício nº 050/2014/PR/GB, de 30.1.2014, bem como apresentar cronograma de retomada/conclusão dessas obras.

2.1.1.6 INFORMAÇÃO**Obras de esgotamento sanitário do município de Porto Alegre do Piauí/PI.****Fato**

As obras de esgotamento sanitário do Município de Porto Alegre do Piauí foram objeto de fiscalização por esta Controladoria, tendo sido encaminhado o Relatório nº 217687 à Codevasf por meio do Ofício nº 4.724/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 20.2.2013, para conhecimento e adoção de providências pelas constatações elencadas.

Por meio do Ofício nº 140/2013/PR/GB, de 21.3.2013, a Codevasf apresentou manifestação, a qual foi analisada e restou pendente de providência a seguinte constatação:

Constatação	Manifestação	Análise
3.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002 Obra concluída com recursos públicos, mas ainda sem utilização.	Conforme artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Dentre os serviços públicos de interesse local inclui-se o saneamento ambiental. A Codevasf, por meio do contrato nº 0.00.08.0059/00 implantou o Sistema de Esgotamento Sanitário do município e em 08/09/2011 firmou o Termo de Compromisso nº 7.004.00/2011 com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI visando a construção de 128 módulos sanitários domiciliares, com ligações à rede de esgotos, e 58 ligações para rede coletora de esgotos (ligações domiciliares), perfazendo um total de 186 ligações intradomiciliares com o objetivo de atender a população de baixa renda, enquadrada nos critérios do Bolsa Família, para assim garantir a ligação à rede de esgotos implantada de significativa parcela da população possibilitando o pleno funcionamento do sistema.	A manifestação não informa se o sistema de esgotamento sanitário do município entrou em operação e/ou se está em funcionamento.

Por meio da SA nº 2014.06275/001, de 16.7.2014, solicitamos à Codevasf informar a atual situação quanto à operação do sistema de esgotamento sanitário.

Em resposta, por meio do Encaminhamento nº 016/2014, de 8.8.2014, a Codevasf informou o seguinte:



“Nota Técnica nº 26/2014

Origem: Francisco das Chagas e Silva – 7ª GRD/UIP

Para: AR

Data: 05/08/2014

Atualmente o Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Porto Alegre do Piauí – PI está em operação pelo Município, com atendimento de 70% da população urbana.

Em andamento de execução existe o Termo de Compromisso nº 7.004.00/2011, firmado entre a Codevasf e a Prefeitura Municipal, que versa sobre as ligações intra-domiciliares e implantação de módulos sanitários domiciliares para a população carente, hoje contando com 50% de execução.

Quando atingido o pleno objeto do Termo de Compromisso nº 7.004.00/2011, o Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Porto Alegre do Piauí – PI atenderá a 100% da população urbana do município. ”

2.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Deficiências na elaboração do Edital nº 11/2013 - CODEVASF, referente à implantação de cisternas no âmbito do Programa Água para Todos, o que resultou em superestimava de materiais e serviços no valor potencial de R\$22.791.910,40 e comprometimento da garantia das cisternas.

Fato

No âmbito do Acompanhamento Permanente da Gestão, a CGU analisou o Edital nº 11/2013 - CODEVASF, dada à complexidade da contratação que ora se propunha com o objetivo de aperfeiçoar o instrumento para futuras contratações evitando, assim, possíveis impugnações que viessem a retardar a execução do Programa “Água para Todos”.

O referido edital tratava de Pregão Presencial do tipo Menor Preço por item, com formação de ata de registro de preços, para fornecimento, transporte e instalação de 187.495 cisternas, divididas em 3 lotes, no âmbito do Programa “Água para Todos”. Após análise pelo Tribunal de Contas da União, foi decidido, por meio do Acórdão nº 2.789/2013-TCU-Plenário, o cancelamento do item 3, a manutenção do item 2 apenas para o órgão gerenciador (CODEVASF) e a manutenção integral do item 1 (órgão gerenciador e adesões).

Dessa forma, foram mantidas as seguintes contratações, relativas à implantação de 87.956 cisternas, no valor total de R\$500.266.745,86:



- ITEM 01: 49.704 (quarenta e nove mil, setecentos e quatro) unidades, assim divididas:

CONTRATAÇÕES ITEM 1			
Órgão	Nº cisternas	Valor unitário de cisternas com BDI	Valor total
Órgão Gerenciador - CODEVASF - UG 195006*	26.021,00	R\$ 5.694,00	R\$ 148.163.574,00
Órgão participante - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás - UASG: 97320	500,00	R\$ 5.694,00	R\$ 2.847.000,00
Órgão participante - Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales de Jequitinhonha - Minas Gerais - UASG: 95120	23.183,00	R\$ 5.694,00	R\$ 132.004.002,00
Total	49.704,00		R\$ 283.014.576,00

* Para implantação nos Estados de Alagoas e Minas Gerais

- ITEM 02: 38.252,00 unidades, a serem implantadas pela CODEVASF no Estado da Bahia – as adesões à ata foram canceladas. O valor total da contratação foi de R\$217.252.169,86 importando, portanto, em R\$5.679,50 por cisterna.
- ITEM 03: CANCELADO

Inicialmente, o trabalho da CGU se concentrou na análise dos termos do edital e do projeto básico, incluindo as planilhas de preço e as composições de preço unitário (CPU). Como resultado, foi emitida a Nota Técnica nº 2425/2013/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a qual gerou 18 recomendações com vistas a corrigir falhas identificadas.

Após manifestação da CODEVASF, por meio do Ofício nº 738/2013/PR/GB, de 6/12/2013, a CGU realizou nova análise, que deu origem à Nota Técnica nº 1.570/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR. De acordo com essa Nota, oito recomendações foram consideradas atendidas, seis parcialmente atendidas, três foram mantidas e uma foi reformulada para dar origem a quatro novas recomendações.

Embora o monitoramento de tais providências não esteja previsto para ocorrer em conjunto com as recomendações resultantes desta auditoria de contas, cabe mencionar os pontos mais relevantes, capazes de impactar diretamente a gestão da unidade no que tange aos resultados alcançados. Nesse sentido, merecem destaque as recomendações H e N, expostas a seguir:

Recomendação H - contextualização:

Conforme se verificou nas propostas das empresas vencedoras da licitação, os guias de instalação dos fabricantes das cisternas recomendam a utilização de solo cimento para a realização de reaterro lateral – os termos de garantia, por sua vez, vinculam a aplicabilidade da garantia à observância do guia de instalação. Entretanto, o serviço não foi previsto no Edital nº 11/2013, colocando em risco tanto a durabilidade dos produtos quanto à aplicabilidade da garantia referente às cisternas de polietileno.

Apesar de reiterados questionamentos das licitantes, que ressaltaram inclusive o grande número de deformidades verificadas na primeira etapa em função de ausência de previsão desse serviço, a CODEVASF manteve a decisão de não utilizar o solo cimento como regra geral, permitindo a realização do serviço apenas nos casos em que comprovadamente fosse necessário o uso de solo cimento na lateral das cisternas e mediante autorização prévia da CODEVASF. Não foram estabelecidos, contudo, prazos e critérios objetivos para as exceções e, tampouco, foi acrescentada qualquer ressalva ao



contrato referente à aplicabilidade da garantia também às cisternas instaladas sem o reaterro lateral em solo cimento.

A questão é de grande impacto, uma vez que atinge não apenas as contratações da CODEVASF no edital em estudo, mas também as contratações de outros órgãos que aderiram à ata e até licitações posteriores, as quais provavelmente observarão as mesmas orientações no que diz respeito aos serviços previstos para instalação das cisternas. Como exemplo cita-se o Edital nº 105/2013 - CODEVASF que, assim como o Edital nº 11/2013, não prevê a realização de solo cimento no aterro lateral das cisternas.

Tendo em vista que compete à CODEVASF as decisões de caráter técnico referentes ao programa, a CGU atuou no sentido de minimizar os danos relativos à ausência de previsão de solo cimento no aterro lateral. Assim a recomendação e a providência específica solicitada foram as seguintes:

Recomendação H: Adote providências com vistas a assegurar que as empresas cumpram a garantia ofertada dos seus serviços, quanto à possibilidade de defeitos e deformações, a despeito da não execução do reaterro lateral.

Providência solicitada: Envio de Termo Aditivo em que sejam estabelecidos os prazos e procedimentos para os casos excepcionais em que deverá ser realizado reaterro lateral com solo cimento. Deve-se deixar claro que, caso a contratada não solicite autorização para realização do serviço, está automaticamente acordando com os termos do contrato e, portanto, estendendo a garantia aos equipamentos instalados com o reaterro lateral em solo peneirado.

Recomendação “N” - contextualização:

Em análise da planilha de preços e composição de preço unitário, no âmbito da NT 2.425/2013/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, identificou-se possível superestimativa no que tange à quantidade de chapa de aço utilizada, além de incongruência entre os materiais constantes no desenho esquemático/projeto básico e aqueles previstos em edital. Como a manifestação da CODEVASF não foi suficiente para elucidar tais questionamentos, a CGU realizou fiscalizações para apuração dos materiais e quantitativos efetivamente utilizados nas instalações relativas aos dois contratos celebrados pela CODEVASF – lotes 1 e 2.

Essas inspeções resultaram em dois relatórios de fiscalização, objeto das ordens de serviço nºs 2014.07243 e 2014.08563, conforme segue:

A) OS-2014.07243:

Primeiramente, selecionou-se o contrato nº 0.044.00/2013, celebrado com a empresa DALKA DO BRASIL LTDA., para implantação de cisternas em Minas Gerais e Alagoas (item 1 da licitação). Na inspeção, realizada entre os dias 13/5/2014 e 16/5/2014 nos municípios de Bocaiúva e Montes Claros/MG, foi verificado que:

- i) as chapas utilizadas para construção das calhas possuem largura e espessura menores do que as especificações da Composição de Preço Unitário - CPU;



ii) a margem de perda de 20 cm de calha por metro de serviço, conforme consta na CPU, não se justifica, sendo suficiente a perda de 5 cm por metro do serviço de instalação de calhas, conforme composição 72104 do SINAPI;

iii) não foram realizados os serviços de “escavação e carga de material de jazida 1ª categoria” e “transporte local material de jazida dmt= 10km - rod. não pavimentada”, já que o reaterro é realizado com o próprio solo do local;

iv) diversos materiais constantes na planilha de preços não foram utilizados, com efeito negativo sobre a funcionalidade do sistema, a saber: tela de nylon para proteção das descidas das calhas; torneira plástica de 1/2"; grelha PVC 150X150 mm; tubo PVC soldável 50 mm; cap soldável 50 mm.

Considerando todos os apontamentos, as divergências resultariam em prejuízo potencial no valor de R\$9.017.770,11 para o contrato analisado. Caso as impropriedades fossem repetidas nos contratos resultantes das adesões à ata, a diferença de montante entre o valor total previsto e o valor dos serviços efetivamente executados seria de mais R\$8.207.518,91, resultando em prejuízo potencial de R\$17.225.289,02 para as contratações do lote 1.

Em vista dos achados desta ação de controle, a recomendação “N”, constante originalmente da Nota Técnica nº 2.425/2013/DI/DIINT/SFC/CGU-PR, foi reformulada para dar origem a quatro novas recomendações, conforme segue:

N.1) Elaborar Termo Aditivo para glosa ao contrato nº 0.044.00/2013 no que se refere aos pagamentos já realizados e ajustar as futuras medições relativas à quantidade, largura e espessura das calhas efetivamente utilizadas em campo – largura 30cm, espessura 0,5mm e quantitativo de 1,05m de calha por metro de serviço. Comunicar aos aderentes à ata para que adotem a mesma providência.

N.2) Quanto aos demais serviços e materiais não realizados/utilizados, proceder à glosa proporcional às medições já pagas ou, caso sejam considerados essenciais (mediante parecer técnico), exigir a realização destes, com apresentação de notas fiscais dos equipamentos e fotos dos materiais instalados em cada residência, com a identificação correspondente;

N.3) Para os demais contratos em andamento, apresentar os controles da CODEVASF quanto aos apontamentos apresentados, especialmente banco de dados que contenham fotos das cisternas com identificação, extravasor e calhas, bem como os relatórios produzidos pelas equipes de apoio à fiscalização e supervisão técnica dos contratos. Caso seja verificado risco de que os apontamentos desse item sejam aplicáveis aos demais contratos, proceder à glosa e aos ajustes necessários para as medições futuras;

N.4) Para pregões futuros, reavaliar planilha orçamentária e projeto básico das cisternas, com embasamento técnico referente à eficiência e economicidade. Encaminhar documento à CGU e à SDR, para conhecimento.

Essas novas recomendações constaram da Nota Técnica nº 1.570/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a qual foi enviada aos gestores por meio do Ofício 17.819/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 17.07.2014. Não foram apresentadas manifestações até a conclusão do presente relatório.



B) OS-2014.08523:

Posteriormente, foi emitida a Ordem de Serviço nº 2014.08563 para realização de inspeção física nos municípios de Igarorã e Bom Jesus da Lapa/BA, em unidades contratadas por meio do instrumento nº 0.084.00/2013, celebrado com a FORTLEV NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - lote 2 do Edital nº 11/2013. No que tange à análise de planilhas de preço e composição de preços unitários, verificou-se que:

- i) 9, dentre as 16 unidades fiscalizadas, possuíam calhas com largura e espessura menores do que as especificações da CPU;
- ii) a margem de perda de 20 cm de calha por metro de serviço não se justifica, sendo suficiente a perda de 5 cm por metro do serviço de instalação de calhas, conforme composição 72104 do SINAPI;
- iii) não foram realizados os serviços de “escavação e carga de material de jazida 1ª categoria” e “transporte local material de jazida dmt= 10km - rod. não pavimentada”, já que o reaterro é realizado com o próprio solo do local;
- iv) alguns materiais constantes na planilha de preços não foram utilizados, a saber: “Torneira plástica de 1/2” e “Tê rosqueado PVC 4”.

Considerando o quantitativo total do contrato nº 0.084.00/2013, o prejuízo potencial é de até R\$10.513.103,18, devendo ainda, a partir dos controles da CODEVASF, ser apurado o valor exato. Ressalta-se que, no caso do referido contrato, as impropriedades relatadas, em princípio, não prejudicam a funcionalidade dos equipamentos.

O Relatório nº 2014.08563, referente à inspeção realizada na Bahia, foi enviado ao gestor por meio do Ofício nº 20.096/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 11.08.2014, não tendo se esgotado o prazo para manifestação até a conclusão do presente relatório.

Quanto aos prejuízos potenciais identificados, observa-se que cerca de 80% e 70% do valor (contrato DALKA e FORTLEV, respectivamente) correspondem ao serviço “fornecimento e instalação de calha de zinco para coleta d'água da captação”, especialmente no que se refere à largura e espessura das chapas de aço utilizadas para a fabricação das calhas: enquanto a CPU prevê calhas de 50 cm de largura e 0,65 mm de espessura (referência 1118 do SINAPI), nas fiscalizações foi verificada a utilização de calhas de 0,50 mm de espessura e 30 ou 33 cm de largura. O valor resultante da superestimativa de referido serviço, para todas as contratações do Edital nº 11/2013, é de R\$22.791.910,40.

Ressalta-se, ainda, que a especificação da CPU não é adequada, uma vez que: i) em princípio, o uso de calhas residenciais de 30 cm de largura é suficiente para a vazão de chuvas, tendo sido, inclusive, utilizadas na primeira etapa do programa na CODEVASF; ii) não apenas a largura de 50cm é desnecessária, mas também desaconselhável, pois os telhados das residências atendidas pelo programa são, em geral, frágeis, podendo ser danificados pelo peso de calhas de 50cm; iii) a espessura mais grossa da chapa (bitola nº 24) não parece trazer benefício, já que o objetivo não é suportar peso. Como a cobertura de zinco continua sendo a mesma, a espessura maior, em princípio, não conferiria maior durabilidade aos equipamentos; iv) a margem de perda de 20cm de calha por metro do



serviço também não se justifica, uma vez que as calhas são fabricadas a partir de bobinas com mais de 80 metros lineares havendo, portanto, pouca necessidade de emendas.

Diante do exposto, conclui-se que as ações de controle da CGU relacionadas ao Edital nº 11/2013-Codevasf, incluindo os relatórios de fiscalização nºs 2014.07243 e 2014.08523, revelaram falhas significativas no referido Edital, entre as quais se destacam:

- i) ausência de previsão de solo cimento para realização do aterro lateral, em oposição ao recomendado pelos fabricantes e aos termos de garantia apresentados pelas empresas contratadas. A ausência do serviço coloca em risco a aplicabilidade da garantia das cisternas, podendo comprometer também a durabilidade dos equipamentos.
- ii) superestimativa de materiais e serviços, especialmente em razão de composição equivocada do serviço “fornecimento e instalação de calha de zinco para coleta d'água da captação”. O prejuízo potencial decorrente apenas desse item da planilha de preços é de R\$22.791.910,40;
- iii) deficiências quanto à fiscalização, monitoramento e gerenciamento de contratos, conforme contextualização constante no item 3.2.1.1 deste Relatório.

Causa

Fragilidade na realização do projeto básico referente ao Edital nº 11/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

A manifestação da Codevasf está consubstanciada nas seguintes notas técnicas:

- Nota Técnica nº 008/2014, de 04/09/2014: Esclarecimentos e informações técnicas face ao Relatório de Fiscalização 201407243, contendo os registros das análises realizadas pela Controladoria-Geral da União - CGU - no edital e contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 11/2013 – SRP;
- Nota Técnica nº 009/2014, de 04/09/2014: Esclarecimentos e informações técnicas face ao Ofício nº 17819/2014/DIINT/DI/SFC, datado de 17/07/2014, que encaminhou a Nota Técnica nº 1570/2014, contendo os registros das análises realizadas pela CGU no edital e contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 11/2013 – SRP;
- Nota Técnica nº 010/2014, de 10/09/2014: Esclarecimentos e informações técnicas face ao Ofício nº 21806/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, datado de 28/08/2014, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria - exercício 2013.

Análise do Controle Interno

Conforme relatado anteriormente, o monitoramento das providências não está previsto para ocorrer em conjunto com as recomendações resultantes desta auditoria de contas.



Entretanto, preliminarmente foi feita análise das justificativas relacionadas ao prejuízo potencial de R\$22.791.910,40. O prejuízo foi decorrente do serviço “fornecimento e instalação de calha de zinco para coleta d'água da captação”.

Originalmente esse serviço estava cotado em R\$ 43,13, porém a Codevasf revisou a composição, reduzindo seu preço. Verifica-se que a composição desse serviço proposta pela Unidade Jurisdicionada é muito semelhante à apresentada pela CGU: enquanto a análise da CGU resultou em preço de R\$ 28,25, a da Codevasf apresentou o preço de R\$ 28,30 por metro do serviço. A diferença decorre da majoração da quantidade do item “arame galvanizado”, em relação ao constante no edital. Como não foi justificada a majoração, entende-se pertinente o cálculo já apresentado por esta CGU, mantendo-se, portanto, a constatação de prejuízo potencial de R\$ 22.791.910,40, considerando-se todas as contratações do Edital nº 11/2013.

Edital 11/2013 - Codevasf	Valor edital	Análise CGU	Diferença	Qde contrato CODEVASF	Impacto contrato	Qde contrato adesões	Impacto adesões	Impacto total
LOTE 1 - Acqualimp	R\$ 43,13	R\$ 28,25	R\$ 14,88	520.420	R\$ 7.743.849,60	473.660	R\$ 7.048.060,80	R\$ 14.791.910,40
LOTE 2 - Fortlev	R\$ 37,25	R\$ 27,63	R\$ 9,62	765.040	R\$ 7.359.684,80	-	-	R\$ 7.359.684,80
Impacto Ed. 11/2013								R\$ 22.151.595,20

Ainda sobre esse item, observa-se que, após o edital em estudo, foi realizado o pregão eletrônico 105/2013, para fornecimento, transporte e instalação de 68,391 cisternas, com valor global de R\$ 351.834.101,90 – segundo as especificações técnicas, as calhas também deveriam possuir 50 cm de largura. Assim, é provável que também tenha ocorrido superfaturamento para os contratos decorrentes desse edital.

As demais justificativas apresentadas nas Notas Técnicas nº 08, 09 e 10 serão analisadas posteriormente. Não obstante, é importante mencionar que na Nota Técnica nº 10/2014 é sugerido que a Presidência da Codevasf promova abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade no que tange a execução de milhares de cisternas sem a verificação de assentamento desse item sem a devida atenção às especificações e planilhas orçamentárias.

Recomendações:

Recomendação 1: Instaurar processo administrativo disciplinar visando apuração de responsabilidade pelas falhas detectadas no Edital 11/2013, tendo em vista as falhas elencadas na Nota Técnica nº 1570/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR.

Recomendação 2: Apurar e glosar os valores irregularmente dispendidos por conta das contratações objeto do Edital 11/2013-Aquisição de Cisternas.

2.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Pendências relacionadas às constatações das fiscalizações realizadas nas obras de esgotamento sanitário dos municípios de Ibirimir/PE e Parnamirim/PE.

Fato

A CGU realizou fiscalização nas obras de esgotamento sanitário dos municípios de Ibirimir e Parnamirim, ambos no estado de Pernambuco, e constatou as seguintes impropriedades/irregularidades:



Relatório de Fiscalização nº 217679 - Ibimirim/PE:

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO 011

Paralisação das obras sem que tenham sido realizados os serviços de recomposição do pavimento em paralelepípedos, em trechos dos bairros da Boa Vista e Centro, acarretando transtornos para a população local.

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Paralisação das obras sem fundamentação técnica consistente. Falta de evidenciação da efetiva aplicação e pagamento de multa pela contratada.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO 005

Presença de emissário a céu aberto oriundo do Matadouro Público Municipal, em contraposição à nova rede de coleta de esgotos domésticos em execução.

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO 010

Falta de disponibilização por parte da Codevasf de documentação relacionada ao Contrato nº 0.00.09.0120/00, de 18/11/2009, impedindo a verificação por esta Controladoria da efetiva atuação daquela Companhia na fiscalização do objeto contratado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO 007

Falhas no projeto do sistema de esgotamento sanitário do município de Ibimirim/PE.

4.1.3.1 CONSTATAÇÃO 002

Medição e pagamento por trechos executados em desacordo com as normas técnicas, no Bairro da Boa Vista, gerando prejuízo no valor estimado de R\$179.383,45.

4.1.3.2 CONSTATAÇÃO 003

Medição e pagamento por trechos executados em desacordo com as normas técnicas, no centro da cidade, gerando prejuízo no valor estimado de R\$ 81.806,46.

4.1.3.3 CONSTATAÇÃO 004

Armazenamento inadequado de materiais de construção no canteiro da empresa contratada, a exemplo de peças de tubulação de esgotos DN 100 mm.

4.1.3.4 CONSTATAÇÃO 006

Pagamento antecipado no valor de R\$ 154.000,00 pela compra de equipamentos para a instalação de Estação de Tratamento de Esgotos.

4.1.3.5 CONSTATAÇÃO 009

Superfaturamento, devido ao pagamento de quantitativos não realizados, gerando prejuízo de R\$ 163.556,45.

Relatório de Fiscalização nº 217682 - Parnamirim/PE:

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO 009

Superfaturamento por medição dos serviços em quantidades inviáveis de serem executadas, gerando prejuízo de R\$207.469,00.

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO 007

Superfaturamento por execução a menor, gerando prejuízo de R\$632.130,70.

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Liberção de parcelas de recursos por parte da CODEVASF sem prévia apresentação das prestações de contas das parcelas anteriores, em desacordo com o que prescreve a Cláusula onze do Termo de Convênio 0.00.07.0014/00.

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO 003

Execução parcial do objeto do Convênio nº 0.00.07.0014/00, para implantação do sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim-PE.



3.2.1.3 CONSTATAÇÃO 011

Atraso na execução do objeto conveniado motivado pela omissão do Conveniente na sua obrigação de fazer cumprir o cronograma previamente estabelecido da execução contratual.

3.2.1.4 CONSTATAÇÃO 014

Prorrogação de prazo do convênio efetuada com respaldo em razões técnicas insuficientes.

3.2.1.5 CONSTATAÇÃO 015

Descumprimento da observância do limite de 25%, quando da proposição pela Prefeitura de Parnamirim/PE de aditamento de serviços ao contrato de empreitada firmado, tendo em vista a implantação do sistema de esgotamento sanitário na sede do município.

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO 004

Falhas na elaboração do projeto básico que impediram a construção de ramais condominiais em diversas vias públicas, com prejuízos para o pleno atendimento dos objetivos da ação governamental.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO 005

Existência de rede coletora antiga em funcionamento em paralelo com o sistema de coleta e tratamento projetado, com prejuízos para a efetividade da ação de revitalização da bacia do São Francisco.

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO 012

Ausência de Cadastro Técnico do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Parnamirim/PE.

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO 016

Proposta de aditivo de novos serviços ao contrato no valor de R\$616.956,96, sem o devido embasamento técnico na forma de projeto básico e sem a apresentação da memória de cálculo dos respectivos quantitativos.

4.1.1.5 CONSTATAÇÃO 018

Prejuízo em potencial no valor de R\$329.906,51, em decorrência de pleito por parte da prefeitura de Parnamirim/PE de aditivo de valor ao contrato original, sinalizando para a ocorrência de superfaturamento de quantitativos.

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO 006

Inconsistências no projeto do sistema de esgotamento sanitário apresentado pela Prefeitura, para efeito de celebração do Convênio nº 0.00.07.0014/00.

4.1.3.1 CONSTATAÇÃO 002

Ausência de comprovação da execução de R\$81.965,71 de escavações em rocha com explosivos.

4.1.3.2 CONSTATAÇÃO 013

Falhas no projeto básico com a previsão de execução de rede coletora em trechos existentes.

4.1.4.1 CONSTATAÇÃO 008

Ausência de fundamentação dos preços praticados em parcelas relevantes de serviços contratados.

4.1.4.2 CONSTATAÇÃO 010

Inclusão de cláusulas editalícias que restringiram a competitividade na licitação nº 004/2009.

Os relatórios 217679 e 217682 foram encaminhados à Codevasf por meio do Ofício nº 507/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 9.1.2013, para que a empresa adotasse as medidas pertinentes ao saneamento das falhas apontadas. Em 14.5.2013, por meio Ofício nº 259/2013/PR/GB, a Codevasf enviou manifestação constituída de nove volumes, que após analisados por esta Controladoria concluiu que havia pendências, que foram questionadas pela SA-2014.06275/002, conforme segue:

Item nº 13: *Sobre o Relatório de Fiscalização nº 217679, que tratou da execução do sistema de esgotamento sanitário no município de Ibimirim/PE:*

a) *Demonstrar os resultados obtidos quanto à aplicação de multa e sanções à contratada em razão da paralisação das obras, bem como as providências adotadas para conclusão das obras de esgotamento*



sanitário no município e recomposição de pavimentos, conforme consignado no Item 3.1.1.1 - Constatação 011 do Relatório nº 217679;

b) Demonstrar as providências adotadas e a atual situação das obras, conforme consignado no Item 4.1.1.1 - Constatação 001 do Relatório nº 217679;

c) Informar as providências junto ao município no sentido de evitar que os dejetos não tratados pelo Matadouro Público Municipal escoem a céu aberto ou sejam lançados nos cursos de água, conforme consignado no Item 4.1.1.2 - Constatação 005 do Relatório nº 217679;

d) Apresentar parecer técnico que informe se o projeto do sistema de esgotamento sanitário do município, bem como os trechos já construídos, estão em conformidade com as Disposições Construtivas do item 5.2 da NBR 9.649/86, no que se refere à localização e quantitativo de poços de visita, conforme consignado no Item 4.1.3.1 - Constatação 002 do Relatório nº 217679;

e) Informar se foram avaliados eventuais danos causados aos materiais em decorrência de armazenagem inadequada, bem como providências para ressarcimento de possíveis prejuízos e medidas adotadas para adequação do estoque dos materiais, conforme consignado no Item 4.1.3.3 - Constatação 004 do Relatório nº 217679;

f) Informar as providências adotadas em razão da evidência de antecipação de pagamentos, já que o canteiro de obras continha tubos com data de fabricação posterior ao faturamento dos itens, conforme consignado no Item 4.1.3.3 - Constatação 004 do Relatório nº 217679;

g) Justificar a aquisição antecipada de equipamentos da estação de tratamento de esgotos antes mesmo da disponibilização do terreno para a construção da ETE, conforme consignado no Item 4.1.3.4 - Constatação 006 do Relatório nº 217679;

h) Informar as providências adotadas em razão da antecipação de pagamentos dos kits de dosagem da ETE, conforme consignado no Item 4.1.3.4 - Constatação 006 do Relatório nº 217679;

i) Justificar a contratação do fornecimento de equipamentos da ETE sem a orçamentação da instalação, conforme consignado no Item 4.1.3.4 - Constatação 006 do Relatório nº 217679;

j) Informar as providências adotadas em razão do superfaturamento verificado na 12ª medição por conta dos quantitativos pagos terem sido superiores aos verificados "in loco", conforme consignado no Item 4.1.3.5 - Constatação 009 do Relatório nº 217679.

Item nº 14: Sobre o Relatório de Fiscalização nº 217682, que tratou da execução do sistema de esgotamento sanitário no município de Parnamirim/PE:

a) Informar o resultado da análise da prestação de contas do convênio, bem como acerca de glosas em razão da constatação de superfaturamento de R\$207.469,00; conforme consignado no Item 3.1.1.1 - Constatação 009 do Relatório nº 217682;

b) Informar as providências adotadas em razão da constatação de superfaturamento de R\$632.130,70; conforme consignado no Item 3.1.2.1 - Constatação 007 do Relatório nº 217682;

c) Informar a atual situação de implantação do objeto conveniado; conforme consignado no Item 3.2.1.3 - Constatação 011 do Relatório nº 217682;

d) Demonstrar o resultado do estudo técnico realizado pela empresa conforme informado na manifestação enviada pelo Ofício nº 259/2013/PR/GB, de 14.5.2013, bem como a solução adotada para atendimento de residências não contempladas pelo sistema projetado; conforme consignado no Item 4.1.1.1 - Constatação 004 do Relatório nº 217682;

e) Informar o resultado dos levantamentos de campo conforme informado na manifestação enviada pelo Ofício nº 259/2013/PR/GB, de 14.5.2013, em razão da constatação de existência de rede coletora antiga em funcionamento; conforme consignado no Item 4.1.1.2 - Constatação 005 do Relatório nº 217682;

f) Informar o resultado das fiscalizações e das prestações de contas conforme informado na manifestação enviada pelo Ofício nº 259/2013/PR/GB, de 14.5.2013, em razão da constatação de proposta de aditivo de novos serviços ao contrato, no valor de R\$616.956,96, sem o devido embasamento técnico na forma



de projeto básico e sem a apresentação de memória de cálculo dos respectivos quantitativos; conforme consignado no Item 4.1.1.4 - Constatação 016 do Relatório nº 217682;

g) Informar os resultados dessa fiscalização e das prestações de contas; conforme consignado no Item 4.1.1.5 - Constatação 018 do Relatório nº 217682;

h) Informar o resultado da comprovação ou não do quantitativo do serviço escavação em rocha com explosivo; conforme consignado no Item 4.1.3.1 – Constatação 002 do Relatório nº 217682;

i) Informar o resultado da prestação de contas; conforme consignado no Item 4.1.4.1 - Constatação 008 do Relatório nº 217682.

Cabe mencionar que até a data de conclusão deste relatório preliminar a Codevasf ainda não tinha apresentado manifestação sobre os itens 13 e 14 da SA-2014.06275/002.

Por meio do Encaminhamento nº 017/2014, de 25.8.2014, a UJ se manifestou sobre o Relatório de Fiscalização nº 217682 - Parnamirim/PE:

Constatação 009: A fiscalização do convênio foi alterada em junho de 2012. A mesma ainda não concluiu a análise da prestação de contas, queda-se pendente também esclarecimentos solicitados à Prefeitura Municipal;

Constatação 007: A fiscalização do convênio foi alterada em junho de 2012. A mesma ainda não concluiu a análise da prestação de contas, queda-se pendente também esclarecimentos solicitados à Prefeitura Municipal;

Constatação 011: O objeto conveniado encontra-se em execução, com prazo de vigência até 24/12/2014. Os serviços de rede coletora estão concluídos, bem como as demais obras civis e elétricas das 03 (três) estações elevatórias previstas e respectivas linhas de recalque. Estação de Tratamento de Esgotos concluída quase em sua totalidade. Serviços remanescentes dos ramais de ligações domiciliares em execução. Aguarda-se a autorização da concessionária estadual de energia – Celpe – para a energização das elevatórias, visando à montagem dos barriletes e conjuntos moto-bomba. Aguarda-se autorização do Dnit para a execução de travessias não destrutivas na BR 316, necessárias à interligação das bacias do sistema com a ETE;

Constatação 004: Estudo não concluído;

Constatação 005: Foi realizada a conferência de quantitativos da rede condominial e coletora do sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim, que apontou resultados divergentes aos das planilhas de medição apresentadas para a prestação de contas e também do mapa do sistema apresentado pela Prefeitura para a conferência citada. Este fato será considerado na análise da prestação de contas. Quando da entrada em operação do sistema implantando o sistema antigo será desativado;

Constatação 016: A conferência da rede condominial e coletora do sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim quantificou os serviços executados. Aqueles serviços que porventura não tiveram sua execução comprovada não serão considerados na prestação de contas;

Constatação 018: A fiscalização do convênio foi alterada em junho de 2012. A mesma ainda não concluiu a análise da prestação de contas, queda-se pendente também esclarecimentos solicitados à Prefeitura Municipal;

Constatação 002: A fiscalização do convênio foi alterada em junho de 2012. A Prefeitura, instada a se manifestar, declarou por meio do Ofício GP nº 065/2014, Foi apresentado plano de fogo de parte do material escavado em rocha, sendo que no centro urbano as escavações em rocha foram em sua maioria escavadas com rompedores pneumáticos, inclusive em alguns ramais condominiais, serviço este extremamente lento, porém de extrema necessidade para não danificar as edificações próximas, gerando gastos com indenizações, e ainda proporcionando um maior constrangimento à população, sendo



executada com explosivos as escavações apenas quando não mais tivesse solução, sendo que todos os quantitativos de serviços de escavação em material de 3ª estão inclusos nas memórias de cálculos anexas aos boletins de medição, com largura, extensão, profundidade, trecho, ordem de serviço, bacia, rua, etc. Tudo que for necessário para levantamento dos quantitativos inicialmente previstos e aqueles que foram devidamente executados. Nesse sentido para a aprovação da prestação de contas deverá ser comprovado a existência das memórias de cálculo informadas pela conveniente e os quantitativos informados.

Constatação 008: A fiscalização do convênio foi alterada em junho de 2012. A mesma ainda não concluiu a análise da prestação de contas, queda-se pendente também esclarecimentos solicitados à Prefeitura Municipal.

Análise da CGU:

Da manifestação apresentada pela Codevasf, restam pendentes de providências as seguintes constatações com relação ao município de Parnaramim/PE:

Constatação 004: Tendo em vista que o estudo ainda não foi concluído, resta pendente a finalização do estudo e demonstração de solução para o atendimento das residências não contempladas pelo sistema projetado;

Constatações 009, 007, 016, 018, 002 e 008: Como a manifestação da Codevasf em relação a essas constatações informa que os apontamentos serão considerados quando da prestação de contas, ultimar a análise das contas do convênio, uma vez que o prazo de vigência se encerrou em 24.6.2014, e informar os resultados obtidos.

Causa

Falhas na gestão de contratos de obras de esgotamento sanitário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15.9.2014, a UJ apresentou a seguinte manifestação sobre o Relatório de Fiscalização nº 217679 - Ibimirim/PE:

Constatação 011: Segue em anexo (Anexo I) notificações à Contratada. Aguarda-se a emissão da LI para a conclusão das obras.

Constatação 001: Obra ainda paralisada. A Codevasf aguarda a emissão da LI pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH para a publicação do edital de conclusão das obras.

Constatação 005: Conforme informado no Plano de Providências referente ao Relatório nº 217679, reforçamos que a Codevasf está implantando o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Ibimirim – PE, visando a coleta e tratamento de efluente doméstico, devendo a Prefeitura Municipal efetuar o tratamento prévio do efluente oriundo do Matadouro Público Municipal a fim de que o mesmo adquira o padrão de efluente doméstico. A Codevasf, desta forma, se compromete a repassar essa informação à Prefeitura para que a mesma lance o efluente no sistema em implantação ou adote solução alternativa.

Constatação 002: A fiscalização informa que para cada processo de pagamento é considerado a conformidade da execução dos serviços, e caso os mesmos estejam em desacordo não são considerados para pagamento. Informa também que a marcação dos PV's são costumeiramente apropriadas em locais próximos a título apenas de identificação não significando que os elementos estão pontualmente localizados, ali onde está



demarcado, devendo estar ali locado no raio de 10m conforme alinhamento da rede. A fiscalização informa que a não identificação dos poços de visita, se deve à forma abrupta que a contratada abandonou a obra e os consequentes fechamentos das áreas pela população e/ou prefeitura, com possível aumento de greide, sem zelar em manter sinalizados os PV's executados, ações essas que fogem ao controle da fiscalização. A fiscalização apresenta Relatórios de Notificação, nos quais são identificados PV's (anexo II).

Constatação 004: Após a rescisão contratual a Codevasf promoveu o transporte e armazenagem dos materiais, não foi constatado prejuízo segundo a fiscalização.

Foi apurado que a contratada utiliza o canteiro de obras de Ibimirim-PE como pool de distribuição de insumos para outras obras que tinha em execução no estado, explicando assim, segundo a fiscalização, o porque da data de fabricação posterior ao pagamento dos materiais.

Constatação 006: A Codevasf dispunha do Decreto nº 017 de 22/03/2010 da Prefeitura, que declara a utilidade pública da área da ETE (Anexo III). O contrato previa a desvinculação entre fornecimento e assentamento/instalação (fato esse corrigido em contratos posteriores da Codevasf).

Foi pleiteado pela contratada o replanilhamento do contrato, sendo que um dos itens previstos era a inclusão do item referente à instalação.

O contrato previa a desvinculação entre fornecimento e assentamento/instalação (fato esse corrigido em contratos posteriores da Codevasf). Foi verificado erro material na planilha licitada/contratada tendo sido pleiteado pela contratada o replanilhamento do contrato, sendo que um dos itens previstos era a inclusão do item referente à instalação.

A fiscalização entendeu que não houve superfaturamento, respaldando-se na NR 18, que preconiza largura de vala de 80 cm, e também no caso de extrapolação da largura da vala devido ao desmonte de rocha.

Análise do Controle Interno

Da manifestação apresentada pela Codevasf, restam pendentes de providências as seguintes constatações com relação ao município de Ibimirim/PE:

Constatação 011: A Codevasf apresentou cópias de notificação extrajudicial acerca de aplicação de multa e da manifestação da empresa. Entretanto, não demonstrou o desenrolar dos fatos, ou seja, se a multa foi realmente paga. Além disso, informou que aguarda a emissão da LI para a conclusão das obras, o que mostra morosidade na conclusão dos serviços, uma vez que o contrato foi paralisado em 17.2.2011. Resta à Codevasf informar se ocorreu o efetivo recolhimento da multa aplicada à empresa.

Constatação 002: O Relatório de Notificação apresentado pela Codevasf faz referência a poços de visita não referidos no relatório da CGU, tais como PV nº 249, PV nº 250, PV nº 304, PV nº 334, PV nº 170, PV nº 128, PV nº 297 (Anexo II do Encaminhamento nº 018/2014, de 15.9.2014). Dessa forma, a manifestação é insuficiente para demonstrar que os poços de visita no bairro de Boa Vista em Ibimirim foram executados a contento conforme normas técnicas e projetos. Considerando a informação de abandono das obras e aguardo de emissão de licença de instalação para conclusão, mantemos o ponto até que seja demonstrada a efetiva conclusão dos poços de visita conforme contrato ou adoção de providências para ressarcimento no caso de não execução.

Constatação 006: No que diz respeito à titularidade do terreno para a construção da estação de tratamento de esgoto do município de Ibimirim/PE, embora a Codevasf informe que a área foi considerada de utilidade pública para fins de desapropriação, aquela companhia não demonstrou que o processo de desapropriação e o registro no cartório de registro de imóveis foi concluído. Sobre a desvinculação da aquisição de equipamentos e a respectiva instalação na obra, destacamos a falha na gestão da



Codevasf, já que o risco de abandono da obra após a aquisição de equipamentos estocados e não instalados configura prejuízo, uma vez que houve despendio de recursos públicos na compra dos equipamentos que, abandonados no canteiro, não trazem benefício à população. Quanto à informação de que o contrato previa a desvinculação do fornecimento e instalação, o relatório da CGU consignou que item respectivo aos kits de dosagem de produtos químicos contempla não somente o fornecimento dos equipamentos, mas a montagem, instalação e projeto. Dessa forma, mantemos o ponto.

Constatação 009: Como a Codevasf não se manifestou, reiteramos o ponto.

Recomendações:

Recomendação 1: Demonstrar o resultado do estudo e a solução para o atendimento das residências não contempladas pelo sistema de esgotamento sanitário, conforme consignado no item 4.1.1.1 - Constatação 004 do Relatório nº 217682 - Parnamirim/PE.

Recomendação 2: Ultime a análise da prestação de contas do Convênio nº 0.00.07.0014/00 e demonstre as providências adotadas em razão das falhas apontadas nos itens 3.1.1.1, 3.1.2.1, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.3.1 e 4.1.4.1 do Relatório nº 217682 - Parnamirim/PE.

Recomendação 3: Informe se ocorreu o efetivo recolhimento da multa aplicada à empresa GMEC, conforme consignado no item 3.1.1.1 - Constatação 011 do Relatório nº 217679 - Ibimirim/PE.

Recomendação 4: Demonstre a efetiva conclusão dos poços de visita do bairro da Boa Vista de acordo com o contrato ou adoção de providências para ressarcimento no caso de não execução dos PVs a contento, conforme consignado no item 4.1.3.1 - Constatação 002 do Relatório nº 217679 - Ibimirim/PE.

Recomendação 5: Informe as providências adotadas para conclusão do processo de desapropriação e registro no cartório de registro de imóveis da área destinada para a instalação da estação de tratamento de esgoto do município de Ibimirim/PE, conforme abordado no item 4.1.3.4 - Constatação 006 do Relatório nº 217679.

Recomendação 6: Informe as providências adotadas para ressarcimento ao erário do custo do serviço de instalação dos kits de dosagem de produtos químicos, uma vez que a CGU constatou que o custo de aquisição previa também a instalação, conforme consignado no item 4.1.3.4 Constatação 006 do Relatório nº 217679 - Ibimirim/PE.

Recomendação 7: Avalie as condições de estocagem dos equipamentos da estação de tratamento de esgoto adquiridos e não instalados e informe as providências adotadas para a utilização dos mesmos e, em caso de perdas ou deterioração de equipamentos, adote medidas para ressarcimento ao erário, conforme consignado no item 4.1.3.4 Constatação 006 do Relatório nº 217679 - Ibimirim/PE.

Recomendação 8: Demonstre as medidas adotadas para ressarcimento ao erário em razão do superfaturamento de R\$163.556,45 consignado no item 4.1.3.5 Constatação 009 do Relatório nº 217679.



2.1.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Existência de unidade de auditoria interna e verificação dos elementos constantes do parecer da auditoria.

Fato

O Relatório de Gestão traz, no item 3 – Estruturas de Governança e de Autocontrole da Gestão (página 164), as descrições das atribuições, a base normativa e a forma de atuação da Auditoria Interna conforme segue:

“Auditoria Interna:

Base Legal: Artigo 10 do Regimento Interno da Codevasf, aprovado pela Resolução nº 595/2012 da Diretoria Executiva e pela Deliberação nº 10/2012.

Atribuições:

Elaborar e executar planos periódicos de inspeção das diversas atividades da Empresa, preventiva e corretivamente.

Examinar e emitir parecer acerca da prestação de contas anual e tomada de contas especiais instauradas pela Codevasf.

Prestar apoio logístico aos órgãos de controle externo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, quando solicitado.

Fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle das atividades da Empresa.

Assessorar e orientar preventivamente o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, o Presidente, os Diretores, os Gerentes-Executivos e os Superintendentes Regionais.

Forma de Atuação: Visitas periódicas as unidades orgânicas da Empresa e por meio de comunicação interna. ”

Ainda segundo o relatório, a Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração da empresa e as auditagens são estabelecidas em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – Paint.

Em relação ao Parecer da Auditoria Interna, verificamos que o documento contempla os pontos exigidos pelo Item 1 do Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, quais sejam:

- a) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ;
- b) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;
- c) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;
- d) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;



e) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;

f) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;

g) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho do exercício de referência das contas.

Além disso, o parecer apresenta também as informações requeridas pelo item 5.2.8 da Portaria CGU nº 133/2013, o qual solicita que a Unidade preste esclarecimentos sobre as eventuais demandas apresentadas à Auditoria Interna pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Na Auditoria de Contas referente ao Exercício de 2012, verificamos que o Regulamento da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução nº 632, não previa a vedação da participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, item que prejudicaria a independência dos trabalhos de auditoria, além de estar em desacordo com a resolução CGPAR/MP nº 02, de 31.12.2010.

A retificação do regulamento com o objetivo de inserir essa vedação ficou pendente de implementação de providência por parte da Codevasf, conforme relatado no Item 3.1.1.1 deste relatório (constatações pendentes de providências dos exercícios anteriores). Por meio do Ofício nº 301/2014/PR/GB, de 28.5.2014, a Codevasf informou que: *“Em 20 de janeiro de 2014, por intermédio da Proposição nº 1/2014, o processo que trata da matéria foi encaminhado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - PR/SC para apreciação dos Diretores e, em 11 de fevereiro de 2014, foi restituído à área de origem, sendo informado que a referida matéria não obteve aprovação”*.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 Programação dos Objetivos e Metas

3.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Constatações das Auditorias de Gestão 2012 (RA-2013.06062) e 2010 (RA-2011.08169) com recomendações pendentes de implementação.

Fato

Em revisão do Plano de Providências Permanente (PPP) referente às Auditorias de Gestão da Codevasf verificamos que estão pendentes de providências duas constatações relativas ao ano de 2010 e duas relativas a 2012.

O monitoramento dessas constatações em relação a cada ano foi encerrado no Sistema *MonitorWeb* da CGU para que o acompanhamento, doravante, se faça por meio do PPP



decorrente deste relatório. A seguir, apresentamos as constatações pendentes, as manifestações do gestor, as análises da CGU e as novas recomendações ou reiteraões:

Auditoria Anual de Contas do Exercício 2010 (Relatório nº 2011.08169):

Constatação nº 2.1.1.1: Pendência quanto à sobreposição de objetos da Concorrência nº 049/2007 e do Convênio nº 06/1997 Funcate (Siafi 319172) para elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário de municípios no Estado de Alagoas.

Recomendação: a) Acompanhar o resultado dos trabalhos de reanálise das contas do Convênio nº 06/1997 Funcate (Siafi 319172) pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DELIQ. b) Concluídos os trabalhos, se for o caso, adotar providências para recuperação de valores pagos indevidamente, bem como responsabilidade de funcionários e servidores envolvidos.

Manifestação do gestor: *O trabalho encontra-se em andamento, Etapa I concluída, (identificação das peças básicas de 14 volumes, sistematização e definição de linhas de análise a serem trabalhadas). As Etapas II (análise, discussão e conclusão) e III (geração do relatório final) constituem as tarefas seguintes a serem executadas. Em 23/01/2014, a Codevasf solicitou prorrogação da Portaria nº 236/2013, por um período de 90 dias para conclusão dos trabalhos e também a substituição de um membro do quadro do Ministério da Integração Nacional que foi desligado do Órgão, devido a aprovação em concurso público para outra entidade. Esta Empresa está aguardando este documento.*

Análise da CGU: Em que pese a gravidade dos fatos relacionados a este convênio, verifica-se que o caso já se arrasta há mais de quatro anos sem solução definitiva, pois a constatação do Relatório da Gestão 2010 já falava da pendência relacionada à sobreposição dos objetos da Concorrência nº 049/2007-Codevasf com o Convênio nº 06/1997-Funcate.

Constatação nº 2.1.1.4: Falhas e irregularidades na gestão e no acompanhamento da Ação 10RM – Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba – Programa 1305, constatadas nas fiscalizações do acompanhamento sistemático dessa ação.

Recomendação: Com relação à constatação 002 do Relatório de Fiscalização nº 217623, adotar providências no sentido de exigir da contratada a restituição do valor pago indevidamente no Contrato nº 0.00.08.0122/00, avaliando os seguintes aspectos: a) O valor do aditivo realizado; b) A diferença percentual de 37,15% constatada entre o contrato dessa Companhia com a empresa Ética e da Ética com a Terraserv; e c) O percentual de realização da obra.

Manifestação do gestor: *O Diretor da Área de Revitalização de Bacias Hidrográficas encaminhou a Carta nº 65/2013/AR, de 26/08/2013, à ECL – Ética Construtora Ltda., solicitando a devolução dos recursos. Anexo XI.*

Análise da CGU: Apesar de a Codevasf ter solicitado a restituição dos recursos, fato que ocorreu há cerca de 12 meses, até a presente data não há comprovação do efetivo recolhimento.



Auditoria Anual de Contas do Exercício 2012 (Relatório nº 2013.06062):

Constatação nº 2.2.2.1: O regulamento da Auditoria Interna não veda, explicitamente, a participação dos seus auditores em atividades que caracterizem atos de gestão da empresa.

Recomendação: Informar à CGU quando ocorrer o ajuste no Regulamento da Auditoria Interna, de forma a contemplar a vedação aos auditores internos de exercerem atividades que caracterizem atos de gestão da empresa, enviando cópia do novo documento.

Manifestação do gestor: Por meio do Ofício nº 301/2014/PR/GB, de 28.5.2014, a Codevasf informou o seguinte: *A minuta do "Regulamento da Auditoria Interna" da Codevasf foi apresentada pela Área de Gestão Estratégica - AE, em seu Capítulo VIII - Das Disposições Gerais, fls. 137 a 143 do processo nº 59500.001770/2011-42, em atendimento à Resolução CGPAR/MP nº 02/2010, de forma a contemplar a vedação aos auditores internos de exercerem atividades que caracterizem atos de gestão, conforme recomendado pela Controladoria-Geral da União. Em 20 de janeiro de 2014, por intermédio da Proposição nº 1/2014, o processo que trata da matéria foi encaminhado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - PR/SC para apreciação dos Diretores e, em 11 de fevereiro de 2014, foi restituído à área de origem, sendo informado que a referida matéria não obteve aprovação (Anexo VII).*

Análise da CGU: A não aprovação da modificação do regulamento da Auditoria Interna conflita com o art. 1º, alínea "d" da Resolução CGPAR nº 02: *A auditoria interna de cada empresa se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.*

Constatação nº 5.2.1.5: Fragilidades na contratação e gestão do Contrato nº 0.075.00/2011, firmado com o Corpo de Engenharia do Exército dos Estados Unidos, no valor de US\$3.840.000,00, para realização de serviços técnicos de controle de processos erosivos, com evidências de inobservância da Lei nº 8.666/93.

Recomendação: Com relação ao Contrato nº 0.075.00/2011, firmado com o USACE, recomendamos avaliar a pertinência de rever/readequar o contrato com vistas a: a) atender as rotinas de instrução processual, principalmente no que se refere à demonstração de inviabilidade de licitação e adequação de preços; b) avaliar de forma tempestiva a adequabilidade dos produtos entregues para o primeiro ano do contrato; e c) avaliar técnica e financeiramente a prestação de contas apresentada para o primeiro ano do contrato.

Manifestação do gestor: Por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2013 e dos Ofícios nºs 711 e 301/2014/PR/GB, de 14.11.2013 e 28.5.2014, respectivamente, a Codevasf apresentou manifestação acerca da contratação direta nos mesmos moldes que já havia se pronunciado por ocasião da versão preliminar do Relatório 2013.06062 e informou ter aprovado nota técnica com aprovação dos Relatórios Técnicos e Financeiros referentes ao 1º ano do contrato.

Análise da CGU: Embora a Codevasf informe ter aprovado os relatórios técnicos e financeiros referentes ao primeiro ano desse ajuste, considerando a vigência de três anos, mantemos o ponto com recomendação para que a Empresa informe as providências adotadas para avaliação dos produtos entregues e análise técnica e financeira das demais etapas do contrato.

Constatação nº 2.2.2.6: Morosidade na solução dos problemas identificados no Convênio SIAFI-624340, firmado com o município de Riachão das Neves/BA.



Recomendação: Adotar medidas efetivas para recuperação dos R\$230.000,00 (valores de abr/2008) liberados por conta do convênio SIAFI-624340 firmado com o município de Riachão das Neves/BA, e/ou apurar responsabilidades pela celebração desse convênio sem que houvesse estudo de viabilidade do projeto, pois restou comprovada que a implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Canudos e Pajeú é inviável em vista de o Riacho Sarapó não ser perene.

Manifestação do gestor: Por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2013 e dos Ofícios nºs 711 e 301/2014/PR/GB, de 14.11.2013 e 28.5.2014, respectivamente, a Codevasf repetiu os termos da Nota Técnica nº 27/2013 - AR/GSA, de 04.09.2013, e acrescentou que *o projeto referente à parte hidroambiental encontra-se em elaboração pela Codevasf, ao passo que o projeto para a revitalização da barragem será contratado, termos de referência em elaboração.*

Análise da CGU: Nas manifestações apresentadas por meio dos Ofícios nº 711/2013 e 301/2014, o único fato novo informado é que *O projeto referente à parte hidroambiental encontra-se em elaboração pela Codevasf, ao passo que o projeto para a revitalização da barragem será contratado, termos de referência em elaboração,* pois os termos da Nota Técnica nº 27/2013-AR/GSA, de 4.9.2013, já foram apresentados pela Codevasf por ocasião da versão preliminar do RA-2013.06062 (Auditoria da Gestão 2012), cuja análise foi consignada naquele relatório.

Dessa forma, mantemos o entendimento registrado no relatório de auditoria de contas de 2012, quanto ao risco de a Codevasf aportar mais recursos nesse empreendimento, uma vez que o sistema original não funcionou por falta de acumulação de água na barragem, principalmente pela não perenidade do riacho Sarapó, e considerando ainda que dificilmente uma população 4,5 vezes maior seria suprida adequadamente, mesmo com o desassoreamento do rio, proteção de suas margens e demais intervenções consideradas necessárias.

Quanto às providências e justificativas ora apresentadas, essas não trazem fatos novos que justifiquem a Companhia ter aprovado as contas do Convênio 624340, dando-o como CONCLUÍDO.

Causa

Ausência de medidas efetivas para solucionar as constatações dos anos anteriores pendentes de providências.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15.9.2014, a UJ apresentou a seguinte manifestação:

Auditoria Anual de Contas do Exercício 2010 (Relatório nº 2011.08169):

Constatação nº 2.1.1.1: Ainda não há solução definitiva para o caso devido à grande rotatividade de técnicos do Ministério da Integração Nacional que compõe o grupo de trabalho e também da Codevasf, conforme informado na reunião dia 05/09/2014.

Constatação nº 2.1.1.4: Em 26/08/2013 foi enviada carta à ECL – Ética Construtora Ltda. solicitando a devolução dos recursos. Em 30/09/2013 foi emitida decisão com pedido liminar de suspensão da exigibilidade do crédito (anexo II).



Auditoria Anual de Contas do Exercício 2012 (Relatório nº 2013.06062):

Constatação nº 5.2.1.5: a) Em atendimento ao Ofício nº 25257/2013/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a Codevasf se manifestou – item 2.1 – Contratação – quanto à demonstração de inviabilidade de licitação e adequação de preços. b) Os projetos desenvolvidos no ano 1 foram em número de quatro e os projetos estão assim denominados:

Projeto nº 1 – Avaliação do campo de provas:

Descrição: aplicação dos métodos de avaliação e controle e garantia da qualidade do USACE, cujo objetivo foi a avaliação dos resultados do projeto demonstrativo implantado pela Codevasf denominado Campo de Provas, para avaliação de tecnológicas de estabilização de margens e melhoria da navegação.

Projeto nº 2 – Projeto Ilha Sambaíba:

Descrição – análise do projeto de concepção da aplicação de geotubos para melhoria da navegação para a promoção da autodragagem no Rio São Francisco.

Projeto nº 3 – Projeto Curralinho:

Descrição: projeto básico de engenharia cujo objetivo é a revitalização do canal de navegação, por meio da implantação de dique tipo L em pedra, para a promoção do efeito da autodragagem e garantia da navegação no período hidrológico mais crítico.

Projeto nº 4 – Projeto Ilha Tapera:

Descrição: observações e recomendações para melhoria de processo executivo de obra de estabilização de margem executado por meio de convênio firmado entre a Codevasf e o Exército Brasileiro.

Todos os relatórios referentes aos projetos do ano 1 foram elaborados em parceria com a equipe técnica de engenheiros da Codevasf em um processo de transferência de conhecimento e parceria entre as nações onde os produtos obtidos foram de alta qualidade e entregues nos seus devidos prazos e considerados e aprovados pela Codevasf.

c) Para cada ano do projeto realizou-se o planejamento por meio de cronograma detalhado conforme cada escopo definido para aquele ano e atualizado constantemente. Ao final do ano 1 foi realizado relatório financeiro detalhado de todas as despesas inerentes a execução dos referidos projetos sendo considerado aprovado pela fiscalização da Codevasf.

Constatação nº 2.2.2.6: O projeto da barragem/adutora já está na fase de elaboração de Edital pela Secretaria de Licitação – PR/SL. O projeto de recuperação hidroambiental está em fase de conclusão com previsão em 30/10/2014.

Análise do Controle Interno

Da manifestação apresentada pela Codevasf, restam pendentes as seguintes constatações:

Auditoria Anual de Contas do Exercício 2012 (Relatório nº 2013.06062):

Constatação nº 5.2.1.5: A manifestação da Codevasf apenas informa sobre os quatro projetos desenvolvidos no 1º ano que foram considerados aprovados pela fiscalização da empresa, o que já havia sido informado pela companhia por meio dos Ofícios nºs 711 e 301/2014/PR/GB, de 14.11.2013 e 28.5.2014. Considerando a vigência de três anos, mantemos o ponto com recomendação para que a Empresa informe as providências adotadas para avaliação dos produtos entregues e análise técnica e financeira das demais etapas do contrato (anos 2 e 3).



Constatação nº 2.2.2.6: A manifestação da Codevasf repete informações já apresentadas pelos Ofícios nºs 711 e 301/2014/PR/GB, de 14.11.2013 e 28.5.2014. Dessa forma, reiteramos o entendimento registrado no relatório de auditoria de contas de 2012, quanto ao risco de a Codevasf aportar mais recursos nesse empreendimento, uma vez que o sistema original não funcionou por falta de acumulação de água na barragem, principalmente pela não perenidade do riacho Sarapó, e considerando ainda que dificilmente uma população 4,5 vezes maior seria suprida adequadamente, mesmo com o desassoreamento do rio, proteção de suas margens e demais intervenções consideradas necessárias.

Recomendações:

Recomendação 1: Com relação ao Contrato nº 0.075.00/2011, firmado com o USACE, informar as providências quanto à avaliação dos produtos entregues, análise técnica e financeira da prestação de contas do 2º ano de vigência do ajuste, bem como informar a situação atual do andamento do contrato.

Recomendação 2: Reiteração - Adotar medidas efetivas para recuperação dos valores liberados por conta do convênio SIAFI-624340 firmado com o município de Riachão das Neves/BA, bem como apurar responsabilidades pela celebração desse convênio sem que houvesse estudo de viabilidade do projeto, pois restou comprovada que a implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Canudos e Pajeú é inviável em vista de o Riacho Sarapó não ser perene.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informação Básica da Ação.

Fato

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim – CODEVASF é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional e tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

Para o cumprimento da sua missão institucional e o adequado exercício das atribuições, no exercício de 2013 a CODEVASF recebeu recursos para a execução dos seguintes programas:

- 0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais;
- 2013 Agricultura Irrigada;
- 2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos;
- 2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária;
- 2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres (Destaque Recebido);
- 2044 Autonomia e Emancipação da Juventude;



- 2051 Oferta de Água;
- 2052 Pesca e Aquicultura;
- 2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária (Destaque Recebido);
- 2068 Saneamento Básico;
- 2069 Segurança Alimentar e Nutricional (Destaque Recebido);
- 2073 Transporte Hidroviário (Destaque Recebido);
- 2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional.

Em consulta ao SIAFI Gerencial, base 31/1/2014, foram identificadas 69 ações orçamentárias sob responsabilidade da CODEVASF para as quais foram alocados recursos. Entre essas ações, 36 (trinta e seis) foram classificadas como ação do PAC, de acordo com o site Siga Brasil (Senado Federal).

Em 8/11/2013 foi realizada reunião entre a CGU e o TCU, por meio da qual se definiu o escopo desta auditoria. Ficou acordo que o foco da análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão seria a execução das ações orçamentárias sob responsabilidade da Codevasf previstas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, tais como Saneamento/Esgotamento Sanitário e “Água Para Todos”. Dessa forma, foram selecionadas para análise as três ações da tabela a seguir, considerando que dentre as ações do PAC de responsabilidade da Codevasf essas representam 57,79% dos recursos alocados:

Programa	Ação	Despesa Empenhada
2069	12QC	510.709.415,61
2068	10RM	229.994.699,59
2051	12G5	32.586.656,00
Total		773.290.771,20

Fonte: SIAFI Gerencial

A seguir são apresentadas as informações básicas dessas ações:

Ação 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água.

Descrição: De acordo com a LOA/2013 esta ação prevê a construção de cisternas onde não for possível garantir o abastecimento, bem como a ampliação dos sistemas de abastecimento de água simplificados. Além disso, busca a promoção do uso sustentável de recursos hídricos por meio de um conjunto de medidas e da organização de mecanismos de gestão que viabilizem atividades de inserção produtiva a partir da disponibilidade da água, tais como cisternas de produção, pequenas barragens e sistemas simplificados de irrigação. Também deve propiciar à população em extrema pobreza o acesso à água potável para consumo domiciliar, bem como para a produção agroalimentar, visando à segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias.

Tipo da ação: Projeto.



Detalhamento da implementação: Desenvolvimento de ações diretamente e por meio de descentralização dos recursos, para posterior execução após processos licitatórios para a contratação de prestação de serviços privados.

Ação 10RM - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba.

Descrição: Elaboração de estudos e projetos, aquisição de equipamentos e implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, envolvendo as atividades de coleta, elevação, tratamento, destino final dos efluentes, microdrenagem (quando necessária à manutenção da integridade do sistema), soluções individuais, ligações domiciliares e instalação de unidades sanitárias. Esse projeto objetiva proporcionar à população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos de água.

Tipo da ação: Projeto.

Detalhamento da implementação: Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Ação 12G5 - Implantação do Sistema Adutor de Guanambi com 333 km no Estado da Bahia.

Descrição: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios atendidos.

Tipo da ação: Projeto.

Detalhamento da implementação: Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

3.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Acompanhamento Sistemático do Programa Água para Todos.

Fato

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água Para Todos foi concebido no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria e instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, com o objetivo de universalizar o acesso à água para as famílias em situação de vulnerabilidade social que vivem em comunidades rurais.

As ações do “Água para Todos” são realizadas no âmbito da Ação Orçamentária 12QC – Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água, vinculada ao Programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional, conforme a LOA, e tem por finalidade propiciar à população em extrema pobreza o acesso à água potável para consumo



domiciliar, bem como para produção agroalimentar, visando à segurança alimentar e nutricional. Essas ações são realizadas pelo Ministério da Integração Nacional mediante a celebração de convênios com Estados ou mediante descentralização de créditos orçamentários para execução direta ou indireta pelas entidades vinculadas ao MI (Codevasf e DNOCS).

Assim, a CGU decidiu acompanhar esta Ação de forma sistemática, visando avaliar as ações de implantação de cisternas de consumo empreendidas pela Codevasf. Inicialmente, foi estabelecida uma meta de 60.000 cisternas de consumo em 2011. Devido a atrasos nas licitações e execução, essa meta foi transferida para 2012.

O acompanhamento sistemático da ação 12QC teve por objetivo responder às seguintes questões estratégicas:

- 1) EIXO GESTÃO: A gestão das atividades de Aquisição, Transporte, Instalação e Trabalho Social, por parte das entidades vinculadas e dos convenentes, é adequada à regular execução do programa e à boa aplicação dos recursos?
- 2) EIXO QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: As condições de aquisição, transporte, armazenamento e instalação garantem a qualidade necessária ao bom funcionamento dos equipamentos?
- 3) EIXO EFETIVIDADE: As cisternas instaladas oferecem água de qualidade e em quantidade suficiente para os beneficiários previstos?

Para avaliação da Ação 12QC, no âmbito das ações de implantação de cisternas executadas pela Codevasf, selecionaram-se duas Superintendências: a 2ª SR, localizada em Bom Jesus da Lapa/BA, e a 4ª SR, localizada em Aracaju/SE. A essas unidades foram solicitados documentos referentes à execução e à gestão dos contratos de instalação das cisternas, bem como ao apoio à fiscalização e supervisão técnica, constituindo a parte da ação referente à análise documental. Complementarmente, no âmbito do contrato de aquisição celebrado pela Codevasf - Sede, foram analisados aspectos de garantia e de controle de qualidade.

Tendo como base a jurisdição atendida pela SR, selecionaram-se os municípios de Porto da Folha, em Sergipe, e Ibotirama, na Bahia. Em inspeção a esses municípios, foram verificados os locais de armazenagem, além de realização de entrevistas com profissional da ação social e com integrante do Comitê Gestor Municipal.

Finalmente, por meio de amostra direcionada, entre 50 e 60 beneficiários dos municípios foram selecionados para entrevista e inspeção física dos equipamentos. Na amostra foram incluídos, propositalmente, beneficiários dos municípios cujas coordenadas geográficas registradas no sistema não estavam coerentes com o endereço indicado, uma vez que a plotagem das coordenadas geográficas no mapa apontavam para outro município.

As impropriedades identificadas nas ações de controle realizadas foram consubstanciadas em relatórios específicos encaminhados ao gestor do programa para conhecimento e implementação das medidas neles recomendadas. Os resultados foram consolidados no Relatório de Acompanhamento nº 16/2013/CGU – RAC, de 17/09/2013.



De acordo com o Relatório de Acompanhamento, em relação ao Eixo Gestão identificaram-se fragilidades no gerenciamento dos contratos de instalação e transporte e de apoio à fiscalização e supervisão técnica no que tange às duas SR fiscalizadas. A Codevasf não demonstrou que tenha realizado acompanhamento adequado dos serviços de instalação, uma vez que não foram apresentados diários de ocorrências ou relatórios, que são instrumentos previstos no Termo de Referência do contrato. Quanto ao trabalho social, executado no âmbito do contrato de apoio à fiscalização e supervisão técnica, observou-se que as irregularidades apontadas nos relatórios de fiscalização ainda estavam pendentes de providências, no caso da 2ª SR. Já na 4ª SR os textos dos relatórios referentes aos meses de janeiro e fevereiro eram idênticos, sendo que em fevereiro as fotos constantes no relatório fotográfico revelavam impropriedades que não foram apontadas pela Contratada nem pela Codevasf. Além disso, houve atraso de 390 dias (162,5% do prazo inicialmente previsto – 240 dias) na execução do cronograma de instalação das cisternas – 2ª SR. Embora o impacto financeiro desses atrasos tenha sido relativamente pequeno, observou-se que a Codevasf não demonstrou atuação diligente com vistas a evitá-los e a aplicar as sanções previstas.

Em relação ao Eixo Qualidade dos Equipamentos e Serviços, observaram-se evidências de que o serviço de instalação não estava sendo executado de acordo com as especificações técnicas nos municípios fiscalizados. Em Ibotirama/BA, foram identificadas inconformidades em 13 das 47 cisternas inspecionadas. Ainda, a análise documental referente à 4ª SR (Aracaju/SE) revelou que o serviço de realização de colchão de areia não estava sendo executado, haja vista não estar faturado nos boletins de medição apresentados. Além disso, o armazenamento das cisternas nos municípios fiscalizados não observava as orientações do fabricante e não oferecia a segurança necessária aos equipamentos. O termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo prefeito não é suficiente para assegurar a boa execução dessa etapa, sendo necessária maior participação da Codevasf na orientação e fiscalização das condições de armazenagem. Quanto às condições de aquisição, verificou-se fragilidade nos meios de controle de qualidade, uma vez que os testes de qualidade são realizados pelo próprio fabricante, sem a supervisão de técnico da Codevasf. Verificou-se também fragilidade no que se refere ao acionamento da garantia. Não foi verificado procedimento no que tange ao recebimento de reclamações dos beneficiários sobre defeitos e danos e a quem cumpre o acionamento da garantia. Assim, conclui-se que as condições de aquisição, armazenagem e instalação são inadequadas nos dois municípios fiscalizados, colocando em risco a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos.

Em relação ao Eixo Efetividade, observou-se que o programa está atendendo seu público alvo. A grande maioria das cisternas visitadas estava instalada e abastecida com água no momento da visita, impactando positivamente a vida dos beneficiários. Contudo, a qualidade da água é um ponto a ser aperfeiçoado, tendo em vista o alto grau de rejeição das bombas d'água manuais em ferro fundido dúctil por parte dos beneficiários. Muitos deles usavam baldes para retirar a água do equipamento, com risco de contaminação em função do esforço físico necessário para extração da água, assim como pelo forte gosto de ferrugem na água obtida por meio da bomba. A esse ponto soma-se a falta de ações de controle da qualidade da água, medida que seria essencial para diagnosticar se a água disponibilizada pode de fato comprometer a saúde do beneficiário. Dessa forma, os resultados obtidos indicam que nos municípios fiscalizados o Programa foi bem sucedido no tocante à oferta de água, mas há indícios de que a qualidade da água ainda não seja ideal para o consumo humano.



Diante dessas conclusões, o Relatório de Acompanhamento apresentou as seguintes recomendações:

1) EIXO GESTÃO:

a) Quanto ao cumprimento do cronograma – aprimorar os mecanismos de fiscalização, de forma a promover registros tempestivos (diário de obra, Relatório do Fiscal, dentre outros) dos eventos que possam comprometer o cumprimento dos cronogramas, deixando claro a quem cumpre a responsabilidade por eventuais atrasos na execução. Caso a responsabilidade seja da empresa contratada, aplicar as sanções pertinentes, conforme legislação específica.

b) Quanto à padronização dos relatórios de fiscalização produzidos pelas equipes de apoio - definir de forma detalhada os critérios a serem observados na elaboração dos relatórios produzidos pelas empresas responsáveis pelo apoio à fiscalização e supervisão técnica dos contratos, inclusive com orientação para que haja individualização dos beneficiários cujos equipamentos tenham sido instalados em desacordo com as especificações técnicas. Ainda, deve constar em regulamentação que o pagamento às equipes de apoio só deve ocorrer após a entrega dos relatórios, e apenas se eles estiverem de acordo com os critérios estabelecidos.

2) EIXO QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

c) Quanto à armazenagem – elaborar, em conjunto com a SDR, manuais contendo as orientações necessárias com vistas a garantir as condições mínimas estabelecidas pelo fornecedor, bem como os procedimentos de segurança e controles de entrada e saída (quantitativa e qualitativa). Realizar inspeções in loco aos locais de armazenamento.

d) Quanto ao contrato de instalação – suspender o pagamento dos serviços cujo relatório produzido pelas equipes de apoio aponte irregularidades, além da aplicação das sanções cabíveis.

e) Quanto ao registro de defeitos e danos – realizar monitoramento sobre defeitos e danos dos equipamentos e sobre as providências já adotadas para a substituição/reparo dos equipamentos.

f) Quanto às garantias, exigir de cada contratado (fabricação, transporte e instalação) “Termo de Garantia” definindo as responsabilidades em casos de defeitos, não só de fabricação, mas também daqueles ocasionados por transporte e instalação.

g) Quanto à divulgação e formas de acionamento da garantia - definir, em conjunto com a SDR, o procedimento a ser observado no que tange ao recebimento de reclamações dos beneficiários sobre defeitos e danos e avaliar a oportunidade de fazer constar esse procedimento do manual do programa. Tendo em vista que a maioria das ações de orientação aos beneficiários da primeira etapa já foi finalizada, esses procedimentos devem ser divulgados para os integrantes do Comitê Gestor Municipal, Comissões



Comunitárias e Prefeituras, inclusive com publicação no sítio eletrônico da Codevasf e distribuição de cartilhas de orientação, se for o caso. Para as próximas etapas do programa, avaliar a pertinência de incluir, nos cursos e materiais de divulgação, orientações específicas sobre o procedimento a ser adotado pelo beneficiário no caso de equipamentos com defeito.

h) Quanto ao controle de qualidade das cisternas– realizar ou acompanhar os testes de qualidade de forma flagrante - sem aviso - ao menos uma vez por semestre.

3) EIXO EFETIVIDADE:

i) Quanto à adequabilidade dos equipamentos – reavaliar a escolha das bombas manuais em ferro fundido dúctil, bem como as especificações técnicas aplicáveis, para, se for o caso, implantar outro tipo de equipamento nas próximas etapas do programa que seja de fácil manuseio, evite a contaminação pelo contato direto (uso de baldes) na captação de água nas cisternas e garanta ao beneficiário a qualidade da água para consumo humano.

j) Nas residências de beneficiários onde houver energia elétrica, avaliar a conveniência e oportunidade de utilização de bomba elétrica, em vez de bomba manual.

k) Quanto ao controle de qualidade da água – realizar esforço de coordenação com o Ministério da Saúde com vistas ao planejamento de ações de controle de qualidade da água em Municípios atendidos pelo programa.

O Relatório de Acompanhamento nº 16/2013 foi encaminhado à Codevasf por meio do Ofício nº 28.839/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 23/09/2013. Em resposta a Codevasf enviou o Ofício nº 738/2013/PR/GB, de 06/12/2013. A análise dessa resposta foi consubstanciada na Nota Técnica nº 826/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 17/04/2014.

Após a análise das manifestações da Codevasf verificou-se que, das 11 recomendações exaradas no RAC nº 16/2013/CGU, 36,36% foram acatadas, 18,18% foram parcialmente acatadas, e 45,45% não foram acatadas, conforme o quadro a seguir:

Eixo	Recomendação	Acatadas	Parcialmente Acatadas	Não Acatadas
Gestão	a			x
Gestão	b			x
Qualidade	c	x		
Qualidade	d		x	
Qualidade	e			x
Qualidade	f			x
Qualidade	g			x
Qualidade	h	x		
Efetividade	i	x		
Efetividade	J	x		
Efetividade	k		x	
Total		4	2	5
		36,36%	18,18%	45,45%



Diante das recomendações parcialmente acatadas e não acatadas, solicitou-se à Codevasf o envio dos seguintes documentos e informações, visando ao saneamento das constatações:

- Documento relativo ao conteúdo mínimo a ser abordado nos relatórios dos fiscais, bem como memorando circular que tenha informado às Superintendências Regionais sobre a referida orientação;
- Quanto aos relatórios produzidos pelas equipes de apoio: relatórios finais produzidos no âmbito dos contratos de apoio à fiscalização e supervisão técnica de cada SR da CODEVASF na 1ª etapa do programa; modelos de relatórios de fiscalização mensal, específico e final, detalhando os campos obrigatórios e os facultativos, bem como as orientações relativas à análise desses relatórios pelos fiscais do contrato; documento que demonstre o envio dos modelos de relatórios de Fiscalização para as Superintendências Regionais da CODEVASF;
- Metodologia técnica ou manual, elaborado(a) pela Coordenação Nacional do Programa para aplicação por todas as Superintendências, com a previsão de procedimentos semelhantes aos da 5ª SR no que tange ao atesto dos serviços de instalação pelo fiscal da CODEVASF; ou ii) metodologia aplicada por cada SR no que se refere aos procedimentos de avaliação para entrega da cisterna e emissão de Termo de Recebimento;
- Documentos relativos aos controles realizados por cada Superintendência no ano de 2013, tais como planilhas, solicitações de substituição de equipamentos e notas fiscais dos equipamentos substituídos;
- Envio de modelo de termo de garantia, a ser utilizado nas futuras contratações, ou, alternativamente, declaração expressa dos fornecedores de que a garantia será assegurada independentemente da observância ao manual ou guia de instalação do fabricante;
- Comprovação a respeito da inserção de orientações sobre a garantia no sítio eletrônico da CODEVASF, nos cursos de capacitação e nas cartilhas distribuídas aos beneficiários;
- Plano de controle de qualidade da água, contendo o tipo do exame de qualidade da água, periodicidade e programa em que serão classificadas as despesas.

De acordo com a citada Nota Técnica nº 826 a CGU concluiu que a Codevasf tem adotado medidas para o aperfeiçoamento do Programa, mas muitas delas ainda dependem de providências complementares para que produzam o resultado desejado. Dentre os impactos positivos destaca-se a alteração do modelo de bomba. Segundo a NT, persistem questões sem perspectivas de solução, particularmente aquelas relacionadas à garantia das cisternas. Nesse sentido, citam-se a vulnerabilidade dos contratos no que se refere à aplicabilidade da garantia e a falta de conhecimento, pelos beneficiários, da existência e das condições dos Termos de Garantia.

Estas pendências foram encaminhadas à Codevasf por meio do Relatório Preliminar de Auditoria, enviado pelo Ofício nº 21806/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 28/08/2014. Por meio do Encaminhamento nº 018/2014, de 15/09/2014, a empresa apresentou manifestação consubstanciada nas seguintes notas técnicas:



- Nota Técnica nº 008/2014, de 04/09/2014: Esclarecimentos e informações técnicas face ao Relatório de Fiscalização 201407243, contendo os registros das análises realizadas pela Controladoria-Geral da União - CGU - no edital e contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 11/2013 – SRP;
- Nota Técnica nº 009/2014, de 04/09/2014: Esclarecimentos e informações técnicas face ao Ofício nº 17819/2014/DIINT/DI/SFC, datado de 17/07/2014, que encaminhou a Nota Técnica nº 1570/2014, contendo os registros das análises realizadas pela CGU no edital e contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 11/2013 – SRP;
- Nota Técnica nº 010/2014, de 10/09/2014: Esclarecimentos e informações técnicas face ao Ofício nº 21806/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, datado de 28/08/2014, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria - exercício 2013.

Essas notas técnicas serão analisadas posteriormente e os resultados da análise serão consubstanciados em nota técnica ou documento congênere. Cabe acrescentar que, em vista do Acompanhamento Sistemático da Ação 12QC ainda estar em curso, esta auditoria limitou-se a mencionar os principais resultados e providências adotadas pelo gestor até o momento em decorrência desses trabalhos. Assim, as recomendações pontuais oriundas desse acompanhamento são monitoradas por setor específico da Controladoria, revestindo este ponto de caráter gerencial e informativo para o TCU.

3.2.1.2 INFORMAÇÃO

Ação 10RM - Esgotamento Sanitário.

Fato

O antigo programa 1305 - Revitalização da Bacia do Rio São Francisco tinha por objetivo revitalizar a bacia hidrográfica do rio São Francisco e outras bacias em situação de vulnerabilidade ambiental e promover a prevenção e a mitigação de potenciais impactos decorrentes da implantação de projetos nacionais prioritários ou da crescente e concentrada ação do homem com elevado comprometimento ambiental. A partir da LOA/2012 (Lei nº 12.595, de 19/01/2012) o Programa 1305 foi substituído pelo Programa 2068 - Saneamento Básico.

Das cinco ações inseridas no Programa 1305, a ação 10RM (Esgotamento Sanitário) é a que tem maior representatividade financeira e o maior número de objetos envolvidos.

Assim, em 2008 a CGU decidiu acompanhar esta Ação de forma sistemática, com a programação de fiscalizar cerca de 100 projetos espalhados nos cinco estados que compõem a bacia daquele rio (MG, BA, SE, AL, PE), além de PI e MA, que integram a bacia do Rio Parnaíba, também abrangida por esta Ação. Com isso, a partir de 2009 77 relatórios de fiscalização apontando falhas na execução dos projetos foram encaminhados à Codevasf para adoção de medidas corretivas, sendo que o resultado dessas fiscalizações foi sintetizado no Relatório de Auditoria nº 2011.08169 (Avaliação da Gestão 2010) com a citação de 21 tipos de problema encontrados, o que redundou em 63 recomendações de caráter gerencial à Companhia visando evitar que os problemas se repetissem e/ou permanecessem.



A análise das providências tomadas pela CODEVASF constou do Relatório de Auditoria de Contas de 2012 (RA-201306062), item 2.1.1.1 alínea “d”.

Atualmente encontra-se em fase de revisão e ajustes finais o Relatório de Avaliação da Ação 10RM - Esgotamento Sanitário.

No Relatório de Gestão da Codevasf relativo ao exercício de 2013 constou o seguinte quadro para a Ação 10RM:

Execução Orçamentária e Financeira				
Dotação (R\$)		Despesa (R\$)		
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga
180.000.000	230.000.000	229.994.700	157.022.184	156.154.580
Execução Física				
Descrição da meta	Unidade de Medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
Projeto Concluído	Unidade	9	9	6

O quadro anterior evidencia que a Codevasf atingiu 67% da meta física programada para o exercício de 2013. Este percentual de execução está compatível com a execução orçamentária e financeira, que correspondeu a 68% dos recursos empenhados.

Esses resultados estão refletidos nos indicadores chamados de ID LOA, que visam avaliar a utilização orçamentária, eficácia no alcance das metas e eficiência na execução das metas. De acordo com o Relatório de Gestão, o indicador de “Utilização Orçamentária” ficou em 100%, demonstrando que todo valor descontingenciado foi empenhado. O indicador de “Eficácia no alcance das metas” ficou em 67%, que é o valor de execução já mencionado anteriormente. Por fim, o indicador de “Eficiência na execução das metas” ficou em 81%, que está dentro do que foi previsto.

3.2.1.3 INFORMAÇÃO

Sistema Adutor de Guanambi.

Fato

No exercício de 2012 a CGU realizou ação de controle nas obras de implantação do sistema adutor de Guanambi, com 333 km de extensão, no estado da Bahia, empreendimento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal.

Os trabalhos iniciaram-se com estudo do empreendimento e planejamento de ação de controle, realizados a partir da análise de documentação referente ao empreendimento encaminhada pela Codevasf. Os trabalhos de campo foram realizados pela CGU-Regional/BA junto à Unidade Examinada, no período de 07/05/2012 a 04/10/2012. A equipe realizou inspeção à obra no período compreendido entre 12/06/2012 e 16/06/2012 e os trabalhos da fiscalização estão contemplados nas seguintes Ordens de Serviço:

- 201204478 - Boletins de medição;
- 201204479 - Inspeção física;



- 201204481 - Análise de custos.

O contrato para execução das obras de engenharia (objeto das análises da CGU) e o contrato para aquisição de material hidráulico, lote 13, 14, 17, 18 e 20, firmados pela Codevasf foram integralmente sub-rogados à Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, por meio do Convênio nº 0.006.00/2011. Frente a essa situação, a equipe de fiscalização atuou ora junto à CODEVASF (fase pré-contratual), ora à EMBASA (fase contratual), conforme o assunto em questão.

A obra foi orçada em R\$58.520.157,06 pela empresa Hydros Engenharia e Planejamento Ltda. (CNPJ nº 13.937.479/0001-39), contratada pela Codevasf para elaboração do projeto. Para a execução das obras, sagrou-se vencedor do certame o consórcio das empresas MRM Construtora Ltda. (CNPJ nº 13.578.869/0001-60) e MAF Projetos e Obras Ltda. (11.630.923/0001-43), sendo a empresa líder a primeira, com proposta financeira no valor de R\$49.544.512,00. O contrato sofreu uma aditativação de valor, passando para R\$53.977.573,03.

Entre as constatações das ordens de serviço supracitadas, destacaram-se, em função de sua gravidade, as seguintes:

- Projeto Básico deficiente, implicando na contratação de serviços adicionais equivalentes a 43% do total inicialmente contratado;
- Superfaturamento efetivo na execução dos serviços no montante de R\$4.748.556,22 e potencial de R\$506.909,55;
- Realização de aditivo contratual em percentual acima do permitido pela Lei nº 8.666/93;

Os Relatórios de Fiscalização nº 2012.04478, 2012.07779 e 2012.04481, que registram as constatações supracitadas, foram encaminhados à Codevasf por meio do Ofício nº 32.489/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 30/10/2012, com solicitação de manifestação e providências até o dia 26/11/2012.

A Codevasf apresentou manifestação mediante o Ofício nº 178/2013/PR/GB, de 09/04/2013, que foi recepcionada pela Sede da CGU, em Brasília. A manifestação foi previamente analisada, conforme consta no Despacho nº 8.118/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 08/11/2013. Dado que os papéis de trabalho da fiscalização estão localizados na CGU-Regional/BA, a resposta da Codevasf foi encaminhada àquela regional para análise mais aprofundada.



4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 MOVIMENTAÇÃO

4.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidade no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) devido ao quadro de pessoal insuficiente.

Fato

Em novembro de 2011 foi publicada a Lei nº 12.527, chamada de Lei de Acesso à Informação, que regulou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, de 16/05/2012.

De acordo com o Decreto supracitado, os órgãos e entidades deverão criar “Serviço de Informações ao Cidadão” (SIC) com o objetivo de: atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; receber e registrar pedidos de acesso à informação. Além disso, o SIC deve ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Nesse sentido, por meio da SA-2014.06275/001, de 16/07/2014, solicitamos que a Codevasf informasse se a SEDE e as Superintendências Regionais possuem SIC instalado e de fácil acesso.

Mediante a CI nº 05/2014 - PR/OV, de 1º/8/2014, a Ouvidoria informou que a Codevasf possui o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) instalado, em conformidade com os pré-requisitos insculpidos no caput do artigo 10 do Decreto nº 7.724 e que em cada Superintendência Regional há uma unidade descentralizada do SIC, cada uma com dois empregados designados e devidamente cadastrados no e-SIC.

Na sede da Codevasf o SIC está sob a responsabilidade da Ouvidoria, funcionando no mesmo espaço físico, no 4º andar do edifício, logo em frente ao elevador. Apesar de o SIC estar no 4º andar, verificou-se que o local é de fácil acesso ao público, bastando ao cidadão identificar-se na portaria da empresa e subir pelo elevador.

Esta equipe de auditoria inspecionou as instalações físicas da Ouvidoria, constatando-se que o quadro de pessoal dessa unidade administrativa é formado unicamente pela Ouvidora, fato que prejudica a prestação desse serviço essencial.

No sítio eletrônico da Codevasf consta que na Sede existem dois servidores responsáveis pelo SIC, sendo um deles a Ouvidora da empresa. O outro servidor está lotado no Gabinete da Presidência da Codevasf, e dessa forma não desempenha rotineiramente, nas suas atribuições diárias, atividades relacionadas ao SIC. Dessa forma, nas situações de ausência da Ouvidora, tais como participação em reuniões e seminários, não existe outro servidor alocado na Ouvidoria que possa dar continuidade ao atendimento do SIC, bem como continuidade às atividades da própria Ouvidoria.

A Ouvidora está ciente dessa fragilidade, e nesse sentido apresentou cópia da CI nº 04/2014 - PR/OV, de 21/7/2014, por meio da qual solicita à Presidência da empresa que se verifique a possibilidade de se disponibilizar dois estagiários para a Ouvidoria.



Além disso, constatou-se que a Ouvidoria ainda carece de equipamentos básicos, tal como impressora.

Causa

Quadro de pessoal insuficiente na Ouvidoria da Codevasf.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o Encaminhamento nº 019/2014, de 16/09/2014, a empresa informou o seguinte:

“Diante da importância requerida pelo assunto, informo que já está em fase de análise por parte da AA/GGP/URT a possibilidade de disponibilizar um profissional para a Ouvidoria da Empresa.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Codevasf corrobora o fato apontado pela equipe de auditoria. Nesse sentido, mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adequar o quadro de pessoal da Ouvidoria, de forma que o serviço de informações ao cidadão (SIC) seja executado adequadamente.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 2014.06275.

Processo: 59500.000987/2014-88.

Unidade(s) auditada(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

Ministério supervisor: Ministério da Integração Nacional.

Município (UF): Brasília/DF.

Exercício: 2013.

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- 1.1.1.2: Falta de atualizações tempestivas no SIAFI do status de prestação de contas de convênios;

- 2.1.1.7: Deficiências na elaboração do Edital nº 11/2013 - CODEVASF, referente à implantação de cisternas no âmbito do Programa Água para Todos, o que resultou em superestimava de materiais e serviços no valor potencial de R\$22.791.910,40 e comprometimento da garantia das cisternas;

- 4.1.1.1: Fragilidade no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) devido ao quadro de pessoal insuficiente.

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras; em especial, para o item 2.1.1.7 no qual sugere-se apuração administrativa de responsabilidade e providências visando reembolso dos valores irregularmente dispendidos.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes integrantes do Rol de Responsáveis:

- 1.2.2.2: Inclusão de indicação de marca em edital de pregão;

- 1.3.1.1: Improriedades na contratação por inexigibilidade de licitação: ausência de justificativa da aceitação do preço apresentado pela empresa contratada;

- 2.1.1.4: Pendência de atendimento ao Acórdão TCU nº 4.278/2012 (estudos/análises de desafios e proposta de solução definitiva para emancipação dos perímetros públicos de

irrigação);

- 2.1.1.5: Pendência de atendimento ao Ministério Público Federal: Obras contratadas e posteriormente abandonadas pela empresa EGC Construtora e Obras Ltda. nos estados da Bahia, Minas Gerais, Piauí e Pernambuco;

- 2.1.1.8: Pendências relacionadas às constatações das fiscalizações realizadas nas obras de esgotamento sanitário dos municípios de Ibimirim/PE e Parnamirim/PE;

- 3.1.1.1: Constatações das Auditorias de Gestão 2012 (RA-2013.06062) e 2010 (RA-2011.08169) com recomendações pendentes de implementação.

6. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 4 a 13 do processo, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.658.965-**	Presidente da Codevasf	Regular com ressalvas	Itens 1.2.2.2, 1.3.1.1, 2.1.1.4, 2.1.1.5 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 2014.06275.
***.817.503-**	Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas	Regular com ressalvas	Itens 2.1.1.5 e 2.1.1.8 do Relatório de Auditoria nº 2014.06275.
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de Auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Brasília (DF), de setembro de 2014.

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 2014.06275.

Processo: 59500.000987/2014-88.

Unidade Auditada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

Ministério Supervisor: Ministério da Integração Nacional.

Município/UF: Brasília/DF.

Exercício: 2013.

Autoridade Supervisora: Ministro Francisco José Coelho Teixeira.

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referentes ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Não foram identificados, a partir dos exames da auditoria de gestão, avanços gerenciais significativos no exercício de 2013 que repercutissem nas políticas públicas executadas pela Codevasf por meio das suas ações finalísticas.

As principais constatações apresentadas no Relatório de Auditoria, que impactaram a execução das políticas públicas a cargo da Unidade dizem respeito a: indicação de marca em edital de pregão; falta de justificativa para aceitação de preço apresentado em processo de Inexigibilidade de licitação; pendência de atendimento ao Acórdão TCU nº 4.278/2012 (estudos/análises de desafios e proposta de solução definitiva para emancipação dos perímetros públicos de irrigação); obras contratadas e posteriormente abandonadas pela empresa EGC; deficiências na elaboração do Edital nº 11/2013 - CODEVASF, referente à implantação de cisternas no âmbito do Programa Água para Todos, o que resultou em superestimativa de materiais/serviços no valor potencial de R\$22,79 milhões e comprometimento da garantia das cisternas.

Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, deve-se destacar: inobservância da Lei nº 8.666/93; deficiências de fiscalização; fragilidades nos controles internos de licitações e prestações de contas; falta de solução definitiva para emancipação dos perímetros irrigados; deficiências na elaboração do edital para compra de cisternas no âmbito do Programa Água Para Todos.

Em relação ao Plano de Providências Permanente das auditorias realizadas na Codevasf, estão pendentes de implementação recomendações dos relatórios de auditoria de gestão dos exercícios de 2010 (RA 2011.08169) e 2012 (RA 2013.06062). Dentre as recomendações pendentes destacam-se aquelas relativas à sobreposição de objetos da Concorrência nº 049/2007 e do Convênio nº 06/1997 Funcate (Siafi 319172), cujo caso já se arrasta há mais de quatro sem solução definitiva.

Com relação aos controles internos existentes na Unidade, verificamos, à luz do escopo do trabalho definido com o TCU, que a empresa possui razoáveis controles para acompanhamento dos instrumentos contratuais e de transferências. Porém, ainda se observam fragilidades em relação aos modelos de gestão adotados pela empresa na condução dos programas finalísticos, bem como no sistema próprio intitulado Sistema de Gestão de Contratos e Convênios – SIGEC, agravado pelo descumprimento de rotinas

administrativas internas, proporcionando a ocorrência de constatações indesejáveis na boa condução das ações a cargo da Codevasf.

Como prática administrativa que tenha gerado impactos positivos na gestão, registra-se que a Codevasf tem adotado boas práticas em relação ao aspecto de sustentabilidade. A empresa faz reciclagem de papel, disponibiliza as lâmpadas inutilizadas a empresa especializada em reaproveitamento deste material e promove campanhas internas acerca do consumo racional de água, energia elétrica e papel.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília (DF), de setembro de 2014.

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura